

Organização
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Sayonara Hallin Martins Andrade
Ana Júlia Batista Gomes

**METODOLOGIA,
INOVAÇÃO E
PERSPECTIVAS
PLURAIS NO DIREITO**



METODOLOGIA, INOVAÇÃO E PERSPECTIVAS PLURAIS NO DIREITO



FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA
SAYONARA HALLIN MARTINS ANDRADE
ANA JÚLIA BATISTA GOMES

**METODOLOGIA, INOVAÇÃO E
PERSPECTIVAS PLURAIS NO
DIREITO**

1ª Edição

Quipá Editora
2026

Copyright © dos autores e autoras. Todos os direitos reservados.

Esta obra é publicada em acesso aberto. O conteúdo dos capítulos, os dados apresentados, bem como a revisão ortográfica e gramatical são de responsabilidade de seus autores, detentores de todos os Direitos Autorais, que permitem o download e o compartilhamento, com a devida atribuição de crédito, mas sem que seja possível alterar a obra, de nenhuma forma, ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial:

Dra. Anna Ariane Araújo, IFCE

Dra. Anny Kariny Feitosa, IFCE

Dra. Érica P Carvalho Machado, UFRN

Dra. Leonice Mourad, UFSM

Dra. Patricia V N Carvalho Sobral de Souza, UT

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M593 Metodologia, inovação e perspectivas plurais no direito /
Organizado por Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Sayonara Hallin
Martins Andrade e Ana Júlia Batista Gomes. — Iguatu, CE : Quipá
Editora, 2026.

332 p. : il.

ISBN 978-65-5376-521-4

DOI 10.36599/qped-978-65-5376-521-4

1. Direito – Metodologia. 2. Inovação. I. Pessoa, Flávia Moreira
Guimarães. II. Andrade, Sayonara Hallin Martins. III. Gomes, Ana Júlia
Batista. IV. Título.

CDD 340.07

Elaborada por Rosana de Vasconcelos Sousa — CRB-3/1409

Obra publicada pela Quipá Editora em fevereiro de 2026.

Quipá Editora
www.quipaeditora.com.br
@quipaeditora

PREFÁCIO

O livro “*Metodologia, Inovação e Perspectivas Plurais no Direito*” nasce do esforço coletivo da disciplina de “Metodologia do Ensino e Pesquisa do Direito” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS), refletindo sobre os caminhos e desafios da pesquisa jurídica contemporânea. Ao reunir abordagens que dialogam com inovação, este livro busca ampliar horizontes metodológicos, propondo ferramentas capazes de enfrentar as complexidades atuais e de contribuir para um Direito mais dinâmico, crítico e transformador.

As perspectivas plurais que orientam a obra ressaltam, especialmente, a importância de olhares decoloniais e jusliterários como vias de problematização e reconstrução do conhecimento jurídico. Além disso, questionamentos acerca do emprego de tecnologias, considerando a inteligência artificial, na pesquisa científica também são problemáticas de grande importância trabalhadas na obra. Essa abertura possibilita questionar paradigmas tradicionais e valorizar narrativas múltiplas,

evidenciando o Direito como campo atravessado por experiências, memórias e práticas sociais diversas. Assim, a obra se propõe a tensionar fronteiras epistemológicas, afirmando-se como espaço de resistência e renovação no pensar jurídico.

Na primeira parte desta obra, intitulada “*Ética e tecnologia na pesquisa jurídica*”, reúnem-se artigos que discutem os impactos das inovações tecnológicas nos processos de investigação científica, trazendo à tona temas como o uso de ferramentas digitais, a proteção de dados e os dilemas éticos que emergem em ambientes cada vez mais mediados pela tecnologia.

O capítulo “*Das diretrizes metodológicas: um debate sobre a ética, integridade e a má conduta científica*”, de Nayane Santana de Oliveira, Laís Santana de Oliveira, Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Ubirajara Coelho Neto, destaca a ética e a integridade como pilares indispensáveis à produção científica responsável, alertando para os efeitos da má conduta na credibilidade da pesquisa.

Na sequência, o capítulo “*Ética na pesquisa científica na era da inteligência artificial: desafios emergentes na área jurídica*”, de Flávia Moreira

Guimarães Pessoa, Raíssa Passos Coelho e Thalita Leilane Rodrigues Costa, analisa as implicações éticas do uso das tecnologias de informação e comunicação no campo jurídico, com ênfase nos riscos e responsabilidades relacionados à inteligência artificial.

O texto “*A inteligência artificial no contexto da metodologia científica*”, de Antonio Henrique da Silva e Camila Cristina Nascimento Rocha Oliveira, amplia essa discussão ao investigar os impactos da IA generativa no ambiente acadêmico, evidenciando as transformações que trouxe para práticas de ensino, pesquisa e produção do conhecimento.

Já o capítulo “*Tecnologia e ensino jurídico contemporâneo: reflexões sobre currículo, leitura e práticas pedagógicas nos cursos de Direito das IES*”, de Thomaz Heverton dos Santos Pereira e Ubirajara Coelho Neto, propõe uma análise crítica das estruturas curriculares e pedagógicas do ensino jurídico, relacionando-as às mudanças sociais e tecnológicas, além de discutir os efeitos da tecnologia nos hábitos de leitura.

Encerrando esta primeira parte, o capítulo “*A jurimetria como ferramenta de auxílio à pesquisa*

quantitativa no Direito: desafios e impactos na era da informação”, de Anderson Carlucho Oliveira dos Santos e Ubirajara Coelho Neto, apresenta a jurimetria como alternativa metodológica inovadora, explorando suas potencialidades para a análise empírica do fenômeno jurídico e suas limitações no contexto da pesquisa científica contemporânea.

A segunda parte deste livro, denominada *“Interdisciplinaridade e perspectivas no Direito”*, apresenta artigos com alto teor crítico que buscam questionar a atual conformação de pesquisa jurídica. Nesse contexto, a jusliteratura, a decolonialidade e o uso de metodologias distintas que consideram, inclusive, a participação de cães e gatos, desempenham papel fundamental na construção de uma nova agenda de pesquisa no Direito.

O artigo *“Além de contribuições técnicas, como a interdisciplinaridade pode aprimorar o ensino jurídico?”*, de Luciana Amorim Santana e Miriam Coutinho de Faria Alves, problematiza as limitações do modelo tradicional de ensino jurídico e destaca a urgente necessidade de aplicar

metodologias modernas e interdisciplinares, com ênfase no ensino interdisciplinar por meio da literatura.

Em seguida, o capítulo *“O uso de metodologias ativas na promoção de uma aprendizagem crítica e interdisciplinar no ensino do Direito”*, de Luana Machado Terto e Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, busca elucidar se a formação crítica pode ser potencializada a partir do emprego de novas metodologias ativas de aprendizagem.

O escrito a seguir, intitulado *“A presença de gatos e cães na Universidade Federal de Sergipe: um estímulo para melhorar a aprendizagem no ensino superior”*, de Edy César Batista Oliveira e Tanise Zago Thomasi, questiona se a presença de gatos e cães comunitários na UFS acarreta em benefícios na melhoria do ensino superior.

O capítulo denominado *“A hermenêutica fenomenológica: entre a pesquisa jusliterária e a realidade social”*, de Ana Júlia Batista Gomes, Ana Maria Santos Lima e Miriam Coutinho de Faria Alves, destaca que a abordagem hermenêutica-fenomenológica é capaz de fornecer um aparato interdisciplinar para a análise do

fenômeno jurídico, com base nas interações entre o Direito e a Literatura.

O penúltimo capítulo deste livro, *“A autoetnografia enquanto forma decolonial de produção de conhecimento: por uma virada epistemológica”* de Sayonara Hallin Martins Andrade, Ingrid Sampaio Basto Baracho e Flávia de Ávila, tem como proposta investigar se a pesquisa autoetnográfica, a partir da perspectiva decolonial, pode ser compreendida como metodologia científica crítica capaz de produzir conhecimento.

Por fim, o artigo *“Perspectivas de racialização a partir da negritude intelectual brasileira: o pensamento decolonial como caminho metodológico”*, de Walisson Carvalho de Souza e Daniela Carvalho Almeida da Costa, esclarece que o pensamento decolonial, utilizado como caminho metodológico, poderá romper com padrões epistemológicos eurocêntricos e conceder uma nova perspectiva à ideia de racialização.

*Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Sayonara Hallin Martins Andrade
Ana Júlia Batista Gomes*

SUMÁRIO

PARTE 1 - ÉTICA E TECNOLOGIA NA PESQUISA JURÍDICA

CAPÍTULO 1 **17**

DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS: UM DEBATE SOBRE A ÉTICA, INTEGRIDADE E A MÁ CONDUTA CIENTÍFICA

Nayane Santana de Oliveira

Laís Santana de Oliveira

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ubirajara Coelho Neto

CAPÍTULO 2 **45**

ÉTICA NA PESQUISA CIENTÍFICA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS EMERGENTES NA ÁREA JURÍDICA

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Raíssa Passos Coelho

Thalita Leilane Rodrigues Costa

CAPÍTULO 3 **71**

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTEXTO DA METODOLOGIA CIENTÍFICA

Antonio Henrique da Silva

Camila Cristina Nascimento Rocha Oliveira

CAPÍTULO 4

99

TECNOLOGIA E ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: REFLEXÕES SOBRE CURRÍCULO, LEITURA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NOS CURSOS DE DIREITO DAS IES

*Thomaz Heverton dos Santos Pereira
Ubirajara Coelho Neto*

CAPÍTULO 5

127

A JURIMETRIA COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO À PESQUISA QUANTITATIVA NO DIREITO: DESAFIOS E IMPACTOS NA ERA DA INFORMAÇÃO

*Anderson Carlucho Oliveira dos Santos
Ubirajara Coelho Neto*

PARTE 2 - INTERDISCIPLINARIDADE E PERSPECTIVAS PLURAIS NO DIREITO

CAPÍTULO 6

157

ALÉM DE CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS, COMO A INTERDISCIPLINARIDADE PODE APRIMORAR O ENSINO JURÍDICO?

*Luciana Amorim Santana
Miriam Coutinho de Faria Alves*

CAPÍTULO 7

185

O USO DE METODOLOGIAS ATIVAS NA PROMOÇÃO DE UMA APRENDIZAGEM CRÍTICA E INTERDISCIPLINAR NO ENSINO DO DIREITO

Luana Machado Terto

Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias

CAPÍTULO 8

209

A PRESENÇA DE GATOS E CÃES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE: UM ESTÍMULO PARA MELHORAR A APRENDIZAGEM NO ENSINO SUPERIOR

Edy César Batista Oliveira

Tanise Zago Thomasi

CAPÍTULO 9

235

A HERMENÊUTICA FENOMENOLÓGICA: ENTRE A PESQUISA JUSLITERÁRIA E A REALIDADE SOCIAL

Ana Júlia Batista Gomes

Ana Maria Santos Lima

Miriam Coutinho de Faria Alves

CAPÍTULO 10

263

A AUTOETNOGRAFIA ENQUANTO FORMA DECOLONIAL DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: POR UMA VIRADA EPISTEMOLÓGICA

Sayonara Hallin Martins Andrade

Ingrid Sampaio Basto Baracho

Flávia de Ávila

CAPÍTULO 11

293

PERSPECTIVAS DE RACIALIZAÇÃO A PARTIR DA NEGRITUDE INTELECTUAL BRASILEIRA: O PENSAMENTO DECOLONIAL COMO CAMINHO METODOLÓGICO

Walisson Carvalho de Souza

Daniela Carvalho Almeida da Costa

SOBRE OS AUTORES

323

SOBRE AS ORGANIZADORAS

331

PARTE 1 -
ÉTICA E TECNOLOGIA NA
PESQUISA JURÍDICA

CAPÍTULO 1

DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS: UM DEBATE SOBRE A ÉTICA, INTEGRIDADE E A MÁ CONDUTA CIENTÍFICA

Nayane Santana de Oliveira
Laís Santana de Oliveira
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ubirajara Coelho Neto

Resumo: Este artigo se propõe a investigar como as práticas degradantes da má conduta científica ofuscam a ética e a integridade como pilares norteadores da boa conduta científica, e como estas ações refletem negativamente no âmbito da pesquisa. A pesquisa tem o condão de impactar a sociedade de forma positiva ou negativa, diante disto, se faz necessário e de grande relevância discutir a respeito da ética e da moral do pesquisador, e até que ponto, estes fatores influem nos resultados obtidos e, por conseguinte, amplamente divulgados. Ao violar eticamente os valores essenciais de uma pesquisa, o pesquisador incorre em má conduta científica, assim, por sequela, ocorre a falta de integridade da pesquisa. Para isso, procedeu-se uma pesquisa de natureza aplicada, de abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica de doutrinas relevantes para o estudo da ética, integridade e boa conduta científica.

Palavras-chave: Má conduta científica. Ética. Integridade. Pesquisa/Pesquisador científico. Novas tecnologias.

INTRODUÇÃO

Pesquisar é pensar por escrito. É investigar até encontrar respostas hábeis e confiáveis para se formar um entendimento, proveniente de um problema. Pesquisar é confiar, confiar na própria pesquisa e nos próprios resultados, bem como confiar nos resultados e pesquisas alheias, pois boa parte do conhecimento intrínseco de cada indivíduo, é oriundo de estudos de terceiros, ou seja, conhecimentos de outras pessoas que através de uma pesquisa, — que se presume confiável e ilibada —, foi exteriorizada, e conseqüentemente, agora faz parte dos nossos saberes e que por conseguinte, também serão melhorados, atualizados e exteriorizados. Tornando-se um ciclo de repasses de conhecimentos. E, graças a estes repasses de pesquisas confiáveis, não estamos estagnados na prática do “*ver e ouvir*”, sem evoluir para lugar algum.

A pesquisa tem o condão de impactar a sociedade de forma positiva ou negativa, diante disto, se faz necessário e

de grande relevância discutir a respeito dos principais pilares da pesquisa. Que para este estudo, serão os fundamentos morais, que terão por base a ética, a integridade e a boa conduta do pesquisador, que é o principal agente difusor de informações e conhecimentos.

Garantir um ambiente de pesquisa saudável, seguro e confiável, é dever de toda a comunidade científica, e isso se faz diante da normatização e das aderências das boas práticas. A integridade da pesquisa é resultado da observância dos regramentos normativos que regem cada quadrante investigativo.

Este estudo pretende conscientizar e analisar os aspectos que regem a pesquisa e que direcionam o pesquisador a uma tomada de decisões que resultem em boas condutas científicas, bem como direcionar os meios aceitáveis de pesquisa que aderem a ética, a integridade e a moral e seus aspectos positivos. E, de mesmo modo, demonstrar os aspectos negativos, diante das más escolhas do pesquisar, que ocorrem desde da origem da pesquisa, como o plágio; a manipulação, fabricação e falsificação de resultados; e a escolha errônea do método de estudo. Salienta-se, que os aspectos negativos persistem também

até a publicação, como a escolha de veículos de disseminação predatórios.

Bem como a pesquisa busca especificar as novas práticas de pesquisa, oriundas dos avanços tecnológicos chamadas de *Natural Language Programs* ou *Natural Language Processing* (NLPs), que tem como exemplo mais conhecido o ChatGPT. Mas o que seriam essas NLPs, ou em português, Processamento de Linguagem Natural – PNL? O processamento de linguagem natural consiste em uma subárea da Ciência da Computação e da Inteligência Artificial (IA), esse mecanismo utiliza o modelo de aprendizado em máquina para permitir uma melhor interação entre computadores e humanos, assim a máquina consegue interagir e se comunicar através da linguagem humana, e não somente por meios de códigos e resultados diretos como era feito em um passado não tão distante. Mas o objeto da pesquisa não é analisar os avanços tecnológicos até aqui conquistados através das NLPs, mas sim, como essa tecnologia irá interferir na pesquisa científica e na capacidade de criação do pesquisador, já que abrange aspectos como a integridade, a ética, a autoria e reverbera na transparência do estudo.

Trata-se de um artigo que abordará o tema sob a natureza bibliográfica, com a metodologia direcionada através do levantamento de informações relevantes oriundas de publicações de artigos, dissertações e teses científicas que abordam o tema. Bem como a análise de estudos inter-relacionais que abordam a ética e a integridade do pesquisador. O artigo busca evidenciar que integridade parte das regulamentações e normas disponíveis, e ética é algo intrínseco do pesquisador, sendo esperado deste, uma atuação moralmente proba e honesta.

1. A METODOLOGIA LADO A LADO COM A ÉTICA

As normas metodológicas estão dispostas para direcionar o pesquisador, guiá-lo a um bom desenvolvimento do estudo científico, a partir de regras e procedimentos que tem o condão de apoiar todo o trajeto a ser trilhado pelo pesquisador. Dos primórdios do estudo, como definição de tema a ser trabalhado, tipo de pesquisa, coleta, análise de dados, entre outros. Mas o que pouco se nota, é que as diretrizes metodológicas estão dispostas principalmente para direcionar o pesquisador nos

procedimentos éticos. Ao requerer um rigor científico, a norma requer transparência, responsabilidade, agir moral e ético, bem como a reproducibilidade consciente e respeitosa, fazendo-se as devidas citações, ou seja, “*dar os créditos a quem lhe é devido*”.

As diretrizes metodológicas se traduzem essencialmente na pesquisa confiável. Mas o que se entende por confiável? Ao pesquisar o conceito de “*pesquisa confiável*” na *internet*, retorna-se o seguinte resultado:

Uma pesquisa confiável é aquela que, em termos gerais, **oferece informações precisas, imparciais e verificáveis, obtidas a partir de fontes confiáveis e utilizando metodologias adequadas**. Significa que os resultados são dignos de confiança, com menor probabilidade de erros e vieses. [...] Mais detalhes: Precisão; Imparcialidade; Verificabilidade; *Fontes confiáveis*; *Metodologia adequada*; Transparência (Google, 2025).

O uso de fontes confiáveis e metodologia adequada, se faz o cerne do desenvolvimento de uma pesquisa, e o pesquisador deve estar atento a estas diretrizes, como corrobora Booth *et al.* (2000), diante dos seus ensinamentos na obra “*A arte da pesquisa*”:

Ao ENTRAR NA SALA de leitura de uma biblioteca, você vê a sua volta séculos de pesquisa, o trabalho de dezenas de milhares de pesquisadores que pensaram longamente sobre incontáveis questões e problemas, colheram informações, deram respostas e soluções e, então, compartilharam tudo isso com os outros. Professores de todos os níveis educacionais dedicam a vida à pesquisa, governos gastam bilhões nessa área, as empresas até mais. A pesquisa avança em laboratórios, em bibliotecas, nas selvas, no espaço, nos oceanos e em cavernas abaixo deles. A pesquisa e sua divulgação constituem uma indústria enorme no mundo atual. Maior ainda é a divulgação de seus relatórios. Quem não for capaz de fazer uma pesquisa confiável, nem relatórios confiáveis sobre a pesquisa de outros, acabará por se achar à margem de um mundo que cada vez mais vive de informação (Booth *et al.*, 2000, p. 7).

O pesquisador atento, se encontra atrelado à questão da moral e ética científica, mas para isso, será necessário conceituar estes elementos distintos para um melhor entendimento. Moral para Da Cunha *et al.* (2018), são normas coletivas que formam o “costume” de determinado local ou tempo. Já a Ética se reflete no estudo e reflexão da conduta moral.

O pesquisador ético, é dotado de uma conduta responsável em termos de investigação e carrega consigo alguns princípios éticos que são consagrados pelo “*The European Code of Conduct for Research Integrity*” – ALLEA (2017), que indicam: a confiabilidade da

investigação, na metodologia, na análise dos resultados e no uso dos recursos; a honestidade que pode ser vista desde o desenvolvimento, implementação, revisão, publicação e comunicação da investigação; o respeito pelos colegas de pesquisa, participantes da investigação, sociedade, património cultural e meio ambiente; responsabilidade pela investigação e pelo seu impacto. Ou seja, o objetivo central do pesquisador deverá estar sempre direcionado à procura da verdade, sob a visão da honestidade, fazer sempre a utilização de métodos cientificamente confiáveis e comprovados. O agir eticamente com respeito e responsabilidade aos impactos causados à comunidade científica e para a sociedade.

1.2 Dos valores intrínsecos da pesquisa: ética e integridade

Para corroborar as discussões, até aqui proferidas, se faz necessário analisarmos um estudo acerca do panorama inter-relacional que envolvem a ética e a integridade na investigação científica. Este estudo realizado por Toshio Kuroki (2018), que avalia a boa e a má conduta em pesquisa

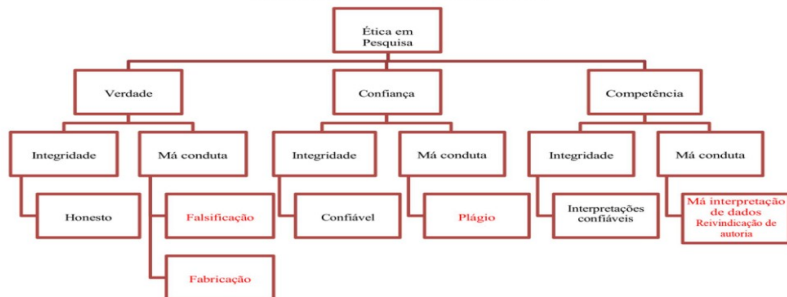
do ponto de vista da verdade, confiança e risco. Kuroki, pesquisador e professor universitário, analisou seus alunos, estudantes de graduação e pós-graduação, por cerca de cinco anos, observando os seguintes critérios: a verdade, a confiança e a competência do pesquisador. O resultado desse estudo embasado na “integridade em pesquisa” foi expressado em forma de fluxograma (figura 1).

Kuroki (2018) entende que, diante da existência de códigos e normas reguladoras da boa conduta científica, há uma relação, em tese, de obediência do pesquisador diante dessas normas, estando este, moralmente direcionado ao seguimento dessas regras de condução científica, conduzindo-os a prática da integridade da pesquisa intrinsecamente ligada ao comportamento. Ocorre que, se o comportamento do pesquisador se manifestar fora dos padrões estabelecidos por estes códigos, regramentos e preceitos amplamente estipulados pelos valores éticos, haverá a observância da ofensa à integridade da pesquisa.

A integridade da pesquisa vem a abranger não só a ética em pesquisa, mas também no modo como essa ética é refletida e por conseguinte, é concretizada na realidade diante das ações proferidas pelos pesquisadores no

momento da produção acadêmica. O posicionamento do pesquisador, pode encaminhar a pesquisa a dois vieses (conforme figura 1), um deles é a concretização de um trabalho ético, que irá agregar na confiança da sociedade acadêmica. O outro irá desaguar na má conduta científica, através da produção de um trabalho maculado por irregularidades, como a falsificação, a fabricação, o plágio, a má interpretação de dados/reivindicação de autoria, além de práticas novas, como as revistas predatórias e o uso indevido das inteligências artificiais (IAs).

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA INTEGRIDADE EM PESQUISA



FONTE: KUROKI, T. (2018).

NOTA: Fluxograma traduzido por: A Muthanna, Y Chaaban, S Qadhi. Um modelo da inter-relação entre ética em pesquisa e integridade em pesquisa. Práxis Educativa, 2024. educa.fcc.org.br

Uma pesquisa deve sempre se ater em divulgar conteúdos verídicos, que agreguem a realidade dos fatos e dos dados inseridos na pesquisa, demonstrando a

honestidade e a integridade do estudo e modo consequente do pesquisador, que reverberará na credibilidade de toda a sociedade científica. Kuroki (2018) reforça que há também a violação da confiança social que os cidadãos atribuem a figura dos pesquisadores e as pesquisas por eles elaboradas.

No estudo, há a análise da competência do pesquisador, diante de habilidades múltiplas que envolvem a prática, oriunda do dia a dia da pesquisa, bem como a valores éticos inerentes ou não do ser humano. Ações como o foco e a capacidade de interpretação, capacidade de coleta de dados de forma honesta, fiel, confiável e assertiva. Pois o pesquisador que falha na capacidade de interpretação, viola a verdade e a fidelidade da pesquisa.

Conforme a análise expressa pelo autor no estudo da relação entre ética e integridade, está a distinção da má conduta em categorias, onde a fabricação e a falsificação são más condutas de níveis extremos, pois o uso de tais artifícios na pesquisa trai a verdade dos fatos. Já o uso de práticas como o plágio, deterioram a confiança e a imagem perante a sociedade, diante da comunidade científica como um todo. Para melhor detalhar a classificação proposta, em

graus de potencialidades de riscos à segurança científica, convém analisar a tabela 1.

TABELA 1: Sistema de classificação

MÁ CONDUTA CLASSE I

Traição da verdade: (1) Fabricação e (2) Falsificação

MÁ CONDUTA CLASSE II

Traição de confiança: (1) Plágio de texto; (2) Irreprodutibilidade; e (3) Prática de pesquisa inadequada.

MÁ CONDUTA CLASSE III

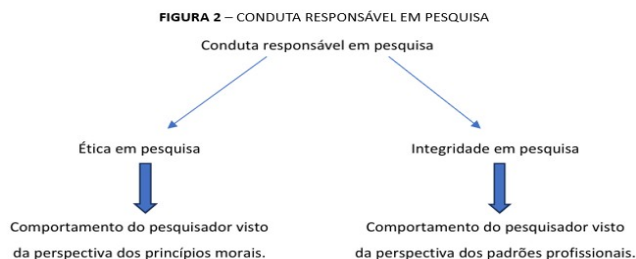
Risco para a segurança da saúde e produtos industriais: (1) Risco para a segurança da saúde e (2) Risco para a segurança dos produtos industriais

FONTE: Tabela feita pelo autor com base nos ensinamentos de KUROI, T. (2018)

Classificar má conduta expõe preceitos e concepções que visam proteger os aspectos basilares de uma pesquisa científica, que são a verdade, a confiança e o menor grau de risco da integridade da pesquisa científica.

Já na visão de Steneck (2006), quando atrelamos a ética e a integridade diretamente a pesquisa, a ética estaria atrelada a como o pesquisador se comporta quanto aos princípios morais. E a integridade em pesquisa se relacionaria ao pesquisador, mas não ao seu aspecto individual ou moral, mas aos seus padrões profissionais. A ética em pesquisa e a integridade em pesquisa, quando

unidas formam o que Steneck chama de Conduta responsável em pesquisa, conforme figura 2:



FONTE: STENECK (2006)

NOTA: Traduzido Jefferson Mainardes. Ética, integridade e cultura de integridade:: reflexões a partir do contexto brasileiro.

Mainardes (2023), ao discutir os achados de Steneck (2006), destaca que o resultado do estudo vem aclarar que a conduta responsável de pesquisa (*responsible conduct of research*) é o comportamento ideal para um pesquisador adotar. Corroborando que, na atuação extrema do pesquisador estão as piores práticas científicas, que abrangem a fabricação, a falsificação e o plágio. Continua o seu entendimento abordando as práticas questionáveis empregadas na pesquisa, como deturpação de dados e de análise, a imprecisão, os vieses, o fatiamento de pesquisa

visando o maior número de publicações, bem como a publicação duplicada.

2. PLÁGIO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PREDATISMO: OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELA CIÊNCIA

Não é novidade no mundo científico que a forma como conduzimos a pesquisa vem se modernizando e se adequando a nova ordem tecnológica mundial. Atualmente temos ferramentas que auxiliam e dinamizam a produção científica, como as inteligências artificiais que fazem correções ortográficas, padronização do texto nos moldes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entre outros aspectos que auxiliam o pesquisador na condução do seu estudo. Mas, mantém-se firme o entendimento de que os valores éticos devem persistir, mesmo diante da renovação dos códigos e diretrizes éticas, que direcionam os pesquisadores e a pesquisa científica em si, diante das adequações às inovações tecnológicas.

Existe também uma difusão maior de artigos e materiais científicos a disposição no meio digital, que podem ser acessados por qualquer pessoa com a velocidade

de um “*clique*”. O que, na visão geral, se faz positivo, pois amplifica o acesso à pesquisa, fazendo circular as novidades do mundo científico, além de instigar o aprendizado, diante da maior quantidade e da facilidade de se ter conteúdos atualizados em um espaço menor de tempo.

Ocorre que, diante das facilidades do uso da inteligência artificial, bem como a rápida difusão de conteúdos com fácil acesso, aumentam significativamente os riscos de fraudes científicas, tornando-se um obstáculo vultoso para a ciência. Tais obstáculos que confrontam a ciência, colocam em risco, não só o saber científico, como também a credibilidade na ciência. Sob uma visão técnica, a IA generativa se faz como um divisor de águas quando se fala de praticidade e produtividade, sendo capaz de produzir em um curto espaço de tempo, em milésimos de segundos, para ser mais preciso, uma pesquisa que para o pesquisador, duraria dias ou até mesmo semanas/meses.

Ocorre que o problema está nas falhas que este instrumento facilitador pode apresentar, como aduz De Melo Rode e Biojone (2023):

De fato, pesquisadores têm trabalhado na questão da eficiência desses modelos, para que tenhamos respostas cada vez mais acuradas e semanticamente relevantes. O risco são imperfeições ocorridas nesses processos, que dão origem ao que se convencionou chamar de “alucinações de IA” – conceitualmente falando, situações em que algoritmos e redes neurais de deep learning criam resultados que não são reais, não correspondem a nenhum dado no qual o algoritmo foi treinado ou não seguem nenhum padrão discernível. Ou seja, um estado de confusão (De Melo Rode; Biojone, 2023, p.31).

A relação da IA com a ética na pesquisa ainda é complexa, pois envolvem diversos fatores como a originalidade dos conteúdos, os vieses legais, as questões atreladas a autoria, bem como obediência às diretrizes e normas de direcionamento da pesquisa acadêmica. Conforme o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a resolução dessas questões atinentes à IA terão a prioridade do ministério, já que “o Brasil ainda não conta com uma regulamentação sobre a IA” [...] Várias são as preocupações veiculadas por distintos atores sociais, em particular com relação a questões éticas, de responsabilidade civil, privacidade e segurança” (Academia Brasileira de Ciências, 2023, p. 12–13).

Diante do exposto, convém analisar a ética e a moral do pesquisador, que diante da imensa quantidade de

conteúdo a disposição, atrelado a facilidade de acesso, deve se ater a sua pesquisa, a coleta honesta de dados e formação de basilar de entendimento, se mantendo distantes das práticas fraudulentas, a exemplo do plágio, que consiste em copiar textos, ideias ou conceitos do trabalho de outros autores, sem dar os devidos créditos, agindo como se fosse um trabalho de autoria própria.

Há também de falar da fabricação e da falsificação. Ambas têm conceitos semelhantes, mas a primeira se traduz em uma forma de má conduta em pesquisa, na qual o pesquisador(res) tende a falsificar ou inventar dados de forma intencional. Dados fraudados para embasar uma hipótese ou conclusão, como formulários inexistentes, participantes em dissonância com a realidade ou inexistentes. A fabricação é a forma fraudulenta menos vista, mas na visão de Fanelli e Tregenza (2009), a fabricação é entendida como “a categoria mais problemática”.

A segunda é a falsificação, que se conceitua como ato enganoso em meio acadêmico, que consistem em atos de manipulação, com informações fabricadas e distorcidas que

acabam por alterar o resultado da pesquisa, deturpando o real sentido da investigação científica.

Essas formas antiéticas de manipulação científica, que se inicia na omissão intencional do pesquisador, que ao distorcer resultados da sua pesquisa, acaba deteriorando a confiança da comunidade científica perante a sociedade, bem como lesando futuros pesquisadores, afetando o repositório partilhado de conhecimento.

Atualmente, temos um grande obstáculo relativo a má conduta a ser superado, as revistas predatórias alimentam as fraudes de forma assustadoramente relevante. Tais revistas só objetivam o lucro e não exercem nenhuma premissa ética, dando prioridade somente a interesses alheios ao de contribuição para a pesquisa, já que dão oportunidade de publicação de artigos com conteúdo falsos e enganosos, condutas questionáveis e antiéticas, muitas vezes sem bases científicas. São revistas que carregam consigo, uma seleção de estudos com teor fraudulento e sem relevância para o mundo científico. Perpetuando assim, as más práticas científicas, ocasionando o negativismo em relação à integridade científica.

Todas as formas de má conduta científica citadas acima, são as que se fazem mais presentes nos trabalhos científicos, porém existem práticas que carregam consigo uma certa sutileza que por vezes passam despercebidas, mas mesmo assim consistem em prática questionáveis, são as *Questionable Research Practices* (QRPs), são alguns exemplos dispostos pela *All European Academies – ALLEA*, em seu código de conduta para a integridade na investigação (2023): 1) Dificultar o trabalho de outros pesquisadores através de ações antiéticas; 2) Usar ferramentas automatizadas de escrita como meio de fraudar o trabalho; 3) Dissecar resultados de pesquisas em múltiplas publicações, não evoluindo o problema da pesquisa; 4) Deturpar ou negar autorias ou contribuições merecidas; 5) Publicar o mesmo trabalho em um idioma diferente sem indicar os devidos créditos. É reluzente que as más condutas são problemas de caráter generalizado, pois abrange todo o mundo.

3. A MÁ CONDUTA CIENTÍFICA SOB A ÓTICA NORMATIVA

Ao iniciar uma leitura científica, há a credulidade do leitor nas informações ali expressas pelo autor, onde automaticamente e de forma inerente, há o depósito de uma confiança no trabalho ali exposto de que as informações contidas no estudo são verídicas, fruto de um estudo minucioso, com robustez e seriedade.

A boa conduta do pesquisador é facilmente deduzida, basta pensarmos em honestidade, probidade, fidelidade com as fontes de informações e o agir ético. Para Booth *et al.* (2000), o pesquisador, em sua jornada irá enfrentar escolhas éticas, onde as respostas são descritas pelo autor como os óbvios “*não faça*”, onde os autores exemplificam nas seguintes afirmações: “*Os pesquisadores éticos não roubam, plagiando ou reivindicando os resultados de outros*”, bem como “*não mentem, adulterando informações das fontes ou inventando resultado*” (Booth *et al.*, 2000, p.326).

O dever de ser íntegro, parte de uma premissa ético-legal, para Casado *et al.* (2016), a integridade reporta-se

etimologicamente a uma totalidade incorrupta, que se demonstra como:

Honestidade, no compromisso com a verdade; independência, na preservação da liberdade de ação em relação a pressões exteriores à profissão; imparcialidade, na isenção ou neutralidade da prática profissional em relação a interesses sectários. (Casado *et al.*, 2016, p.28-29).

A inquietação quanto ao acautelamento da ética e a integridade na pesquisa despontou no mundo a partir dos anos 80, após isso a questão da prevalência ética tornou-se um dos tópicos mais importantes no quesito pesquisa, pois abarca uma gama de interessados, como a sociedade em geral, as instituições de fomento da pesquisa, além de pesquisadores de todo o mundo.

O impacto dessas fraudes trouxe uma inquietação científica, o que resultou na vinculação de financiamentos das pesquisas, atrelado a uma boa política de integridade e ética das instituições e, por conseguinte, dos pesquisadores. Esse ato de vinculação da ética, integridade e honestidade às práticas científicas, resultaram na publicação de vários códigos que regulamentaram as políticas obrigatórias

direcionadas a seus pesquisadores, assegurando a metodologia adequada e esperada pelas instituições.

Quanto a má conduta científica, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), em seu Código de Boas Práticas Científicas, que teve sua criação voltada a evitar as más práticas que envolvem a pesquisa, bem como direcionar a atividade científica. O Código de Boas Práticas Científicas entende por má conduta científica toda conduta de um pesquisador que, por intenção ou negligência, transgrida os valores e princípios que definem a integridade ética da pesquisa científica e das relações entre pesquisadores, tal como os formulados neste código. Quanto à responsabilização, o código da FAPESP, vem expor a importante ressalva:

As instituições de pesquisa compartilham com os pesquisadores individuais a responsabilidade pela preservação da integridade ética da pesquisa científica. Elas são as responsáveis principais pela promoção de uma cultura de boa conduta científica entre os pesquisadores e estudantes a ela vinculados, assim como pela prevenção, investigação e punição de más condutas científicas que ocorram em seu âmbito. (FAPESP, 2014, p.37)

Deste modo, percebe-se que é necessário enfatizar no meio científico, a respeito da responsabilidade pelo

trabalho e consequentemente, sobre o impacto que o trabalho causa na sociedade, seja no patrimônio histórico ou no meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo, foi a investigação científica como um instrumento para a busca e disseminação do conhecimento, e como a ética e a integridade do pesquisador, através do uso do fator ético-moral e a obediência às normas de conduta e ditames da boa conduta científica interferem nessa transferência de saberes.

Observa-se que o caráter ético de publicações só poderá ser garantido se mantidos a obediência e a instauração de exigentes padrões de ética e integridade no meio acadêmico de pesquisa científica, para que haja a diminuição dos casos de falta de integridade em meio científico por parte de pesquisadores e instituições, públicas ou privadas. A pesquisa científica tem o condão de promover a confiança de toda a sociedade através dos estudos publicados, e se faz necessário extirpar todos os

males que afligem a boa conduta científica, a fim de proteger a boa imagem e credibilidade da ciência.

Nestes termos, conclui-se que: **a)** As instituições de ensino superior, públicas ou privadas, agências de fomento, e demais pesquisadores, devem assegurar o bom cumprimento dos princípios e padrões éticos e de integridade. **b)** Os pesquisadores e demais atores da pesquisa, devem agir com confiabilidade, responsabilidade, integridade, obediência às normas, transparência, honestidade, respeito e consciência social. **c)** Os pesquisadores devem fazer uso moderado e honesto das novas tecnologias, a exemplo das IAs ou Inteligência artificial. **d)** O bom pesquisador não faz uso de atributos de má conduta ou de práticas questionáveis de conduta científica.

Perfaz-se que o artigo evidenciou que a integridade parte das regulamentações e normas disponíveis, e ética é algo intrínseco do pesquisador, sendo esperado deste, uma atuação moralmente proba e honesta.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS (ABC). **Recomendações para o avanço da inteligência artificial no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, 2023. Disponível em: <https://www.abc.org.br/wp-content/uploads/2023/11/recomendacoes-para-o-avanco-da-inteligencia-artificial-no-brasil-abcnovembro-2023-GT-IA.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

All European Academies. (2023). **The European Code of conduct for research integrity** - revised edition 2023. ALLEA. <https://doi.org/10.26356/ECOC>

BOOTH, Wayne C. *et al.* **A arte da pesquisa**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. 2018. **Integridade na investigação científica – recomendação**. Lisboa.

DA COSTA SERRA, Mônica *et al.* **Integridade em pesquisa e má conduta científica: Diretrizes internacionais, normas nacionais e estudos em cooperação. Reflexões éticas e legais**. Research, Society and Development, v. 10, n. 9, p. e46110918219-e46110918219, 2021.

DA CUNHA, Thiago Rocha; JÚNIOR, Léo Peruzzo; DE MEIRELLES, Jussara Maria Leal. **Ética na pesquisa científica**. PUCPress, 2018.

DE LIMA, Dartel Ferrari; LIMA, Lohran Anguera; ANDRÉ, Tamara Cardoso. **O plágio na produção científica: uma desonestidade acadêmica reprovável.** Sociedade em Debate, v. 27, n. 3, p. 265-277, 2021.

DE MELLO RODE, Sigmar; BIOJONE, Mariana. **O uso da inteligência artificial na publicação científica: desafios e oportunidades.** Desafios e perspectivas da editoria científica, p. 29.

FANELLI, D.; TREGENZA, T. **How many scientists fabricate and falsify research? A Systematic review and meta-analysis of survey data.** Journals Plos Org. 2009. PLoS ONE, 4(5), 1-11. E5738. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0005738>

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (2014). **Código de Boas Práticas Científicas.** Fapesp.

KUROKI, Toshio. (2018). **Nova Classificação de Má Conduta em Pesquisa do Ponto de Vista da Verdade, Confiança e Risco.** Responsabilidade em Pesquisa, 25(7-8), 404-408. <https://doi.org/10.1080/08989621.2018.1548283>

MAINARDES, Jefferson. **Ética, integridade e cultura de integridade: reflexões a partir do contexto brasileiro.** Horizontes, v. 41, n. 1, p. e023031-e023031, 2023.

MASSI, Luciana; SILVA, Rosana Louro Ferreira. O papel das revistas científicas na ética em pesquisa. **Ensaio**

Pesquisa em Educação em Ciências (Belo Horizonte), v. 26, p. e55294, 2024

MUTHANNA, Abdulghani; CHAABAN, Youmen; QADHI, Saba. **Um modelo da inter-relação entre ética em pesquisa e integridade em pesquisa**. *Práxis Educativa*, v. 19, 2024.

PITHAN, Livia Haygert. **Ética e integridade na pesquisa: o plágio nas publicações científicas**. *Revista AMRIGS*, 2013.

RUSSO, Marisa. **Ética e integridade na ciência: da responsabilidade do cientista à responsabilidade coletiva**. *Estudos avançados*, v. 28, p. 189-198, 2014.

SENADO FEDERAL. Agência Senado. **Projeto prevê reclusão de três a cinco anos para o crime de má conduta científica**. 21/03/2022, 08h59. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/21/projeto-preve-reclusao-de-tres-a-cinco-anos-para-o-crime-de-ma-conduta-cientifica> acesso em: 24/05/2025.

STENECK, N. H. **Fostering integrity in research: definitions, current knowledge, and future directions**. *Science and Engineering Ethics*, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 53-74, 2006. DOI: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11948-006-0006-y>

CAPÍTULO 2

ÉTICA NA PESQUISA CIENTÍFICA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS EMERGENTES NA ÁREA JURÍDICA

Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Raíssa Passos Coelho
Thalita Leilane Rodrigues Costa

Resumo: O presente estudo apresenta como escopo breves reflexões éticas acerca da utilização de tecnologias de informação e comunicação como desafios emergentes a serem superados no campo da pesquisa jurídica científica. Entendendo o Direito como instrumento de transformação social, por esta perspectiva, pontua-se a responsabilidade e a cidadania, em conceitos amplos, para valoração da pesquisa científica no campo jurídico, perpassando pelos dispositivos legais já vigentes acerca da matéria. A metodologia utilizada, de abordagem hipotético-dedutivo, com base em dados teóricos obtidos através de levantamento bibliográfico, propõe-se a analisar os desafios emergentes quanto ao uso de inteligência artificial (IA) na pesquisa científica, bem como, examinar os parâmetros legalmente estabelecidos acerca da temática.

Palavras-chave: Tecnologias na pesquisa. Valores éticos. Regulamentação legal. Plágio.

INTRODUÇÃO

Inegavelmente a integração da Inteligência Artificial (IA) na pesquisa científica é uma realidade, sendo utópico a defesa do *status quo*. Coaduna com a representação do avanço tecnológico significativo, trazendo a promessa de maior eficiência e novas possibilidades na geração de conhecimento. No entanto, é crucial abordar os desafios éticos emergentes que acompanham essa transformação.

O cenário atual tecnológico redefiniu a pesquisa e suas metodologias. Desta forma, o desenvolvimento deste artigo tem por premissa a análise das questões éticas que envolvem a pesquisa científica na área jurídica. As possibilidades de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados; traz reflexões acerca da possibilidade de violação do Princípio da não discriminação; robustece a transparência como essencial ao comprometimento exigido na pesquisa científica, haja vista, por fim, que esta pode nortear avanços no campo do Direito.

Nesse sentido, o tema-problema gira em torno das questões éticas emergentes no que diz respeito à pesquisa jurídica. Com esta finalidade, o artigo foi desenvolvido ao

longo de partes bem definidas: a) Inteligência Artificial na Pesquisa científica: contexto, ética e importância, por meio de apontamentos acerca da ética da pesquisa e a conjuntura legalmente disposta acerca do uso das tecnologias de informação e comunicação; b) Desafios éticos emergentes na era da inteligência artificial, apontando a importância do Direito como meio de transformação social, a questão relevante a sedimentação de padrões responsáveis e cidadãos na pesquisa científica.

Seguindo com c) Privacidade e proteção de dados na pesquisa científica com IA, oportunidade de traz relevantes apontamentos sobre o que já se encontra regulamentado; d) Viés algorítmico e discriminação, exame da possibilidade da IA sustar a efetividade do Princípio da não discriminação por meio da base de dados utilizada na tecnologia. Por fim, e) Transparência e explicabilidade dos algoritmos, compreendendo a transparência de maneira ampla, bem como a possibilidade de utilização da tecnologia de forma responsável. No aspecto metodológico utilizou-se o método dedutivo, através do desenvolvimento de estudos e pesquisa bibliográfica analítica de artigos e de obras relevantes.

1. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PESQUISA CIENTÍFICA: CONTEXTO, ÉTICA E IMPORTÂNCIA

A compreensão da definição de ciência pelo dicionário da língua portuguesa abrange a conjunção de saberes e conhecimentos fundados sobre princípios, refere-se ainda a instrução, sabedoria e conhecimentos amplos. A pesquisa é o meio pelo qual possibilita a catalogação de conhecimento advindo da ciência. A formação da pesquisa dar-se-á por inúmeras alternativas, desde a afinidade de tema pelo pesquisador, seja a busca por provas sob determinadas hipóteses com o intuito de acoplar saberes.

As condições metodológicas da pesquisa devem ser transparentes ao leitor, a maneira pela qual o(a) pesquisador(a) conseguiu determinado resultado. De forma geral, as pesquisas científicas possuem parâmetros básicos ou mínimos que servem de norte para quem pesquisa ou assim deseja fazer. Na pesquisa jurídica existem barreiras históricas a serem superadas, de plano, o isolamento da ciência jurídica das demais disciplinas (Nobre, 2003) e a mecanização do Direito, comandos que

são reflexos da ditadura militar no Brasil, que restringiu o curso de Direito apenas a aplicação da Lei.

A supramencionada conjuntura tem se modificado, inclusive de modo diligente, haja vista que atualmente conta-se com as ferramentas de inteligência artificial em todos os campos do Direito, seja nos tribunais, seja no meio acadêmico. A questão pertinentemente norteadora no que se refere aos meios de auferir a utilização da inteligência artificial e os padrões éticos legais imprescindíveis à pesquisa científica. Antes de verdadeiramente adentrar-se no tema, torna-se essencial alguns apontamentos sobre a ética da pesquisa científica.

A ética de Aristóteles em “Ética a Nicômaco” (2020) pode ser interpretada como uma atividade individual diária em prol da coletividade, ou seja, os valores são escolhas práticas, logo, a responsabilidade social e a cidadania, por exemplo, podem ser construídas pela pessoa em benefício da sociedade. Metafórica e didaticamente, valores seriam como músculos a serem exercitados diariamente por meio da escolha particular e do exemplo disponível na comunidade. Paralelamente, a pesquisa subsiste em benesse do avanço moral, ético e científico do todo comum,

portanto, aquilo que se pesquisa tem o escopo social, ainda que existam valores não solidificados na persona de quem pesquisa, o produto do que se é pesquisado necessita comungar com os padrões éticos para que se agregue valor à ciência.

Por responsabilidade social entende-se, desde o viés contratualista de formação do Estado, o dever e as obrigações individuais que cada cidadão possui para com a sociedade. Enquanto por cidadania, de forma ampla, logo não se restringe ao exercício do sufrágio, como também o dever civil, social e ético. Tais conceitos relacionam-se às razões da pesquisa científica, muito embora não as restrinjam. A pesquisa jurídica robustece as decisões judiciais, embasam novos entendimentos legais e compelem o avanço do Direito, entendendo-o também como instrumento de transformação social.

Superados tais apontamentos, a revolução tecnológica altera o ensino, a aprendizagem e as metodologias do ensino refletindo nas competências e habilidades do aluno/pesquisador. O emprego da inteligência artificial (IA) na geração de conhecimento tem promovido mudanças relevantes nas práticas tradicionais

da pesquisa científica. Embora a utilização de algumas ferramentas, como o uso de algoritmos e sistemas de aprendizado de máquina não sejam novidades no meio acadêmico, o surgimento da IA generativa ampliou de forma significativa o conjunto de possibilidades, transformando os modos de realizar, divulgar e validar investigações.

As transformações trazidas pela IA alcançam diferentes dimensões, sendo percebida sob diferentes prismas. Uma perspectiva mais conservadora enxerga a IA como ferramenta potencializadora das capacidades humanas. Por outro lado, há interpretações mais críticas que apontam para uma possível redefinição do papel dos cientistas e das instituições, especialmente no que se refere à autoria intelectual, à autonomia decisória e ao controle dos métodos aplicados (UNESCO, 2021). Importante pontuar que, a pesquisa científica feita por pessoas para pessoas, por esta premissa subtrai que o procedimento científico precisa ser humanizado e não o contrário.

No contexto brasileiro, o debate em torno da IA na ciência tem adquirido características próprias. De um lado, observa-se um otimismo em relação ao potencial dessas

tecnologias para impulsionar a pesquisa — como se vê em estudos biomédicos com base em dados genéticos ou em análises automatizadas de textos nas ciências sociais. De outro, surgem preocupações quanto à ética, à confiabilidade dos resultados e à reprodutibilidade dos métodos. Instituições como a Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) têm adotado medidas para orientar o uso responsável dessas tecnologias, promovendo discussões internas e elaborando diretrizes institucionais. Em geral, as universidades brasileiras têm optado por políticas de regulação orientativa, priorizando princípios como transparência, proteção de dados e mitigação de vieses discriminatórios, em vez de proibições absolutas.

Além das diretrizes estabelecidas pelas instituições acadêmicas, existe um movimento normativo em nível global e nacional voltado à construção de uma governança ética da IA. Em 2021, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aprovaram a *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial*, incentivando os Estados-membros a formularem políticas baseadas nos direitos humanos, com foco em

inclusão, responsabilidade e proteção de dados (UNESCO, 2021). O Brasil aderiu formalmente a essa recomendação em 2022, inserindo seus princípios na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA). A EBIA propõe uma abordagem baseada em três eixos fundamentais — justiça (*fairness*), responsabilidade (*accountability*) e transparência —, popularmente conhecidos como a matriz "FAT", que orienta a ética e a governança dos sistemas automatizados (Brasil, 2021).

Em dezembro de 2024, a Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação (INTERCOM) publicou um documento intitulado “Diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial Generativa”. O material fornece orientações práticas para pesquisadores que utilizam IA em suas investigações, abordando questões como a necessidade de manter o controle humano sobre os métodos, a atenção à privacidade dos dados e a originalidade dos conteúdos gerados. O guia também recomenda o desenvolvimento do chamado “letramento tecnológico”, ou seja, o domínio mínimo dos mecanismos e limitações das ferramentas de IA, como condição para a

tomada de decisões fundamentadas durante o planejamento e a execução de estudos (INTERCOM, 2024).

Nesse cenário, a IA se apresenta como um motor de transformação estrutural no campo da pesquisa científica, exigindo novas posturas de responsabilidade e cidadania. Do ponto de vista individual, cabe aos pesquisadores reconhecerem os dilemas éticos e metodológicos associados ao uso dessas tecnologias, especialmente em contextos regionais onde fatores socioeconômicos e culturais demandam maior sensibilidade na análise dos dados. Do ponto de vista institucional e político, torna-se essencial atualizar normas e diretrizes que favoreçam uma integração equilibrada entre inovação tecnológica e respeito aos direitos dos participantes da pesquisa.

Na chamada educação 5.0 é resultado dos processos de incorporação de tecnologias de informação e comunicação como metodologia de ensino e aprendizagem (Durão, 2022). Por conseguinte, a pesquisa científica não está alheia a estes novos processos. Por esta perspectiva é que a reflexividade é basilar no ensino e na pesquisa jurídica, cabe assim a citação da Resolução CNE/CES n. 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes

curriculares nacionais do curso de Direito, em especial atenção ao artigo terceiro.

O uso de tecnologias de informação e comunicação tornou-se irreversível na pesquisa científica. No entanto, a busca do equilíbrio, entre os benefícios proporcionados pela eficiência da IA e os riscos éticos decorrentes de seu uso, representa um dos grandes desafios da ciência contemporânea. No Brasil, essa discussão exige atenção para não se adentrar nem na omissão regulatória, que pode abrir margem para abusos, nem no excesso de regulamentação, que possa inviabilizar a produção científica. Os próximos capítulos abordarão, com mais profundidade, os principais dilemas relacionados à coleta, processamento e interpretação de dados mediados por inteligência artificial, apontando caminhos possíveis para uma prática científica ética, transparente e inovadora.

2. DESAFIOS ÉTICOS EMERGENTES NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Torna-se de fundamental importância o exame dos principais dilemas éticos que emergem com a adoção da

inteligência artificial (IA) em pesquisas científicas. Entre os aspectos analisados estão: a proteção da privacidade dos dados, o consentimento dos participantes, a existência de vieses algorítmicos, a transparência dos processos e a atribuição de responsabilidades.

Embora esses temas sejam organizados separadamente para fins de clareza analítica, é essencial reconhecer que se inter-relacionam de forma significativa. Um exemplo evidente é o impacto que a opacidade de determinados sistemas de IA pode ter sobre o direito à informação dos participantes, dificultando tanto o consentimento verdadeiramente esclarecido quanto à responsabilização por eventuais discriminações automatizadas, possibilidade que vem sendo destacada por organismos internacionais como a UNESCO (2021) em suas diretrizes éticas sobre IA.

Irrevogavelmente as tecnologias de informação e comunicação são realidades em todas as esferas, desde acadêmica a científica, é utópico discorrer sobre a esterilização do uso da inteligência artificial, no entanto há parâmetros éticos que devem ser observados como garantia da veracidade do que se busca com a pesquisa científica.

Cumpra asseverar que a automação de dados significa a padronização de resultados, consequentemente, merece plena atenção nas ciências sociais aplicadas, haja vez o risco de inconscientes resultados alheios à realidade prática, bem como o distanciamento da lei, que pode acarretar abusos de direitos e agressões ao quanto resguardado por todo sistema jurídico.

Desta feita, é imprescindível que mesmo diante da impossibilidade de retrocesso tecnológico, a ação conjunta da comunidade jurídica acadêmica, legislação e sociedade com o objetivo de alcançar desenvolvedores de IA que coadunem com as diretrizes éticas claras, marcos regulatórios adaptáveis e práticas responsáveis na pesquisa científica jurídica.

3. TRANSPARÊNCIA E EXPLICABILIDADE DOS ALGORITMOS

A transparência não diz tão somente acerca da mensagem ou do viés da pesquisa, coaduna a esta conceituação da clareza da mensagem pelo receptor e, ainda, a compreensão das razões elencadas como

fundamentais para a pesquisa. Exposições translúcidas fogem à ética exigida na cientificidade do estudo, ademais, a exposição da destinação do objeto pesquisado precisa ser consciente por quem pesquisa e por quem se dispõe a ser pesquisado.

Ainda, a responsabilidade de exposição dos métodos utilizados para que se chegue à pesquisa traduz a honestidade do (a) pesquisador (a) com o leitor. Reforça, a intencionalidade de existência da pesquisa científica é como contribuição para o avanço da sociedade em determinada área, razão pela qual cita-se também o viés cidadão da pesquisa. Transparência é clareza, coerência e comprometimento.

Robustecendo, a transparência é um dos princípios centrais quando se discute o uso ético da inteligência artificial (IA) na pesquisa científica. No contexto acadêmico, esse princípio está diretamente relacionado à possibilidade de compreender, auditar e replicar os processos envolvidos na produção de resultados. Modelos de IA, especialmente aqueles baseados em aprendizado profundo, nem sempre atendem a essas exigências, o que tem gerado o chamado "problema da caixa-preta". Esse

conceito refere-se à dificuldade de explicar, em termos compreensíveis, o funcionamento interno dos algoritmos, mesmo pelos próprios desenvolvedores. De acordo com Burrell (2016), a opacidade desses sistemas pode derivar tanto da complexidade matemática dos modelos quanto da própria ausência de transparência intencional nos processos computacionais.

Como observam Rossetti e Angeluci (2021), o desenvolvimento algorítmico raramente é transparente para o usuário final, e o acesso ao código-fonte não garante, por si só, a inteligibilidade das decisões. A imprecisão da estrutura do funcionamento de sistemas de inteligência artificial é um obstáculo significativo para a análise ética na pesquisa científica, já que dificulta uma revisão criteriosa dos processos decisórios automatizados. No âmbito da academia e institucional, presume-se que as recomendações resultantes da análise algorítmica sejam passíveis de justificativas racionais, já que um modelo onde sua lógica não é compreensível ao entendimento humano, desafia esse ideal.

Essa problemática se intensifica diante de obstáculos comerciais e jurídicos, como os segredos industriais e a

proteção da propriedade intelectual de sistemas desenvolvidos por empresas privadas. Frequentemente, os pesquisadores não têm acesso pleno ao código ou aos dados utilizados no treinamento dos modelos, o que compromete tanto a auditabilidade quanto a reprodutibilidade dos estudos científicos, pilares fundamentais da integridade acadêmica.

Diante desse cenário, diretrizes internacionais têm incentivado a adoção de estratégias que integrem a explicabilidade desde as etapas iniciais do desenvolvimento tecnológico — abordagem conhecida como *transparency by design* (Doshi-Velez; Kim, 2017). Isso implica a preferência por modelos com estruturas mais interpretáveis ou, quando tal alternativa não é viável, a utilização de métodos explicativos complementares, como Lime e Shap, capazes de fornecer indicações claras sobre os fatores que influenciam os resultados (Lundberg; Lee, 2017).

Além disso, recomenda-se que sejam implementados protocolos rigorosos no registro de todas as etapas do uso da IA na pesquisa, incluindo descrição dos bancos de dados utilizados, os parâmetros aplicados, as

versões dos algoritmos, além dos comandos fornecidos a ferramentas generativas. Tais práticas fortalecem a confiabilidade e a transparência metodológica, possibilitando a reprodutibilidade dos estudos (SENAI CIMATEC,2024; FAPESP,2023).

Do ponto de vista ético, a transparência também está intrinsecamente ligada à responsabilidade. Um sistema fechado não permite identificar falhas, nem responsabilizar agentes por decisões problemáticas. Assim, a abertura, seja por meio de código aberto ou explicabilidade documental, contribui para um ambiente de ciência mais segura, colaborativa e ética.

Ainda que a adoção de modelos de código aberto contribua para ampliar a auditabilidade dos sistemas de inteligência artificial, isso não garante, por si só, sua completa inteligibilidade. Muitos desses modelos permanecem complexos demais para que pesquisadores e usuários não especializados compreendam plenamente seu funcionamento. Por essa razão, cresce o investimento em abordagens de IA explicável, que têm como objetivo tornar as decisões algorítmicas mais compreensíveis, especialmente para públicos não técnicos, contribuindo

para a transparência e a confiança nos sistemas automatizados (Doshi-Velez; Kim, 2017; Adadi; Berrada, 2018).

Adotar a transparência como valor central no uso de IA na ciência: é uma exigência do método científico. Para os pesquisadores isso implica documentar de forma rigorosa todas as interações com a IA e garantir que os resultados produzidos sejam verificáveis. Somente assim será possível conciliar o potencial da inteligência artificial ao compromisso com a clareza, a justiça e a confiabilidade da ciência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, perpassando a conceituação inicial de ciência, compreendendo o quão fundamental é a pesquisa científica na busca da catalogação e o avanço do conhecimento para a sociedade. Adentra-se na transparência metodológica e o compromisso com valores éticos como padrões imprescindíveis para a pesquisa.

No campo da pesquisa jurídica, objeto de análise do presente artigo, a IA é uma realidade irreversível em

diversas frentes, desde tribunais até o meio acadêmico, fato que impulsiona a necessidade de superar barreiras históricas e a mecanização do Direito, outrora restrito à mera aplicação da lei. Logo, a pesquisa jurídica, ao robustecer decisões e embasar novos entendimentos, atua como um instrumento para transformação social, razão pela qual se faz essencial que valores como responsabilidade, cidadania e transparência sejam materializados na pesquisa.

No Brasil, o debate sobre a IA na pesquisa científica oscila entre o potencial impulsionador *versus* as preocupações éticas, de confiabilidade e reprodutibilidade. Neste viés, instituições como a USP e a UFMG têm adotado diretrizes para o uso responsável da tecnologia, priorizando princípios como transparência, proteção de dados e mitigação de vieses discriminatórios. A título de exemplificação, a UNESCO aprovou a Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial em 2021, aderido pelo Brasil em 2022, inserindo seus princípios na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), que se baseia nos eixos de justiça, responsabilidade e transparência (matriz "FAT"). A Associação Brasileira de Pesquisadores

em Comunicação (INTERCOM) também publicou diretrizes em 2024, abordando a necessidade de controle humano, privacidade dos dados e originalidade, e recomendando o "letramento tecnológico".

Assim, destacou como desafios éticos emergentes, a privacidade e proteção de dados, o viés algorítmico e a transparência e explicabilidade dos algoritmos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é o principal norte normativo, vez que exige consentimento informado e anonimização dos dados, o que converge a transparência fundamental para a credibilidade da pesquisa científica. Seguindo, a LGPD impõe requisitos ainda mais rigorosos para dados quando se trata de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, exigindo consentimento explícito dos responsáveis legais.

O viés algorítmico que pode ser caracterizado por distorções sistemáticas nos resultados que podem favorecer ou desfavorecer grupos – vulneráveis ou vulnerabilizados, compromete a validade e a justiça dos resultados da pesquisa. Isso ocorre devido aos dados enviesados ou escolhas técnicas que perpetuam discriminações sociais.

Portanto, juridicamente, o viés algorítmico fere o princípio da não discriminação.

O imperativo categórico é que pesquisadores e instituições reconheçam os dilemas éticos e metodológicos. Bem como a credibilidade da pesquisa científica no avanço para a construção de pensamento de direitos e garantias legais. De maneira que, por meio das normas e diretrizes integralmente equilibradas entre inovação tecnológica e respeito aos direitos, inclusive dos participantes. Em síntese, a busca pelo avanço científico deve ser compatível com a proteção dos direitos e da dignidade, garantindo que a IA seja utilizada de forma ética, transparente, responsável e cidadã.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Ed. Edipro. 4^a Edição. Tradução de Edson Bini. São Paulo, SP, 2020.

BARRAL, Welber. **Metodologia de pesquisa jurídica**. Ed. Del Rey. 5^a Edição. Belo Horizonte, MG, 2016.

BOOTH, W. C. COLOMB, G. G. WILLIAMS, J. M. **A arte da pesquisa**. Ed. Martins Fontes, Tradução de Henrique A. Rego Monteiro. São Paulo, SP, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. **Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial – EBIA.** Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/ebia>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. **Institui o marco legal da inteligência artificial no Brasil.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/we>>.

b/atividade/materias/-/materia/157282>. Acesso em: 8 mai. 2025.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. **Significado de ciências**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/ciencias/>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

DOSHI-VELEZ, F.; KIM, B. **Towards a rigorous science of interpretable machine learning**. arXiv preprint, arXiv:1702.08608, 2017. Disponível em: <<https://arxiv.org/abs/1702.08608>>. Acesso em: 14 mai. 2025.

FAPESP. Revista Pesquisa Fapesp. **Uso de inteligência artificial requer normas claras**. São Paulo: FAPESP, 2023. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/uso-de-inteligencia-artificial-requer-normas-claras/>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **Diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial Generativa**. São Paulo: Intercom, 2024. Disponível em: <<https://www.portalintercom.org.br>>. Acesso em: 5 mai. 2025.

KAUSHAL, Ritu. **How important is legal research and writing in legal sector?** Cogneesol, 9 dec. 2019. Disponível em: <<https://www.cogneesol.com/blog/how-important-is-legal-research-and-writing-in-legal-sector>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

LUNDBERG, S. M.; LEE, S.-I. **A unified approach to interpreting model predictions**. In: Advances in neural information processing systems, v. 30, 2017. Disponível em: <https://proceedings.neurips.cc/paper_files/paper/2017/file/8a20a8621978632d76c43dfd28b67767-Paper.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil**. Novos Estudos Cebrap, n. 66, p. 145–153, São Paulo, jul. 2003.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães e outros. **NOVAS VISÕES PARA A PESQUISA JURÍDICA: Interdisciplinaridade e metodologia empírica**. Ed. Quibá. Aracaju, 2024. Disponível em:< <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/917842?mode=full>>. Acesso em 16 jun. 2025.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães e outros. **Perspectivas contemporâneas da pesquisa e do ensino em Direito**. P. 341 a 371. Ed. Criação. Aracaju, 2022. Disponível em:<<https://editoracriacao.com.br/perspectivas-contemporaneas-da-pesquisa-e-do-ensino-em-direito/>>. Acesso em 16 jun. 2025.

RIBEIRO, M. T.; SINGH, S.; GUESTRIN, C. **"Why should I trust you?": Explaining the predictions of any classifier**. In: Proceedings of the 22nd ACM SIGKDD International Conference on Knowledge Discovery and Data Mining, p. 1135–1144, 2016. DOI: <<https://doi.org/10.1145/2939672.2939778>>. Acesso em: 18 mai. 2025.

ROSSETTI, M.; ANGELUCI, A. **O viés não mora nos dados: o problema da discriminação algorítmica e as abordagens jurídico-normativas**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 1454–1486, 2021. DOI: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/59038>>. Acesso em: 10 mai. 2025.

RUSSELL, S.; NORVIG, P. **Inteligência artificial**. 4. ed. São Paulo: Pearson, 2021.

SIMONITE, T. **When it comes to gorillas, Google photos remains blind**. Wired, 12 jan. 2018. Disponível em: <<https://www.wired.com/story/when-it-comes-to-gorillas-google-photos-remains-blind/>>. Acesso em: 10 mai. 2025.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>>. Acesso em: 27 mai. 2025.

VARGAS, Eliziane Fardin de; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Grupos vulneráveis e minorias: há uma distinção terminológica na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal?** Revista Estudos Institucionais, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/732>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

CAPÍTULO 3

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTEXTO DA METODOLOGIA CIENTÍFICA

*Antonio Henrique da Silva
Camila Cristina Nascimento Rocha Oliveira*

Resumo: O artigo analisa os impactos da Inteligência Artificial (IA), especialmente das ferramentas generativas, no ambiente acadêmico contemporâneo. A partir do contexto pandêmico da COVID- 19, que impulsionou de forma exponencial o desenvolvimento tecnológico, examina-se como a IA foi integrada aos processos educacionais e de pesquisa, transformando práticas tradicionais e otimizando a produção do conhecimento. São discutidas ferramentas de IA e seus usos na elaboração de textos, organização de literatura e verificação de plágio. A pesquisa destaca, contudo, que o uso dessas tecnologias exige um compromisso ético do pesquisador e uma atuação responsável, defendendo que as IAs devem ser vistas como assistentes no processo de construção do saber, e não como substitutas do pensamento crítico e da criatividade humana. O texto propõe uma reflexão sobre os limites entre o uso legítimo da IA e a preservação da integridade intelectual na produção acadêmica.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Ética acadêmica. Produção do conhecimento. Ensino superior.

INTRODUÇÃO

A sociedade tem testemunhado, nos últimos anos, uma aceleração sem precedentes nas pesquisas e avanços tecnológicos, em uma velocidade talvez nunca antes observada. Em intervalos curtos de tempo, surgem descobertas inovadoras e novas ferramentas que prometem não apenas facilitar o cotidiano das pessoas, mas também transformar a interação com o meio em que vivem.

Exemplos notáveis incluem a adaptação das formas de comunicação, antes predominantemente presenciais, para plataformas digitais, com o surgimento e popularização de ferramentas como *Zoom*, *Google Meet*, *Microsoft Teams* e *Skype*, que viabilizaram desde conversas informais até reuniões de trabalho, audiências judiciais e atividades educacionais, incluindo o ensino superior. Além disso, a impossibilidade de locomoção física, especialmente no período pandêmico, impulsionou de maneira intensa o desenvolvimento do comércio eletrônico (*E-commerce*) e de aplicativos de entrega, como *iFood*, *Rappi*, *Uber Eats*, *Loggi* e *Delivery Much*, entre outros.

Inserida nesse contexto de desenvolvimento e avanço tecnológico, a inteligência artificial foi outro ramo da ciência tecnológica que apresentou uma evolução jamais vista desde o momento do seu surgimento, em meados do século XX, apresentando um impulsionamento surpreendente.

Assim, o que se vê nos dias atuais é um constante surgimento de ferramentas de IA, sendo que cada uma apresentando resultados melhores de que a outra, e as previsões para um futuro não muito distante é a apresentação de IAs cujos mecanismos de elaboração do chamado *machine learning* (aprendizado de máquina), será semelhante ao pensamento humano, através das chamadas redes neurais artificiais, cujas pesquisas renderam aos autores o Prêmio Nobel de Física do ano de 2024, John J. Hopfield e Geoffrey Hinton.

É certo que o ambiente acadêmico não ficou alheio a esse movimento social, pelo contrário, passou a ter papel fundamental, até porque o avanço tecnológico que se verifica na contemporaneidade e aquele que se vislumbra para um futuro próximo, perpassa, necessariamente, pela produção do conhecimento, pela produção do saber e pela

sua disseminação/socialização, sendo o meio acadêmico uma estrutura fundamental nessa dicotomia conhecimento x tecnologia, ou mais especificamente, metodologia do ensino x inteligência artificial generativa.

Nesse sentido, uma das primeiras ferramentas de IA generativa lançadas e que teve grande repercussão na sociedade como um todo, despertando muita curiosidade, em razão das inovações que apresentou, foi o *ChatGPT*, lançada em maio de 2024. Depois vieram outras, inclusive mais atinentes aos trabalhos de pesquisa acadêmica, com funcionalidade de elaboração de textos, a exemplo da *QuillBot*, *Jenni AI*, ferramentas de revisão gramatical e estilística, como o *Grammarly* e o *ProWritingAid*. Há também aquelas ferramentas de pesquisa e organização de literatura: *Elicit*, *ResearchRabbit* e *Scite.AI*, bem assim para verificação de plágio, como a *Turnitin*. Observando-se que há outras IAs Generativas que não são especificamente para a elaboração de textos acadêmicos, porém, podem utilizar e integrar essas ferramentas específicas, a exemplo da recém-lançada *Manus*.

Essa utilização cada vez mais presente das ferramentas de IA no ambiente acadêmico tem trazido

preocupações por todo o mundo em caloroso debate sobre os benefícios e os riscos que a utilização da IA sem critérios e limites pode acarretar.

Nesse contexto, o presente artigo pretende demonstrar que, apesar de todos os benefícios que as várias ferramentas de IA hoje existentes possibilitam no ambiente acadêmico, a sua utilização demanda, antes de tudo, comprometimento ético por parte do pesquisador, além de controle e responsabilidade pelo conteúdo do conhecimento que se pretende produzir.

1. ORIGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial (IA), que surgiu na década de 1950, tem suas raízes quase diretamente ligadas ao surgimento do computador. Especificamente, o marco inicial da IA é considerado o evento da Conferência de Dartmouth College, realizada no verão de 1956. Um outro momento crucial na história que influenciou no surgimento da IA na década de 50 foi a criação da “máquina de Turing” por Alan Turing em 1936, que estabeleceu os princípios teóricos essenciais para a computação e teve grande

impacto no desenvolvimento da inteligência artificial (Alcoforado, 2023).

Durante a Segunda Guerra Mundial, o trabalho de Turing em criptoanálise e sistemas computacionais resultou em progressos significativos na aplicação prática da Inteligência Artificial. Por conseguinte, ainda que o início do século XX tenha sido promissor para o surgimento da Inteligência Artificial, houve um período entre 1970-1980 em que o desenvolvimento foi afetado, sendo conhecido como o período de “Inverno da Inteligência Artificial”. Isso ocorreu porque o progresso não correspondeu às expectativas iniciais e, por consequência, levou à redução de financiamento e interesse (Alcoforado, 2023).

Em vista disso, o século XXI marca o ressurgimento da IA com a ascensão das máquinas em desenvolvimento e das redes neurais artificiais. Junto a essa evolução, houve também os avanços em hardware, conjuntos de dados e alguns algoritmos mais sofisticados (Sichman, 2021).

Relevante registrar que no segundo semestre de 2024, a Academia Sueca de Ciências, demonstrando a importância e relevância das pesquisas sobre a IA, laureou

com o Prêmio Nobel de Física, os cientistas John J. Hopfield, da Universidade de Princeton, NJ, EUA e Geoffrey Hinton, da Universidade de Toronto, Canadá, reconhecendo o trabalho desenvolvido por ambos, há um longo tempo, para que as pesquisas relativas à IA chegassem ao patamar atual, especialmente no que se refere às descobertas que permitem o chamado aprendizado de máquina (*machine learning*).

No comunicado à imprensa sobre a concessão do prêmio, a Academia Sueca afirmou:

[...] Os dois ganhadores do Prêmio Nobel de Física deste ano utilizaram ferramentas da física para desenvolver métodos que são a base do poderoso aprendizado de máquina atual. John Hopfield criou uma memória associativa capaz de armazenar e reconstruir imagens e outros tipos de padrões em dados. Geoffrey Hinton inventou um método capaz de encontrar propriedades em dados de forma autônoma e, assim, realizar tarefas como identificar elementos específicos em imagens. [...] Os laureados deste ano realizaram trabalhos importantes com redes neurais artificiais desde a década de 1980.

A IA é, sem dúvida, uma área da ciência da computação e da engenharia, voltada para o desenvolvimento de sistemas computacionais capazes de

resolver problemas, portanto, em vez de tentar definir a IA de forma rígida, é mais apropriado focar nos objetivos.

Uma das primeiras tentativas dessa abordagem foi feita por Rich e Knight (1991), que a resumiram da seguinte forma: o objetivo da IA é criar sistemas capazes de realizar tarefas que, atualmente: (i) são mais bem executadas por seres humanos do que por máquinas, ou (ii) não têm uma solução algorítmica viável com a computação tradicional (Sichman, 2021). Para compreender melhor essa definição, é necessário esclarecer o que significa um algoritmo, um termo que aparece frequentemente na mídia, muitas vezes de maneira imprecisa. Em termos simples, um algoritmo é apenas uma sequência finita de ações que resolve um problema específico (Sichman, 2021).

Assim, o campo da IA é composto por um conjunto de modelos, técnicas e tecnologias, como busca, raciocínio, representação de conhecimento, mecanismos de decisão, percepção, planejamento, processamento de linguagem natural, tratamento de incertezas e aprendizado de máquina, que, de forma isolada ou combinada, são aplicados para resolver problemas desse tipo. Para isso, são utilizados diferentes paradigmas, sendo os principais:

simbólico, connexionista, evolutivo e probabilístico (Alcoforado, 2023).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DE ALGUMAS DAS FERRAMENTAS DE IA UTILIZADAS NO MEIO ACADÊMICO

Aqui relacionamos algumas das IAs que já apresentam uma destacada utilização no meio acadêmico, fazendo referência às suas finalidades, com um maior destaque para o ChatGPT, em razão do impacto que a sua chegada ao mercado acarretou.

2.1 ChatGPT

O ChatGPT, criado pela OpenAI, emerge como uma ferramenta inovadora baseada em modelos de linguagem, capaz de gerar texto de maneira autônoma e interativa. Utilizando técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN), o ChatGPT é treinado com grandes volumes de dados para identificar padrões e fornecer respostas que sejam tanto coerentes quanto relevantes dentro de um contexto específico (Haleem; Javaid; Singh, 2022).

O Processamento de Linguagem Natural (PLN) é um campo de estudo dentro da inteligência artificial que tem como objetivo permitir que os computadores compreendam, interpretem e utilizem a linguagem humana de forma eficiente. Essa área, que integra conhecimentos de linguística, ciência da computação e estatística, busca desvendar as complexidades da linguagem natural e promover uma comunicação mais fluida e eficaz entre seres humanos e máquinas (Haleem; Javaid; Singh, 2022).

Atualmente, o PLN está integrado em diversas ferramentas do dia a dia, como chatbots para atendimento ao cliente, sistemas de tradução automática, análise de sentimentos em redes sociais e muito mais. A área continua a se desenvolver com a criação de modelos de linguagem cada vez mais avançados, como o GPT-3.5, que promete levar a interação entre humanos e máquinas a um novo patamar (Dale, 2021).

Uma das narrativas mais marcantes na evolução do PLN é o desenvolvimento e a melhoria contínua do ChatGPT. Criado pela OpenAI, o ChatGPT é um modelo de linguagem fundamentado na arquitetura GPT (Generative Pre-Training Transformer – Transformador generativo de

pré-treinamento), com o objetivo de replicar uma conversa natural e coesa entre seres humanos e máquinas (Openai, 2022).

O modelo GPT, que serve como a base para o ChatGPT, foi introduzido pela primeira vez por Radford em 2018. Este modelo de linguagem foi pioneiro em sua abordagem de pré-treinamento e ajuste fino em grandes corpos de texto, permitindo que o modelo adquirisse uma compreensão impressionante da linguagem humana (Dale, 2021).

Assim, a trajetória do ChatGPT teve início com o lançamento do GPT-2, seu predecessor, em 2019. O GPT-2 se destacou por sua habilidade de produzir textos que pareciam ter sido escritos por um ser humano. No entanto, também surgiram preocupações relacionadas ao potencial do modelo em espalhar desinformação e ser mal utilizado (Openai, 2022).

O treinamento do ChatGPT utilizou técnicas avançadas de aprendizado de máquina, processando grandes volumes de dados textuais provenientes de diversas fontes. Esse vasto conjunto de informações permitiu que o ChatGPT aprendesse padrões linguísticos,

entendesse o contexto e gerasse respostas relevantes a uma ampla variedade de perguntas e comandos. Sua arquitetura é fundamentada em redes neurais profundas, especificamente na arquitetura de *transformer*. O modelo é composto por várias camadas de *transformers*, permitindo a compreensão de informações contextuais em diferentes níveis de granularidade (Openai, 2022).

2.2 Quillbot, Jenni Ai, Grammarly, E Manus

O QuillBot é uma ferramenta amplamente conhecida por suas capacidades de paráfrase e sumarização. Ele utiliza IA para reescrever frases, parágrafos ou textos inteiros, oferecendo diferentes modos de reescrita (padrão, fluência, criativo, formal, etc.). Além disso, possui um verificador gramatical e de plágio integrado, apresentando como funcionalidades principais: Paráfrase, sumarização, verificação gramatical, verificação de plágio (QuillBot, 2024).

O Jenni AI é um assistente de escrita acadêmica que ajuda pesquisadores a escrever artigos, teses e dissertações. Ele oferece sugestões de frases, completa sentenças e

auxilia na estruturação do texto, buscando aprimorar a escrita acadêmica sem substituir a autoria humana, apresentando como principais funcionalidades a geração de texto, sugestões de frases, auto-completar, auxílio na estruturação (Jenni AI).

Já o Grammarly é um dos assistentes de escrita mais populares, oferecendo correção gramatical, ortográfica, pontuação e sugestões de estilo. Ele pode ser integrado a editores de texto e navegadores, auxiliando na escrita em tempo real, cujas funcionalidades principais são: correção gramatical, ortográfica, pontuação, sugestões de estilo, detecção de plágio (Grammarly).

Similar ao Grammarly, o ProWritingAid oferece uma análise mais aprofundada do estilo de escrita, legibilidade, repetições, clichês e outros aspectos que podem aprimorar a qualidade do texto acadêmico. Possui relatórios detalhados para diferentes tipos de escrita. Suas funcionalidades principais são: Análise de estilo, legibilidade, gramática, ortografia, relatórios detalhados (Prowritingaid. **ProWritingAid**).

Embora não seja exclusivamente uma ferramenta de IA, o Turnitin utiliza algoritmos avançados para comparar o

texto submetido com uma vasta base de dados de publicações e trabalhos acadêmicos, identificando similaridades e potenciais casos de plágio. Versões mais recentes incorporam detecção de texto gerado por IA. Principais funcionalidades: Detecção de plágio, relatórios de similaridade, detecção de texto gerado por IA (Turnitin).

Por fim, o Manus que se define como: “um **assistente de pesquisa e escrita multifuncional**, capaz de coordenar diversas tarefas e aplicar diferentes tipos de inteligência artificial (processamento de linguagem natural, raciocínio lógico, etc.) para resolver problemas complexos e auxiliar em projetos de grande escopo. Afirmando, ainda que “a sua função é mais de **automação de fluxo de trabalho e assistência em tarefas complexas**, utilizando diversas ferramentas e capacidades, incluindo as que mencionei. Portanto, eu não sou uma “ferramenta de IA para elaboração de textos acadêmicos” no sentido restrito, mas sim uma **IA que pode utilizar e integrar tais ferramentas** para auxiliar em todo o processo de pesquisa e escrita acadêmica.” (Informações, conceitos e definições obtidas diretamente do sistema da Manus IA).

3. OS DESAFIOS DA PESQUISA ACADÊMICA DIANTE DA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Na medida em que as ferramentas de inteligência artificial foram se desenvolvendo surgiram junto a isso os desafios éticos relacionados à sua capacidade de gerar conteúdos falsos. Por essa razão, na atualidade existem discussões sobre a responsabilidade da IA e a sua necessidade de aprimorar os filtros de conteúdo de forma a evitar a propagação de informações falsas, além de outros problemas que a interação com as IAs possa acarretar.

Por outro lado, o uso da IA na pesquisa acadêmica pode trazer diversos desafios. Uma das dificuldades que pode ser apresentada é a limitação linguística e factual, isto é, ao fazer uma pesquisa na ferramenta *ChatGPT*, o mesmo busca gerar uma resposta mais plausível do ponto linguístico, não se atentando aos aspectos factuais, ou seja, sua preocupação não se limita à verdade, mas sim com a produção de um texto semanticamente correto (Alcoforado, 2023).

Um outro problema que pode ser apresentado nos usos dos instrumentos da IA no ensino é a questão do

plágio, pois ao gerar a resposta, as ferramentas não se restringem ao autor, apenas repassa a informação que foi solicitada, ressaltando aqui a dificuldade que se tem com a veracidade dos fatos.

Sobre o tema, em um artigo intitulado *Education faculty: Guide for Generativew AI Use*, os autores discorrem que “à medida que a IA generativa se torna mais acessível, é essencial que os estudantes de educação compreendam quando e como usá-la de maneira responsável em seus estudos” (Konca, Miles, 2025, p. 2, tradução nossa).

Neste trabalho, os autores elaboraram um guia apresentando um sistema em forma de semáforo para ajudar os estudantes a navegar no uso da IA, garantindo que mantenham a integridade acadêmica enquanto utilizam a IA como uma ferramenta de auxílio no aprendizado.

No sistema apresentado pelos autores, as cores representativas seriam o vermelho, o amarelo e o verde, onde o vermelho indica situações onde não é permitido a utilização de IA, sob o argumento de que pode prejudicar o desenvolvimento de habilidades essenciais ou levar à má

conduta acadêmica, em razão das tarefas nesta categoria exigirem a compreensão independente do aluno e a expressão pessoal.

Nos exemplos para essa vedação os autores elencam os trabalhos que: Requerem análise crítica original, diários reflexivos pessoais ou registros de prática, declarações de filosofia profissional, respostas diretas em avaliações e exames e trabalhos de pesquisa original, entendendo que em todas essas situações o que deve prevalecer é o conhecimento e o entendimento humano, sem qualquer auxílio da IA. (Konca; Miles, 2025, p. 3). Já a cor amarela, indica a possibilidade de uso condicionado da IA com reconhecimento, ou seja, há uma limitação de sua utilização, exigindo-se o seu total reconhecimento, servindo esta como um suplemento e não como o criador principal, devendo os estudantes parafrasear e citar a IA se ela ajudou a esclarecer sua compreensão: Gerando ideias para planos de aula, esclarecendo teorias educacionais complexas, criando delimitações ou estruturas de projetos, redigindo reflexões com assistência da ia e resumos de pesquisa suplementares (Konca; Miles, 2025, p. 3).

A cor verde está relacionada à permissibilidade com

reconhecimento, situação em que os autores afirmam que a utilização da IA é totalmente aceitável e benéfico para o processo de aprendizado, devendo inclusive ser reconhecido e não afeta a originalidade do trabalho do aluno, a exemplo de: Melhoria da gramática, sintaxe e estilo, geração de materiais de revisão, fornecimento de recursos adicionais ou leituras sugeridas, criação de mapas conceituais ou esboços de estudo e em cenários de exemplos para prática (Konca; Miles., 2025, p. 4).

A sugestão apresentada pelos autores sinaliza um norte mínimo a ser observado para que o pesquisador/estudante não venha cair em eventual armadilha que o deleite com a utilização dessas ferramentas de tecnologia possa lhe levar.

Em um outro trabalho publicado sob o título “*Use of Generative AI by Higher Education Students*”, as autoras apresentam os dados de uma pesquisa realizada com vistas a explorar o uso, as percepções e os desafios associados à IA generativa entre estudantes do ensino superior, chamando a atenção para certas condições de uso dessa ferramenta como forma de se evitar vieses e desigualdades existentes (Sousa; Cardoso, 2025).

Referindo-se sobre a importância da IA generativa na educação, as autoras discorrem que:

Na educação, a IA generativa atua como uma ferramenta para aprimorar a aprendizagem, em vez de substituir educadores humanos, apoiando tarefas como criação de conteúdo, feedback personalizado e experiências de aprendizagem adaptativa. No entanto, sua eficácia depende de como educadores e alunos se envolvem com ela, reforçando assim a ideia sugerida na definição do UNICEF de que a IA deve expandir — e não substituir — a expertise e a criatividade humanas no processo de aprendizagem. Um dos avanços mais significativos na GenAI são os modelos de transformador retreinado generativo (GPT), que se encontram por trás das ferramentas amplamente difundidas do ChatGPT e se baseiam no uso de “dados de conteúdo digital publicamente disponíveis (processamento de linguagem natural [PLN]) para ler e produzir textos semelhantes aos humanos em vários idiomas e podem exibir criatividade na escrita” (Sousa, Cardoso, 2025, p. 4, tradução nossa).

Portanto, reconhecendo a importância da IA generativa como uma ferramenta de aprimoramento da aprendizagem, além do entusiasmo em razão dos desenvolvimentos recentes, chamam a atenção para as muitas preocupações decorrentes, apesar dos benefícios trazidos, bem assim dos desafios postos a partir da utilização cada vez em maior intensidade dessas ferramentas:

Equidade de acesso, privacidade de dados e questões éticas são alguns dos principais desafios no uso de ferramentas GenAI na educação. Diversas preocupações, como falta de autenticidade e integridade acadêmica, qualidade dos prompts, variabilidade e alucinações nas respostas, dependência excessiva da tecnologia, informações imprecisas ou tendenciosas e preocupações éticas e de segurança, também foram observadas pelas referências. Esses desafios enfatizam a importância da realização de estudos aprofundados sobre o uso real das ferramentas GenAI no contexto da aprendizagem dos alunos, especificamente para pesquisar suas aplicações e implicações na formação do futuro das práticas educacionais, a fim de promover sua implementação ética e responsável³ (Sousa, Cardoso, 2025, p. 5, tradução nossa).

No que se refere à pesquisa quantitativa realizada pelas autoras junto à comunidade acadêmica, foi observado uma concentração considerável de uso em torno do ChatGPT, dominando como a ferramenta de GenAI preferida entre os estudantes (93,8%), tendo elas concluído que vários fatores podem explicar essa tendência, incluindo a interface amigável do ChatGPT, a acessibilidade gratuita (em sua versão básica), a versatilidade em diferentes tarefas acadêmicas e a ampla exposição na mídia, seguido pelo Gemini (26,4%), o QuillBot (18,6%) e o GPTZero (13,2%). Um subconjunto menor de alunos explora ferramentas de IA Gen mais especializadas, como Galileo AI (10,1%) e

Socratic (9,3%).

Outro dado relevante da pesquisa foi o resultado do questionamento sobre os principais propósitos do uso de ferramentas GenAI, onde a maioria dos alunos relatou usá-las para definir ou esclarecer conceitos (76%), gerar ideias durante a escrita (68,2%), auxiliar na conclusão de tarefas (65,1%) e auxiliar em provas em casa (14%).

A pesquisa também demonstra um certo ceticismo por parte de alguns estudantes, uma vez que apenas 65% dos pesquisados consideram que a IA aumenta sua confiança durante a aprendizagem, com 35,6% mostrando-se neutros e 9,3% discordando. Quando perguntados sobre se essas ferramentas de IA promovem o pensamento crítico e a resolução de problemas, apenas 46,5% concorda, 17,8% discordam e 35,7% são neutros, concluindo as autoras que “O maior nível de ceticismo sugere que, embora a IA possa auxiliar no processamento de informações, os alunos podem sentir que ela não incentiva o pensamento analítico profundo ou a resolução independente de problemas”. Já no quesito sobre a redução da interação entre humanos, a pesquisa obteve-se um percentual de 44,9% de concordância e 29,5% mantendo-se neutros (Sousa;

Cardoso, 2025, p. 12, tradução nossa).

Quanto ao acesso às ferramentas, em termos de barreiras práticas, relacionadas à velocidade da internet e aos custos de assinatura, a pesquisa concluiu que 51,9% dos alunos concordam que as ferramentas GenAI exigem uma conexão rápida à internet, o que pode ser um fator limitante para alunos em áreas com baixa conectividade, também segundo as autoras.

As autoras concluem com algumas considerações importantes para a reflexão sobre a interação entre IA generativa e educação superior:

Apesar das vantagens percebidas, ainda há preocupações quanto à dependência excessiva da GenAI para resolução de problemas e ao impacto potencial na capacidade dos alunos de desenvolver habilidades de pensamento crítico independentes [...]. Essa falta de questionamento e aceitação de todas as informações geradas pela IA leva à desinformação e ao plágio, porque não há preocupação em buscar a fonte original e discutir os resultados obtidos. A dependência dessas ferramentas pode, portanto, impactar a capacidade de gerar ideias únicas de forma independente [60,61]. Isso sugere a necessidade de integração equilibrada da IA na educação, garantindo que, enquanto os alunos se beneficiam do suporte da IA, eles também se envolvam em processos de aprendizagem ativos e reflexivos para desenvolver habilidades analíticas essenciais.⁴ (Sousa, Cardoso, 2025, p. 17, tradução nossa)

Abordagem interessante sobre o tema foi apresentada no artigo de autoria de Yulu Cui, da School of Educational Science, Xinyang Normal University, China, onde a autora procura demonstrar os fatores que influenciam a adoção das ferramentas de IA para a escrita acadêmica, afirmando: “O prazer percebido, como um fator emocional positivo no processo de interação, promove significativamente a intenção de uso dos alunos.” (Cui, 2025, tradução nossa)

No trabalho em referência, observa-se que além de todos aqueles benefícios reconhecidos por considerável parte da doutrina especializada, vislumbra-se também esse benefício que a autora apresenta como impulsionador da utilização das ferramentas de IA no ambiente educacional, que é o benefício emocional, que resultaria do prazer, da satisfação, do otimismo na sua utilização e dos resultados obtidos com esta, concluindo que:

“Os resultados sugerem que a disposição dos alunos em usar ferramentas de IA é o resultado da interação entre fatores cognitivos e emocionais. A utilidade percebida e a facilidade de uso percebida, como fatores cognitivos, desempenham um papel crucial na formação da intenção dos alunos de usar as ferramentas. Enquanto isso, fatores emocionais, como otimismo tecnológico e satisfação

percebida, impulsionam ainda mais a intenção dos alunos, promovendo o engajamento emocional e a satisfação com a tarefa.” (CUI, 2025, p.10, tradução nossa).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de **IAs generativas** trouxe benefícios significativos para o meio acadêmico, como rapidez, otimização, eficiência na produção de conhecimento e democratização do acesso à educação. Contudo, cresce a preocupação quanto aos **limites éticos e responsáveis** de sua utilização, para que não prejudiquem a integridade da pesquisa, a originalidade crítica e a criatividade humana.

Entre os principais riscos apontados estão: dependência excessiva das ferramentas, desinformação, vieses discriminatórios, imprecisões algorítmicas, violação de privacidade e plágio. Além disso, estudos indicam impactos emocionais no uso de IA pelos estudantes, o que pode gerar consequências negativas para a saúde mental.

Para lidar com esses desafios, propõem-se mecanismos de controle, como o “**sistema de semáforos**” (Konca; Miles, 2025), que define limites claros, sobretudo em áreas onde deve prevalecer o intelecto

humano e a análise crítica original.

Resta demonstrado, portanto, a premente necessidade de se ter uma maior atenção para a questão central do problema apresentado neste trabalho, que é a utilização da IA no ambiente acadêmico, bem assim que há sim formas de se estabelecer limites mínimos para que a utilização das IAs, de forma especial, as generativas, continue sendo um vetor de desenvolvimento da humanidade e, principalmente, da manutenção da construção do conhecimento e da criatividade humana, como instrumentos de otimização, celeridade e melhoria da eficiência na produção do conhecimento humano originário. Ou seja, o pensamento/conhecimento humano genuíno jamais deverão estar em segundo plano ou mesmo dependentes dessas ferramentas, pelo contrário, é o ser humano que deve ser o grande responsável por impor limites, pela manutenção da sua condição enquanto destinatário dos avanços tecnológicos resultantes dos experimentos homem x máquina ou máquina x máquina.

Conclui-se que, embora a IA seja vetor de desenvolvimento e inovação, é essencial garantir que o **conhecimento humano genuíno e criativo** continue

central, cabendo ao ser humano impor os limites necessários. Caso contrário, há o risco de a humanidade tornar-se refém de suas próprias criações tecnológicas.

REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, José Gabriel Duarte. **Uso do ChatGPT na pesquisa acadêmica**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Sistemas de Informação) – Universidade Federal Rural da Amazônia, Instituto Ciberespacial, Belém, PA, 2023.

ANGWAOMAODOKO, A. Ejuchegah. **The Role of Artificial Intelligence (AI) in Education and Its Use in Combating Misinformation**, Published: March 15, 2025 doi:10.5296/iss.v13i1.22573. Disponível em: <https://doi.org/10.5296/iss.v13i1.22573>. Acesso em 15 jun. 2025.

CUI, Yulu. **What influences college students using AI for academic writing – a quantitative analysis based on HISAM and TRI theory**. ResearchGate, mar. 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/389685308_What_Influences_College_Students_Using_AI_for_Academic_Writing_-_A_Quantitative_Analysis_Based_on_HISAM_and_TRI_Theory. Acesso em: 22 set. 2025.

DALE, R. Gpt-3: **What's it good for?** Natural Language Engineering, v. 27, n. 1, p. 113–118, 2021.

Emergency Committee regarding the COVID-19 pandemic. 2023. Disponível em: <https://www.who.int/>. Acesso em: 15 de junho de 2025.

ELICIT. Disponível em: <https://elicit.org/>. Acesso em: 15 de jun. de 2025.

HALEEM, A.; JAVAID, M.; SINGH, R. P. **An era of chatgpt as a significant futuristic support tool: A study on features, abilities, and challenges.** BenchCouncil Transactions on Benchmarks, Standards and Evaluations, v. 2, n. 4, p. 100089, 2022. ISSN 2772-4859.

KONCA, A. S., & MILES, R. (2025). **Education faculty: Guide for generative AI use.** Higher Colleges of Technology.

PROWRITINGAID. PROWRITINGAID. **Online, extensões de navegador, aplicativos de desktop.** Disponível em: <https://prowritingaid.com/>. Acesso em: 15 de jun. de 2025.

QUILLBOLT. 2024. Disponível em <https://quillbot.com/>. Acesso em: 15 de jun. de 2025.

RESEARCHRABBIT. Disponível em: <https://www.researchrabb.it/>. Acesso em: 15 de jun. de 2025.

RODRIGUES, O. S., & RODRIGUES, K. S. **A inteligência artificial na educação: os desafios do ChatGPT.** *Texto Livre*, 16, e45997. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-3652.2023.45997>. Acesso em: 18 maio 2025.

SCITE.AI. Disponível em: <https://scite.ai/>. Acesso em: 15 de jun. de 2025.

SICHMAN, Jaime Simão. **Inteligência Artificial e sociedade**: avanços e riscos. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/c4sqqrthGMS3ngdBhGWtKhh>. Acesso em: 18 maio 2025.

SOUSA, A. E.; CARDOSO, P. **Use of Generative AI by Higher Education Students**. Electronics 2025, 14, 1258. <https://doi.org/10.3390/electronics14071258>

TURNITIN. **Plataforma institucional** (geralmente via universidades), <https://www.turnitin.com/>. Acesso em: 15 de jun. de 2025.).

CAPÍTULO 4

TECNOLOGIA E ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: REFLEXÕES SOBRE CURRÍCULO, LEITURA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NOS CURSOS DE DIREITO DAS IES

*Thomaz Heverton dos Santos Pereira
Ubirajara Coelho Neto*

Resumo: O presente trabalho apresenta reflexões sobre currículo, leitura e práticas pedagógicas no curso de Direito das instituições de ensino superior, no contexto das tecnologias e do ensino jurídico contemporâneo. Para realizar esse debate, a pesquisa utiliza uma abordagem descritiva, de caráter qualitativo, baseada em revisão de literatura. Nesta abordagem discursiva, algumas nuances teóricas apresentadas neste trabalho, por exemplo, partem, em certos momentos, de análises do universo infantil e de escolas básicas, que potencialmente formam os futuros alunos para os ambientes universitários. Sabe-se que a tecnologia é uma realidade que transformou as estruturas sociais, políticas, econômicas e institucionais, impactando também a forma como se lida com o conhecimento. Nesse novo contexto, os cursos de Direito e, especialmente, o ensino jurídico ainda enfrentam desafios devido à currículos engessados e práticas pedagógicas universais, que não contemplam integralmente algumas questões

contemporâneas, como temáticas étnico-raciais, vulnerabilidades e inclusão. No que se refere à leitura, a tecnologia exerceu forte influência: para alguns, de forma positiva; para poucos, de maneira totalmente negativa, como será discutido nas páginas a seguir.

Palavras-chave: Tecnologia; Ensino Jurídico; Leitura; Currículo; Prática pedagógica

INTRODUÇÃO

A contemporaneidade é marcada pela tecnologia, mas a vida acadêmica ainda avança lentamente, sobretudo nas universidades públicas. Enquanto as instituições privadas demonstram maior flexibilidade, adaptando seus currículos às novas demandas, as públicas raramente atualizam suas grades. No ensino jurídico, esse cenário se evidencia nos cursos de Direito, que carecem de maior integração tecnológica. Este trabalho reflete sobre a relação entre tecnologia e ensino jurídico, destacando desafios e possibilidades. Enfatizam-se aspectos ligados à leitura, ao currículo e às práticas pedagógicas.

A primeira parte apresenta um panorama sobre a tecnologia e suas implicações no ensino jurídico contemporâneo. Em seguida, são discutidos o currículo e as práticas pedagógicas, e, por fim, analisam-se as implicações

da tecnologia na leitura. Como perguntas norteadoras, podem-se elencar: quais relações podemos estabelecer entre a tecnologia e o ensino jurídico atual? Como se encontram os currículos, as práticas pedagógicas e a leitura dos estudantes? O que ainda falta e o que pode ser aprimorado?

1. ENSINO JURÍDICO E AS TECNOLOGIAS: NOVAS METODOLOGIAS, NOVOS TEMPOS?

Considerando nosso passado colonial na área da educação, as intervenções pedagógicas no sistema brasileiro e os contextos histórico-sociais desde o descobrimento até os dias atuais, pondera-se: em um mundo em que as tecnologias são instrumentos de potencialização do ensino-aprendizagem, que pensamentos e reflexões podem ser estabelecidos, segundo muitos pesquisadores, quando se relacionam ao ensino jurídico contemporâneo?

É amplamente reconhecida a importância da tecnologia na vida humana. À medida que o mundo progride, o sistema educacional deveria acompanhar essas

mudanças para se manter socialmente ativo. Entretanto, diante das contradições entre a universidade e o meio digital, a situação acadêmica da educação brasileira contemporânea e sua relação com o universo tecnológico ainda sofrem interferências críticas. Freire e Teixeira, dois expoentes de modelos educacionais no Brasil, desenvolveram modos de pensar o sistema de ensino no ambiente escolar, oferecendo contribuições relevantes para o século XXI.

O sistema educacional brasileiro transformou-se ao longo dos anos, e atualmente fala-se em um processo educativo 4.0, relacionado ao nível tecnológico vigente. Esse avanço acompanha as projeções do período pós-Segunda Guerra Mundial, em que a intensa disputa entre as potências emergentes, ex-URSS e EUA, impulsionou o desenvolvimento tecnológico, marcado pela “chegada” do homem à Lua e pelo avanço das armas nucleares. Pode-se cogitar a ideia de que, no plano educacional, ainda se encontra uma geração avançada aos moldes jesuíticos, caracterizada por uma educação pouco inovadora. A inserção jesuítica no processo de catequização influenciou a

instituição educativa e os registros de punição e recompensa.

As formas de avaliação e o formato da sala de aula, com cadeiras enfileiradas, criaram distinções entre bons e maus alunos e uma noção imaginária de intelectualidade. Esse modelo se vinculava à chamada educação bancária, ou método tradicional, no qual o professor era o centro e o aluno era visto como uma tábula rasa. Em contraposição, Paulo Freire propôs uma pedagogia libertadora. Nela, o adulto aprende a partir de seus próprios conhecimentos e experiências. Assim, promove-se um processo de aprendizagem mais crítico e participativo.

Freire destacou que o saber também pertence aos alunos, retirando a centralidade do professor e transformando a educação. Iniciou seu trabalho com adultos em Recife, alfabetizando cerca de 45 cortadores de cana rapidamente, usando o método silábico voltado ao mercado profissional. Com o Plano Nacional de Alfabetização, seu método ganhou destaque, mas foi reprimido durante o golpe de 1964. Nesse período, o tecnicismo se fortaleceu por meio das propostas de

Teixeira, que desenvolveu modelos técnico-educacionais com perspectiva integralista.

Novas formas de ensino, práticas avaliativas e modelos de sala de aula surgiram com as ideias de Freire e Teixeira, fomentando vertentes promissoras na educação brasileira e preparando a escola para o cenário digital incipiente. Paulo Freire defendia uma educação libertadora, voltada ao pensamento crítico, político e social, especialmente das classes populares, abordando o cotidiano do educando (Viana *et al.*, 2021, p. 25). A partir de sua perspectiva, a escola torna-se um espaço de democratização do saber, em que professores e alunos devem se conectar aos saberes acadêmicos e de vida, promovendo diálogo e amadurecimento das ideias.

Quando se pensa nisso, especialmente em relação aos cursos de Direito, diversas nuances surgem cotidianamente. A primeira delas é a consequência do aprendizado pós-pandêmico. O principal desafio enfrentado pelo ensino jurídico nas universidades públicas foi o acesso aos conteúdos durante o isolamento social. As instituições privadas, em geral, sentiram menos dificuldades, considerando que já adotavam, em grande

parte, o modelo de Educação a Distância (EaD). A Universidade Federal de Sergipe (UFS), na prática, só retomou suas atividades adaptadas ao “novo normal” em outubro do ano pandêmico, assim como ocorreu com a maioria das instituições públicas de ensino superior.

Sabe-se da defasagem que ocorreu durante dois anos consecutivos, somada ao despreparo de muitos professores em lidar com ferramentas digitais, ao estresse de trabalho e à necessidade de readaptação diante das mudanças impostas pelo “novo normal”. Nesse contexto, os estudantes passaram a assumir o papel de produtores do próprio conhecimento, viabilizado por meio de cursos online, Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), plataforma MOODLE, interações por chats, e-mails, vídeos, entre outros. A metodologia ganhou novos contornos, tornando-se invertida, ativa e promissora para o processo de ensino-aprendizagem.

Cardoso e Nascimento (2023) defendem desconstruir o ensino tradicional no âmbito jurídico, adotando metodologias ativas que promovem a autonomia dos alunos na construção de sua trajetória acadêmica. Embora os professores precisem se adaptar a atividades

remotas e aulas híbridas, observa-se mudança na prática em sala de aula. Lima (2022), *apud* Cardoso e Nascimento (2023), destacam a importância de o Direito acompanhar as transformações sociais e romper tabus tradicionais. Nesse modelo, o conhecimento deixa de ser centrado em um único indivíduo e passa a ser compartilhado.

Segundo os autores, o uso da tecnologia é essencial para o crescimento pessoal e profissional do aluno. O professor deve superar os desafios do universo tecnológico e, por meio de formação continuada, inserir-se nesse contexto. Observa-se uma adaptação docente aos recursos tecnológicos ativos, embora o currículo e as práticas educativas ainda permaneçam, em grande parte, inalterados. A simplificação do ensino, tensionada pelo dilema tempo versus velocidade, tem gerado debates sobre as condições dos cursos de Direito. Nesse cenário, “[...] a crise do direito aflora mais e mais, e em tempos de ensino jurídico estandardizado, com publicações simplificadas e simplificadoras pululando em rodoviárias, supermercados e aeroportos” (Streck, 2013, p. 191).

Streck, em “Ensino jurídico e(m) crise: ensaio contra a simplificação do direito”, pondera que o ensino vai mal

também porque os estudantes se tornam reféns das redes sociais, destacando que isso ocorre “às vezes em plena aula” (2024, p. 153). Diante dessa efervescência tecnológica, cabe questionar: houve alguma adaptação dos currículos e das práticas pedagógicas do curso de Direito nas instituições de ensino superior?

2. TECNOLOGIA E ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: CURRÍCULO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

O debate sobre o mundo da tecnologia talvez se assemelhe a um “enxuga-gelo”. Para muitos, inovação é sinônimo de tecnologizar-se. Acredita-se que a velocidade seja intrínseca a esse universo e que sua ausência se associe ao atraso, ao antiquado, à desmotivação e à monotonia de uma aula universitária, especialmente nas instituições públicas.

Santos (2001), em “Elogio da lentidão”, texto do livro “O país distorcido”, alerta para os perigos da velocidade exagerada: “[...] serve à competitividade desabrida, coisa que ninguém sabe para o que realmente serve, de um ponto de vista moral ou social” (Santos, 2001, p. 163). Esse alerta

inspira cuidados, considerando que o mundo atual está imerso no plano virtual, e as telas tornaram-se os principais instrumentos de conectividade. Esse é o “novo normal” no mundo do trabalho, com *home offices*, e em *Google Meet*, *Team Microsoft*, *Zoom*, entre outras plataformas, que mediam o contato entre alunos e professores.

Poucos tiveram conhecimento de que o texto “Escolas no Vale do Silício não usam computadores ou *tablets*” foi publicado na Revista de Negócios da Exame, em 2019. Surge um paradoxo: os executivos do Vale do Silício não querem que seus filhos usem tecnologias no aprendizado, embora as comercializem globalmente. Isso leva à pergunta: os meios eletrônicos contribuem para a formação cognitiva no ensino jurídico superior? A era digital aumentou os alunos desmotivados, ansiosos ou cochilando em sala de aula. A falta de motivação é, inicialmente, atribuída ao professor, por ministrar aulas expositivas e enfadonhas. Além disso, há pressão social para que o educador utilize rapidamente ferramentas tecnológicas.

No século XXI, acredita-se que as novas tecnologias democratizam o conhecimento, embora a realidade mostre

o contrário. Diante do turbilhão de informações, as telas seduzem pelos meios digitais, estimulando consumo excessivo de conteúdos e provocando desatenção, ora entretendo, ora anulando os indivíduos como sujeitos pensantes.

A motivação externa é insustentável, gerando apatia e ansiedade, agravadas pela dependência tecnológica. A multitarefa, segundo Willingham (2019), dispersa o tédio, afasta do objetivo e cria uma cultura robótica que só parece estimular o aprendizado. Em “Sociedade do cansaço”, é descrita como selvagem, comparando-se à atenção dos animais à prole, alimento e segurança, mas impede que o estudante vivencie o tédio prolongado, essencial à criatividade. Escutar exige atenção profunda e contemplativa, bloqueada pelo ego hiperativo (Han, 2015). Essa onda aleatória de consumo de informação ameaça o meio acadêmico universitário.

O currículo universitário não tem acompanhado as transformações do século XXI. O boom tecnológico, embora central, ainda é pouco debatido nas universidades públicas, restrito a questões como proteção de dados, na nominada Lei “Carolina Dieckmann” e mais

contemporaneamente sobre a regulação das redes sociais. No curso de Direito da UFS, por exemplo, não há disciplinas voltadas à tecnologia que promovam análises sociais críticas¹. Além disso, observa-se a ausência de componentes que abordem questões histórico-identitárias relevantes. Assim, a grade curricular revela lacunas diante das demandas contemporâneas.

Ainda são poucas as instituições de ensino superior cujo currículo aborda temáticas indígenas e afro-brasileiras. Não existem disciplinas, optativas ou obrigatórias, que tratem de questões de gênero ou relações étnico-raciais, previstas pelas Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, aplicáveis ao Ensino Fundamental e Médio, mas não estendidas ao ensino superior. Essa lacuna talvez explique a falta de movimentação significativa para

¹ Isso não é uma particularidade da Universidade Federal de Sergipe. Outras instituições públicas ainda mantêm engessadas suas grades curriculares, sem abrir espaço para interação entre disciplinas de outros cursos e com temáticas da atualidade com intuito de ampliar os debates e aprofundamento de pesquisas sociais aplicadas tanto no universo da decolonialidade, das questões afro-brasileiras, quanto nos itens do mundo tecnológico. É possível encontrar em Instituições Superiores Privadas matérias como Letramento Digital, ofertadas, ou no primeiro semestre, ou no segundo, como é o caso da Universidade Tiradentes.

reformular as grades curriculares, especialmente nas áreas jurídicas.

O currículo pode ser classificado em três modelos: tradicional, crítico e pós-crítico. O tradicional, de base humanista, era tecnocrático e focado na formação técnica, com disciplinas como arte, gramática, retórica e geometria. O crítico, influenciado por ideologias marxistas, buscava conscientizar socialmente o indivíduo e formar sujeitos críticos. Por fim, o pós-crítico incorporou elementos culturais e o multiculturalismo, debatendo sexualidade, diversidade, representação e o papel do sujeito nos programas curriculares.

Na área do Direito, o currículo segue a Resolução CNE nº 5, de dezembro de 2018. Em seu § 4º, art. 2º, já se faz menção aos estudos sobre grupos vulneráveis, pessoas idosas, bem como às políticas de gênero e étnico-raciais, e à cultura e história afro-brasileira, indígena e africana. No entanto, são raras as universidades que incluem disciplinas como Relações Étnico-Raciais na grade curricular do curso de Direito, a exemplo da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), implantada recentemente nesta última.

Um fator preocupante nos currículos dos cursos de Direito é que eles tendem a se concentrar exclusivamente na preparação para concursos e provas da OAB, limitando o estudante à técnica jurídica e à memorização de leis, assemelhando-o, assim, a um operador do direito. Além disso, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 75/2009, diversas disciplinas são voltadas para a prova da Magistratura. Como esse é o objetivo da maioria dos formados na área jurídica, existem cursos complementares e teorias do Direito resumidas em apostilas, o que contribui para a decadência do estudo aprofundado da dogmática jurídica.

A análise da atividade acadêmica *lato e stricto sensu* mostra que as mudanças metodológicas ainda são limitadas. A tecnologia é um instrumento viável para inserir o aluno no mundo do conhecimento, e o acesso a conteúdos com professores estrangeiros e de outros estados não deveria ser restringido. O MEC, por meio do CNE, emitiu o Parecer nº 14/2022 e, junto à CAPES, a Portaria nº 315/2022, estabelecendo diretrizes para cursos *stricto*

sensu em regime híbrido. Em 2023, o Parecer nº 34² propôs a educação híbrida como conceito-chave para preparar os alunos para o futuro. O objetivo é estimular autonomia e protagonismo estudantil na busca pelos saberes necessários à formação profissional.

Partindo da questão de Lowman (2004) — “em que medida ocorre a aprendizagem?” — observa-se que o ensino ainda é, em grande parte, tradicional e expositivo. Contudo, cresce o uso de recursos que aprimoram o aprendizado, como Júri Simulado, fóruns de debate, seminários com textos em grupo, filmes, documentários e outras práticas participativas na relação estudante-professor. Muitos docentes utilizam o *Google Classroom*, substituindo

2 Institui Diretrizes Nacionais para o ensino e aprendizado híbrido destinado à formação graduada, pós-graduação *stricto sensu* e à pesquisa institucional presenciais, mediados por tecnologia de informação e comunicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Diretrizes Nacionais Gerais acerca do processo híbrido de ensino e aprendizagem, mediado preferencialmente por Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), para a Educação Superior, incluindo a pós-graduação *stricto sensu*, permeando a organização da formação graduada e da pesquisa, favorecendo o desenvolvimento da cultura digital no processo educacional e de produção de conhecimento.

Art. 12. As IES poderão ampliar para as atividades de extensão curricularizada, pesquisa institucionalizada e cursos de pós-graduação *stricto sensu* o processo híbrido flexível de ensino e aprendizado, nas formas previstas nesta Resolução.

algumas aulas presenciais, e incentivam a participação em congressos e eventos científicos, aproximando teoria e prática e ampliando a experiência acadêmica.

3. TECNOLOGIAS E O IMPACTO NA LEITURA NO CURSO DE DIREITO DAS IES

A leitura conecta o ser humano ao mundo, e Freire, em “A importância do ato de ler”, destacou a leitura de mundo como fundamental para a leitura da palavra. Entre as décadas de 1970 e 1990, o analfabetismo no Brasil era elevado, refletindo a pobreza, fome, desemprego e más condições de vida. Graciliano Ramos, em “Vidas Secas”, retrata uma realidade marcada pela privação e pela constante luta pela sobrevivência.

Ainda na véspera eram seis vivos, contando com o papagaio. Coitado, morrerá na areia do rio, onde haviam descansado, à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. Baleia jantara os pés, a cabeça, os ossos do amigo, e não guardava lembrança disto. Agora, enquanto parava, dirigia as pupilas brilhantes aos objetos familiares, estranhava não ver sobre o baú de folha a gaiola pequena onde a ave se equilibrava mal (Ramos, 1993, p. 54).

Graciliano, por exemplo, desenhou, por meio das letras literárias, o cenário caótico em que o Nordeste brasileiro se encontrava na década de 1930. Não era apenas a terra seca; as próprias instituições também disseminavam uma mentalidade subserviente, marcada pela ausência de distribuição de riqueza e pela exclusão social, econômica, política e educacional. O homem vivia sem contato com as letras: “Nunca vira uma escola. Por isso não conseguia defender-se, botar as coisas nos seus lugares. [...] Se lhe tivessem dado ensino, encontraria meio de entendê-la” (Ramos, 1993, p. 35). O letramento³ confere liberdade ao indivíduo.

Hoje, junto ao letramento nas escolas, deparamo-nos com a tecnologia. Leite e Scholtz (2021), em “Formação de jovens leitores na era digital”, apontam como objetivo compreender como a internet deve “provocar nos hábitos de leitura dos jovens e investigar como o professor pode utilizá-la de forma favorável, em sala de aula, para estimular a leitura” (Leite; Scholtz, 2021, p. 86). Para os autores, os adolescentes são o centro do saber e devem ter

³ “Letramento o estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva as práticas sociais que usam a escrita” (Soares, 2000, p. 47 *apud* Rojo, 2012, p. 35).

acesso a textos dinâmicos e objetivos, favorecidos pelo uso da Tecnologia da Informação.

Acrescenta-se, ainda, a necessidade de reinvenção por parte do professor, por meio do uso de recursos tecnológicos, capazes de prender a atenção dos estudantes. Assim, “A inserção do professor no mundo virtual possibilita aos adolescentes alternativas inovadoras que despertem o gosto pela leitura entre esses jovens com faixa etária entre 12 e 18 anos, facilita a abordagem e envolve o aluno na aula” (Leite; Scholtz, 2021, p. 89).

Outros estudos reforçam a ideia de que a tecnologia é um valioso instrumento para a leitura e a escrita, mas o professor precisa familiarizar-se com esse novo modelo de ensino para atender às expectativas dos alunos, que já estão conectados a esse mundo. Nantes *et al.* (2019), em “A formação do leitor literário no contexto das novas tecnologias: uma abordagem sob a perspectiva da BNCC”, destacam a importância dos recursos tecnológicos para a formação de leitores, ressaltando que eles favorecem e efetivam um contato próximo entre o discente e o objeto de aprendizagem.

Para Vertuan, Torres e Silva (s/d), em “Leitura literária: reflexões sobre os desafios na atuação de docentes de escolas públicas diante das tecnologias digitais”, a escola precisa se posicionar diante da impossibilidade de dissociar a educação das tecnologias digitais, registrando positivamente as seguintes modalidades de incentivo à leitura no âmbito da unidade escolar:

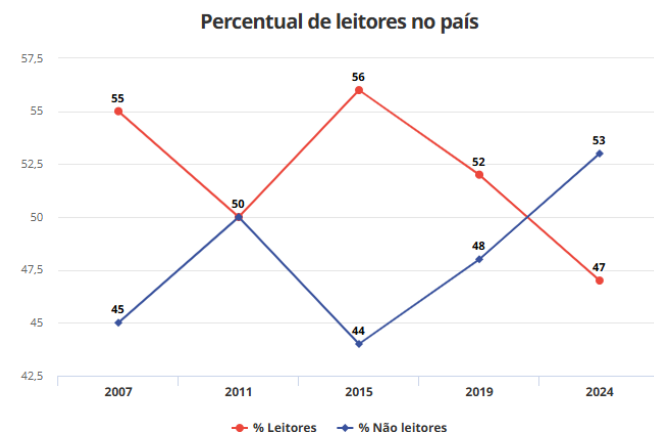
A leitura na escola pode ser feita de várias formas, entre elas, leitura em voz alta, leitura compartilhada, leitura feita pelo professor, e dessa forma é possível compartilhar também as diversas interpretações, pois cada estudante irá compreender de acordo com a realidade em que está inserido e pelas suas experiências de vida. (Vertuan; Torres; Silva, p. 22).

Contraditoriamente à defesa da indissociabilidade dos recursos tecnológicos, observa-se que, no cotidiano acadêmico, eles têm causado pouco efeito sobre o público atual. Isso se explica pela forte influência do meio digital, que impacta a mente dos estudantes de forma mais intensa. O digital se mostra mais atraente do que o mundo real. Nesse contexto, surge a questão: até que ponto as tecnologias influenciaram a leitura dos estudantes no ambiente universitário?

O Diário do Centro do Mundo, no texto “De volta aos livros: Suécia recua na digitalização de escolas após resultado desastroso”, destaca a preocupação da ministra da Educação, Lotta Edholm, com a formação leitora dos estudantes. Ela alerta para o risco de uma geração de analfabetos funcionais, apontando a perda do hábito da leitura, a ausência do livro físico para docentes e a falta de apoio dos responsáveis. Também relaciona desconcentração, déficit de atenção e hiperatividade ao uso excessivo de telas.

As telas aguçaram os sentidos de adolescentes e jovens, reduzindo o interesse pela leitura. O espaço do saber diluiu-se em excesso de informações e passou a moldar subjetividades, enfraquecendo a cidadania. A inserção tecnológica, ao contrário do esperado, gerou formas de controle da humanidade. Além disso, promoveu desconstruções geopolíticas nas fronteiras. Por fim, disseminou a inutilidade no âmbito do conhecimento.

Figura 1: Percentual de leitores no país



Fonte: Retratos da Leitura no Brasil

Fonte: PROLIVRO, 2024

A reportagem não explicou a causa da redução da leitura, mas destacou percentuais e observações: mulheres leem mais que homens e universitários mantêm bom desempenho. O acompanhamento do hábito de leitura das crianças é essencial, pois reflete na construção do conhecimento e na formação profissional. Nos cursos de Direito, onde a leitura é intensa, isso se torna ainda mais relevante. O neurocientista francês Desmurget (2023), em

Faça-os ler: para não criar cretinos digitais, apresenta gráficos que reforçam esses dados⁴.

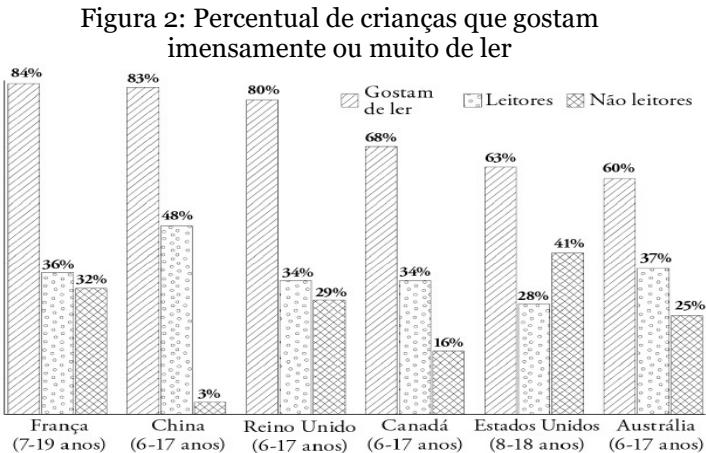


Figura 3. Percentagem de crianças que gostam imensamente ou muito de ler (“Gostam de ler”); leem todos os dias ou quase todos os dias (“Leitores”); leem uma vez por semana ou menos (“Não leitores”). Dados para seis países: França,⁵ China,³ Reino Unido,⁴ Canadá,⁵ Estados Unidos² e Austrália.²

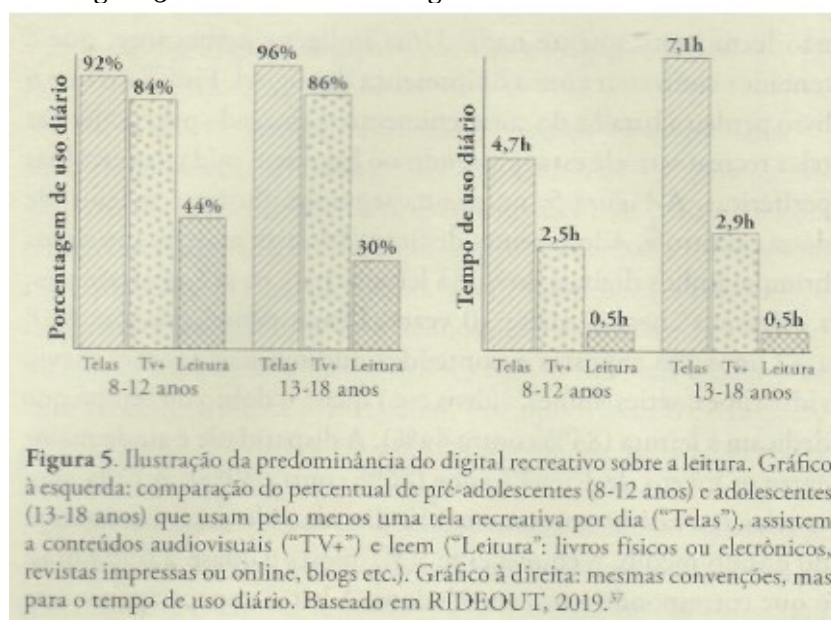
Fonte: DESMURGET, 2023, p. 34.

Em outra amostragem, apresenta-se uma predominância do digital em relação ao recreativo no quesito da leitura, de modo que os adolescentes entre 13 e 18 anos passam, em média, 7,1 horas diárias em frente às telas. Para se ter uma ideia, nos Estados Unidos, entre 1976 e 2016, os alunos do ensino médio não leram livros por

⁴ Brasil não fez parte desta pesquisa.

prazer, saltando de 11% para 34%. Torna-se isso preocupante haja vista os “leitores” de hoje, haverá de ser os professores no futuro.

Figura 3: Predominância do digital recreativo sobre a leitura



Fonte: DESMURGET, 2023, p. 40.

Para finalizar momentaneamente, para o sociólogo francês François Dubet e o antropólogo Todd *apud* Desmurget (2023), a quantidade de diplomas entre os jovens não indica proficiência, especialmente em questões

linguísticas, e evidencia a assimetria entre os diplomas e as habilidades intelectuais, decorrente do baixo nível de leitura, que se mostra cada vez mais preocupante ao longo do tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo pós-pandêmico passou por profundas mudanças, marcadas pela invasão da tecnologia na vida de todos. O acesso ao virtual ultrapassou fronteiras, tornando a vida privada cada vez mais pública e o isolamento uma tendência. Para reduzir o desconforto tecnológico, é preciso uma visão crítica desse processo. Nos cursos de Direito das IES, o contato com esse universo é essencial para estimular debates e reflexões. Apesar dos pontos positivos, é necessário considerar os efeitos negativos. Entre eles, destacam-se a dependência das redes, a desconcentração e o aumento de crises de ansiedade e depressão.

A inserção de disciplinas tecnológicas no currículo de Direito das instituições públicas ainda ocorre de forma tardia em relação às privadas. Reduzir esse ensino apenas às regulamentações limita debates sobre relações sociais e

responsabilidades digitais. Os cursos híbridos na pós-graduação stricto sensu ampliam o acesso à formação de qualidade para alunos distantes. Apesar dos avanços, o meio acadêmico ainda carece de mudanças significativas. A tecnologia abriu novas possibilidades, exigindo reflexão das universidades sobre seus impactos. Esse processo afeta diretamente o engajamento e a motivação na aprendizagem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE nº 5, de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

CARDOSO, H. R.; NASCIMENTO, S. da S. F. Desconstrução do ensino jurídico tradicional através da utilização de metodologias ativas (Estudo de Caso). In: BARRETO, Alana Maria Passos; NASCIMENTO, S. da S. F.; PESSOA, F. M. G. (Org.). **Reflexões necessárias e atuais sobre a pesquisa e ensino em direito**. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2023.

DE VOLTA aos livros: Suécia recua na digitalização de escolas após resultado desastroso. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/de-volta-aos-livros-suecia-recua-na-digitalizacao-de-escolas-apos-resultado-desastroso/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

DESMURGET, M. **Faça-os ler:** para não criar cretinos digitais. Tradução de Julia da Rosa Simões. São Paulo: Vestígio Editora, 2023.

FREIRE, P. **A importância do ato de ler:** em três artigos que se completam. São Paulo: Cortez Editora, 1982.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

G1. **O Brasil que lê menos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/11/19/o-brasil-que-le-menos-pesquisa-aponta-que-pais-perdeu-quase-7-milhoes-de-leitores-em-4-anos-veja-raio-x.ghtml>. Acesso em: 14 jun. 2025.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. Rio de Janeiro, RJ: Record, 1993.

HAN, B. **Sociedade do cansaço**. Tradução de. São Paulo: Vozes, 2015.

LEITE, Fabíola da Costa; SCHOLTZ, Adriana de Jesus. Formação de jovens leitores na era digital: reflexões sobre a abordagem da leitura em sala de aula. In: **Revista Aproximação**. Paraná: vol. 3, nº 6, jan-jun. 2021.

LIMA, I. C. S. *et al.* O uso da inteligência artificial no ensino jurídico. In: BARRETO, Alana Maria Passos; NASCIMENTO, S. da S. F.; PESSOA, F. M. G. (Org.). **Reflexões necessárias e atuais sobre a pesquisa e ensino em direito**. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2023.

PROLIVRO. **Retratos da Leitura 2024**. Disponível em: https://www.prolivro.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Apresentac%CC%A7a%CC%83o_Retratos_da_Leitura_2024_13-11_SITE.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

SANTOS, M. Elogio da lentidão. In: SANTOS, M. **O país distorcido**. Organização, notas e apresentação de Wagner Costa Ribeiro. São Paulo: Publifolha, 2002. p. 162-166.

VERTUAN, Patrícia; TORRES, Saionara Mazzochin; SILVA, Albina Pereira de Pinho. **Leitura literária: reflexões sobre os desafios na atuação de docentes de escolas públicas diante das tecnologias digitais**. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/actas/article/download/46171/28545/123500> Acesso dia 20 out. 2024.

VIANA, Sirlane da Costa; SILVA, Márcia Valéria Melo e; MESQUITA, Joyce Melo; SILVA, Mayara Karoline de

Queiroz da. Paulo Freire nas produções científicas do gt 18 – educação de pessoas jovens e adultas – ANPED (2004-2015). In: **Ensinando e aprendendo com Paulo Freire**: Pedagogias, pesquisas e práticas educacionais. Organizado por Marcos Pereira dos Santos e Adriano Monteiro de Oliveira. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2021, p. 22 – 34.

WILLINGHAM, D. T. **The high price of multitasking: we all do it**. The question is how. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/07/14/opinion/multitasking-brain.html>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CAPÍTULO 5

A JURIMETRIA COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO À PESQUISA QUANTITATIVA NO DIREITO: DESAFIOS E IMPACTOS NA ERA DA INFORMAÇÃO

*Anderson Carlucho Oliveira dos Santos
Ubirajara Coelho Neto*

Resumo: Este artigo analisa a jurimetria como ferramenta metodológica de apoio à pesquisa quantitativa no Direito, destacando suas potencialidades, desafios e impactos na produção científica jurídica. Inserida no contexto da Era da Informação, a jurimetria surge como resposta à necessidade de tratar o crescente volume de dados jurídicos disponíveis, permitindo a identificação de padrões decisórios, a avaliação da efetividade de normas e a construção de diagnósticos baseados em evidências empíricas. A pesquisa parte da constatação das limitações históricas da produção acadêmica jurídica brasileira, marcada pela predominância de abordagens qualitativas e dogmáticas, e busca demonstrar como a integração de métodos estatísticos e técnicas computacionais pode contribuir para o aprimoramento das investigações científicas no campo jurídico. Adotou-se abordagem exploratória, com base em pesquisa bibliográfica e documental, orientada pelo método hipotético-dedutivo. Conclui-se que a incorporação da jurimetria representa um

avanço metodológico relevante, ampliando a capacidade da pesquisa jurídica de compreender e avaliar os fenômenos sociais a partir de evidências obtidas por meio de dados.

Palavras-chave: Jurimetria. Pesquisa jurídica. Métodos quantitativos. Direito e tecnologia. Análise empírica.

INTRODUÇÃO

A sociedade é historicamente influenciada pelos avanços científicos em seus aspectos culturais, econômicos ou políticos, ao mesmo tempo em que influencia a própria produção do conhecimento, gerando uma dinâmica recíproca entre ciência e o contexto social. Em relação ao Direito, as inovações tecnológicas ocorridas a partir do final do século XX vêm criando novos horizontes, introduzindo marcas estruturais da contemporaneidade, impulsionadas pela Era da Informação, na área jurídica.

Nesse contexto, o acesso quase imediato e integral às leis, à produção científica dos operadores do Direito e aos processos judiciais tem contribuído para a proliferação das mais variadas posições interpretativas — muitas vezes antagônicas — que, segundo a doutrina clássica, são consideradas fontes do Direito. Diante do significativo

volume de dados jurídicos disponíveis no Brasil, a diversidade de entendimentos torna a categorização e a análise qualitativa dessas informações uma tarefa cada vez mais complexa e desafiadora.

Diante desse cenário, a expansão da conectividade global e da capacidade computacional — com destaque para a computação em nuvem, a Internet das Coisas e os sistemas de aprendizado de máquina — permitiu que a velocidade na produção de informações impusesse a necessidade constante de processamento de um volume massivo de dados. À medida que as técnicas voltadas a esse fim se tornam mais acessíveis, favorece-se a compreensão aprofundada dos fenômenos sociais.

A prevalência da produção acadêmica teórica e qualitativa na área jurídica, apesar de ser importante para a construção teórica do Direito, limita a compreensão de fenômenos sociais na Era da Informação, sobretudo no que concerne à mensuração da efetividade jurídica, da construção de análises probabilísticas em contextos sociais e à construção de políticas públicas. Dessa forma, considerando o expressivo volume de dados produzidos e disponíveis nos meios digitais, a aplicação de métodos

estatísticos e de análise de dados ao Direito é capaz de fornecer suporte empírico à pesquisa jurídica e de consolidá-lo como um campo vinculado às ciências baseadas em evidências, tendo a Jurimetria como ferramenta auxiliar nesse processo.

Assim, formula-se o seguinte problema de pesquisa: de que maneira a jurimetria, enquanto ferramenta auxiliar à pesquisa empírica e quantitativa, pode contribuir para que a investigação jurídica amplie sua capacidade de interação com os fenômenos sociais, em meio ao expressivo aumento de dados jurídicos disponíveis na Era da Informação?

Este artigo busca analisar a jurimetria como uma ferramenta capaz de qualificar a pesquisa quantitativa no campo jurídico, discutindo suas possibilidades metodológicas, os obstáculos para sua consolidação e os efeitos na produção científica e no ensino do Direito. Como objetivos específicos, propõe-se: contextualizar o percurso da pesquisa jurídica no Brasil e suas limitações ao se manter exclusivamente no campo qualitativo; avaliar a jurimetria como um instrumento alinhado à realidade informacional atual; e discutir os caminhos e entraves para

sua efetiva incorporação nos Programas de Pós-Graduação e nas práticas de pesquisa aplicada em Direito.

O trabalho parte de uma pesquisa bibliográfica e documental, com caráter exploratório, e utiliza o método hipotético-dedutivo para examinar o problema proposto. A estrutura está organizada em três partes: a primeira examina os desafios e caminhos da pesquisa jurídica quantitativa no país; a segunda aprofunda o conceito de jurimetria, seus fundamentos e aplicações; e a terceira trata dos impactos da jurimetria no ensino jurídico e na avaliação da produção acadêmica, com atenção especial às exigências da CAPES e ao compromisso social da pesquisa em Direito.

1. A PESQUISA JURÍDICA E OS MÉTODOS QUANTITATIVOS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

A pesquisa jurídica no Brasil consolidou-se sobre bases qualitativas, centrada na interpretação normativa, na análise jurisprudencial e no estudo doutrinário. Essa prevalência metodológica resulta em produção científica predominantemente teórica, em regra, dissociada de diagnósticos empíricos e quantitativos dos fenômenos jurídicos.

Tratando sobre esse assunto, Nunes (2016, p. 1) ressalta a falta de conhecimento em pesquisa empírica e estatísticas do profissional formado em Direito:

Os bacharéis em direito (futuros advogados, juízes, consultores legislativos, promotores e diretores jurídicos de empresas) são treinados para discutir ad nauseum todos os sentidos hipotéticos atribuíveis a uma lei, mas, pela falta de conhecimentos básicos em estatística e pesquisa empírica, não possuem qualquer preparo para verificar as consequências práticas que esses sentidos produzem.

Ao criticar os resultados gerados por essa ausência de conhecimentos básicos em estatística e pesquisa empírica, Nunes afirma que as consequências são:

Nossas teses ainda são realizadas exclusivamente dentro de bibliotecas e se resumem a compilar montanhas de citações, na modalidade acadêmica que costumo chamar de halterofilismo bibliográfico. Como resultado, conhecemos quase tudo o que outros juristas disseram sobre a lei, mas sabemos quase nada a respeito do que se passa no mundo exterior (Nunes, 2016, p. 1).

Apesar de existirem posições mais críticas sobre a predominância da produção teórica no campo do Direito, é inegável a relevância e os avanços que essa tradição constrói. Nesse contexto, a incorporação de métodos

quantitativos e empíricos não deve ser vista como uma alternativa excludente, mas como um aliado metodológico complementar, capaz de ampliar as possibilidades analíticas e aprofundar a compreensão dos fenômenos jurídicos.

Na perspectiva de Nunes (2016), o Direito brasileiro apresenta uma defasagem histórica na incorporação de técnicas estatísticas, especialmente quando comparado a outras áreas das ciências sociais.

Sobre a necessidade do Direito se valer de métodos de pesquisa que atendam às particularidades do objeto analisado, Rocha e Ávila (2023, p. 16) destacam:

Os desafios enfrentados pelo direito, enquanto ciência social, residem na necessidade de se incorporar em sua pesquisa métodos que atendam às particularidades do saber jurídico produzido. As ciências jurídicas necessitam de uma verdadeira interdisciplinaridade em sua formação, de modo que seja possível promover investigações sobre as mais diversas temáticas inerentes ao direito.

Conforme apontado por Tassigny *et al.* (2021), a formação jurídica brasileira com tradição romano-germânica é um dos fatores que contribuem para o formalismo existente no curso. Dessa forma, conclui que

isso favorece a falta de compreensão sobre a importância de utilização de métodos quantitativos: “não compreendem que o método quantitativo pode aproximar a teoria com a práxis. O intuito não é o de refratar o método qualitativo, mas mesclá-lo, se possível” (Tassigny *et al.*, 2021, p. 10).

Apesar de tal dificuldade nos profissionais do Direito, Nunes (2016) observa que, ao longo das últimas décadas, houve um aumento significativo na disponibilidade de bases de dados relacionadas ao sistema de justiça brasileiro, especialmente após a informatização dos processos judiciais e a adoção de plataformas digitais pelo Poder Judiciário. No entanto, a utilização efetiva desses dados em pesquisas acadêmicas permanece restrita, em razão da falta de capacitação metodológica na área. Tratando sobre tal desafio no campo jurídico, Pessoa e Sandes (2024, p. 126) destacam que:

No campo da pesquisa empírica em direito, que se entrelaça com outros campos do saber, é preciso estabelecer critérios para que este diálogo se observe de maneira respeitosa aos postulados epistemológicos de cada uma das áreas do saber. Na pesquisa interdisciplinar, o cuidado com a precisão conceitual tem que ser redobrado, pois conceitos científicos podem não coincidir com a compreensão do senso comum. A precisão conceitual impõe a escolha de termos capazes de expressar

com o máximo rigor o conceito que se pretende transmitir.

Dessa forma, em entendimento similar Tassigny *et al.* (2021, p. 18) apontam:

a realidade no Brasil é o formalismo, além da dogmática jurídica com pesquisa eminentemente qualitativa. Acontece que as teorias, ainda que qualitativas, devem ser testadas e criticadas, a fim de alçar a categoria de ciência. (...) A Jurimetria surge, assim, como disciplina empírica pura do Direito, a qual, por exemplo, pode auxiliar no teste e na validação das teorias.

A tradição interpretativa e argumentativa da ciência jurídica, conforme apontam Tassigny *et al.* (2021), cria um ambiente de desconfiança quanto ao uso de dados estatísticos como base para formulação de diagnósticos ou para fundamentação de propostas de intervenção normativa.

Objetivando qualificar os debates sobre o assunto, a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) vem contribuindo com discussões no âmbito da jurimetria, seja realizando estudos, seja promovendo capacitações sobre o assunto. A ABJ constantemente desenvolve estudos empíricos sobre temas relevantes para a compreensão

prática dos fenômenos jurídicos, abordando questões como litigiosidade, comportamento decisório de tribunais e impacto de políticas públicas no sistema de justiça.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a produzir relatórios conhecidos como “Justiça em Números” e disponibilizar tecnologias de *Business Intelligence* (BI) com abordagens quantitativas, demonstrando a importância dos números para entender os fenômenos jurídicos.

A experiência da adoção da jurimetria no contexto acadêmico para subsidiar a gestão do sistema de justiça permite observar potencialidades ainda em processo de desenvolvimento. Conforme ressaltado por Tassigny *et al.* (2021), a inclusão, em cursos de Direito, de disciplinas voltadas para a metodologia quantitativa possibilita a formação de pesquisadores mais preparados para lidar com grandes volumes de dados, com capacidade de identificar padrões, mensurar comportamentos institucionais e avaliar o impacto social das normas jurídicas.

A escassez de publicações científicas na área jurídica que utilizem métodos quantitativos foi objeto de estudo por Nunes (2016), que identificou um número

reduzido de pesquisas com esse perfil. O autor observa que, mesmo com o reconhecimento crescente da importância de estudos empíricos, a produção acadêmica ainda se concentra majoritariamente em trabalhos de natureza dogmática e interpretativa.

No entanto, um dos fatores que dificultam tal inserção é justamente a proficiência dos alunos de Direito em disciplinas como matemática. Dessa forma, a ampliação da pesquisa quantitativa na área jurídica exige, além de ajustes curriculares, uma mudança de paradigma metodológico. Conforme aponta o Documento de Área da CAPES (2019), há uma expectativa de que os programas de pós-graduação em Direito incorporem metodologias mais diversificadas, incluindo abordagens empíricas e quantitativas que dialoguem com a realidade social.

2. A JURIMETRIA COMO FERRAMENTA METODOLÓGICA NA ERA DA INFORMAÇÃO

A Era da Informação tem promovido relevantes mudanças sociais. No contexto jurídico, os avanços tecnológicos, o aumento da quantidade de dados

disponíveis e da capacidade de tratá-los têm trazido novos horizontes para a pesquisa jurídica. Um deles é a facilitação do uso de jurimetria.

Sobre esse método, em termos conceituais, Nunes (2016, p. 83) afirma que “Jurimetria é a utilização de métodos estatísticos aplicados ao Direito, com o objetivo de medir, analisar e prever fenômenos jurídicos, com base em dados empíricos concretos”. Em sentido parecido, a jurimetria também pode ser entendida como “a aplicação de técnicas estatísticas ao Direito, buscando oferecer ao operador jurídico instrumentos capazes de analisar e interpretar dados jurídicos de forma objetiva e sistemática” (Zabala e Silveira, 2014, p. 23).

Portanto, a jurimetria se revela como ferramenta metodológica de análise quantitativa voltada à compreensão dos fenômenos jurídicos a partir de evidências concretas. A ampliação do seu uso pode representar a inserção de nova forma de abordagem em um modelo de investigação acadêmica pautado majoritariamente por abordagens qualitativas, com foco na interpretação normativa e na doutrina, como até então predominava na produção científica brasileira na área do

Direito (Nunes, 2016).

Desse modo, a jurimetria pode contribuir para a análise de grandes volumes de dados processuais e normativos, permitindo a identificação de padrões decisórios e o mapeamento de comportamentos institucionais. Além disso, auxilia na mensuração da efetividade das normas jurídicas e na avaliação do impacto social das decisões judiciais e das políticas públicas. Sua utilização também favorece a produção de diagnósticos mais objetivos, reduzindo a subjetividade e fortalecendo a fundamentação empírica das pesquisas acadêmicas em Direito, de modo que, a partir dos dados, o pesquisador jurídico consegue entender melhor os fenômenos do Direito.

A implementação da Lei nº 11.419/2006, que disciplinou a informatização do processo judicial, ajudou a construir as bases sobre as quais a jurimetria pode se sustentar, tendo em vista que representou um marco no processo de disponibilização das informações processuais em tempo real, ao assegurar maior transparência e acessibilidade às informações processuais.

Além disso, conforme explicitado por Tassigny *et al.*

(2021, p. 19):

Em relação à pergunta da pesquisa, responde-se que a Jurimetria pode auxiliar os programas de pós-graduação em Direito a se aproximarem da realidade e produzirem conhecimento que possua real impacto na sociedade e não apenas influencie investigações que tenham abordagem pura, mas que lance mão de pesquisas quantitativas e aplicadas. A pesquisa pura com abordagem qualitativa possui extrema importância e é fundamental para a difusão do conhecimento, mas a tendência para a área do Direito, conforme se pode extrair do documento de área divulgado em 2019, é que se divida a relevância entre as duas áreas, de pesquisa quantitativa e qualitativa, não privilegiando apenas esta.

Por meio da análise estatística de indicadores, como volume de processos, taxas de congestionamento e tempo médio de tramitação, é possível que os tribunais identifiquem gargalos estruturais e elaborem estratégias de gestão voltadas à melhoria da eficiência institucional.

No campo acadêmico, observa-se um movimento gradual de inserção da jurimetria nos programas de pós-graduação em Direito. Tassigny *et al.* (2021) relatam a experiência de implantação da disciplina de Jurimetria em um curso *stricto sensu*, destacando os benefícios da adoção de métodos quantitativos na formação de pesquisadores mais preparados para lidar com a complexidade dos

fenômenos jurídicos contemporâneos.

Além disso, conforme apontam Pilatto e Melo (2020), a jurimetria representa um avanço significativo no combate à insegurança jurídica, considerando que, a partir da seleção correta das variáveis a serem analisadas, ela gera previsões e proporciona maior previsibilidade dos posicionamentos judiciais. Os autores ressaltam que a utilização de dados empíricos pode mitigar a subjetividade nas decisões, reduzindo a margem para discricionariedades excessivas e fortalecendo a confiança da sociedade no sistema de justiça. Menezes e Lage (2020) destacam que a utilização de bases de dados para a identificação de padrões jurisprudenciais contribui para a concretização dos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da duração razoável do processo, todos assegurados constitucionalmente e no código civil.

Outro aspecto relevante é a capacidade da jurimetria de fornecer subsídios técnicos para a elaboração de políticas públicas. Conforme Nunes (2016), a análise de dados estatísticos permite que o gestor público avalie o impacto de programas governamentais, identifique áreas de maior vulnerabilidade social e direcione recursos de

forma mais eficiente.

A insuficiência de formação nas ciências exatas entre os profissionais da área jurídica dificulta a leitura crítica e a interpretação adequada dos resultados gerados por análises jurimétricas. Como aponta Nunes (2016), a utilização de ferramentas estatísticas exige rigor metodológico, sendo insuficiente o simples domínio de softwares ou de técnicas computacionais. Para o autor, a essência da jurimetria reside na adequada definição das perguntas de pesquisa, na construção de bases de dados consistentes e na correta aplicação dos modelos estatísticos.

Outro aspecto que merece destaque refere-se aos riscos associados ao uso inadequado da jurimetria. Conforme advertido por Zabala e Silveira (2014), conclusões estatísticas mal formuladas, com base em bancos de dados inconsistentes ou com erros metodológicos, podem gerar diagnósticos equivocados e comprometer a qualidade das decisões jurídicas que delas se valham.

Outro exemplo de aplicação prática da jurimetria pode ser observado no monitoramento da efetividade do sistema de precedentes. Menezes e Lage (2020)

demonstram que o tratamento estatístico de dados jurisprudenciais permite avaliar o grau de aderência dos tribunais às decisões vinculantes, além de identificar eventuais distorções que comprometam a coerência e a isonomia na prestação jurisdicional.

Em síntese, a jurimetria representa uma importante ferramenta metodológica no campo jurídico brasileiro, com potencial para transformar tanto a pesquisa acadêmica quanto a atuação prática de magistrados, advogados e gestores públicos. Seu pleno aproveitamento, no entanto, depende da superação de barreiras culturais e da capacitação metodológica dos profissionais da área, bem como do desenvolvimento de bases de dados confiáveis e de modelos estatísticos adequados à complexidade dos fenômenos jurídicos analisados.

3. POTENCIALIDADES E DESAFIOS DA JURIMETRIA NO ENSINO E NA PESQUISA JURÍDICA

A utilização da jurimetria no ensino e na pesquisa jurídica representa um campo em expansão, cujas características metodológicas vêm sendo discutidas no

meio acadêmico, especialmente no que se refere à sua incorporação em programas de pós-graduação. Embora a adoção de métodos quantitativos no Direito ainda seja limitada, algumas experiências têm apontado caminhos possíveis para a integração entre o ensino jurídico tradicional e abordagens empíricas baseadas em dados.

O Documento de Área da CAPES (2019) destaca que a produção científica na área do Direito deve buscar maior articulação com as demandas sociais, ampliando o uso de pesquisas aplicadas. A jurimetria é doutrinariamente citada como uma das ferramentas capazes de contribuir para o fortalecimento desse perfil aplicado, alinhado às novas diretrizes de avaliação dos programas de pós-graduação.

Entretanto, o processo de inserção da jurimetria no ensino jurídico apresenta dificuldades. Entre os obstáculos, destaca-se a ausência de formação estatística entre os estudantes e pesquisadores da área jurídica. Nunes (2016) observa que a deficiência na formação quantitativa é um dos principais fatores que dificultam o avanço das pesquisas jurimétricas no Brasil. Além disso, a escassez de disciplinas específicas sobre métodos quantitativos nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito reforça

essa limitação, apesar de tal temática em regra ser tratada, de forma resumida, em cursos de metodologia da ciência.

Uma experiência relatada por Tassigny *et al.* (2021) descreve a implantação de uma disciplina de Jurimetria em um programa *stricto sensu*, evidenciando a necessidade de adaptação de conteúdos e de estratégias pedagógicas. O relato demonstra que o desenvolvimento da competência metodológica quantitativa no campo jurídico exige esforços de capacitação tanto por parte dos docentes quanto dos discentes.

Outro desafio metodológico refere-se à estruturação das bases de dados utilizadas nas pesquisas. Nunes (2016) aponta que, embora o processo de digitalização dos documentos judiciais tenha avançado, a ausência de padronização e a dificuldade de acesso a informações organizadas de forma adequada ainda dificultam a realização de estudos empíricos com maior profundidade.

Além das questões técnicas, aspectos culturais também influenciam a lenta adoção da jurimetria no ambiente acadêmico jurídico. A tradição dogmática que predomina na formação jurídica brasileira contribui para certa resistência à adoção de métodos quantitativos. Essa

realidade pode ser observada na baixa oferta de disciplinas sobre estatística aplicada ao Direito e na dificuldade de inclusão de abordagens empíricas nos projetos de pesquisa submetidos aos programas de pós-graduação.

Apesar dessas dificuldades, o reconhecimento institucional da importância da pesquisa aplicada, conforme previsto nas diretrizes da CAPES, pode estimular a ampliação do uso da jurimetria na pesquisa jurídica. As experiências já desenvolvidas, embora pontuais, indicam que a utilização de métodos quantitativos pode contribuir para a produção de diagnósticos mais precisos, especialmente quando relacionados a políticas públicas, desempenho institucional e análise de tendências jurisprudenciais.

A partir dessas constatações, o debate sobre as potencialidades e os limites da jurimetria no ensino e na pesquisa jurídica tende a ganhar espaço, especialmente considerando os critérios de avaliação acadêmica que valorizam o impacto social das pesquisas.

Zabala e Silveira (2014) destacam que a utilização de métodos estatísticos em pesquisas jurídicas demanda rigor na definição de variáveis, na coleta de informações e na

escolha das técnicas de análise. Os autores alertam que a má condução desses aspectos pode comprometer a qualidade científica das conclusões obtidas.

Sobre esse assunto, afirmam Pessoa e Sandes (2024, p. 127-128):

Em pesquisas jurídicas interdisciplinares que utilizam métodos estatísticos, uma imprecisão conceitual muito comum é a confusão entre os conceitos de correlação, covariância e causalidade, gerando conclusões de cientificidade duvidosa. Embora não se confundam, covariância e correlação são usadas de forma intercambiáveis em estatística, o que não se confunde com o conceito de causalidade, que é a relação entre dois eventos, sendo um causa e o outro consequência, mediante uma ligação permanente e imprescindível.

Dessa forma, a análise de dados jurídicos exige a combinação de conhecimentos estatísticos com a compreensão dos institutos jurídicos envolvidos. Nunes (2016) reforça que a leitura adequada dos resultados depende do domínio das especificidades do Direito, para que os achados estatísticos sejam corretamente contextualizados e interpretados.

No âmbito institucional, a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) tem desempenhado um papel relevante

na promoção de estudos e na formação de pesquisadores. As iniciativas da ABJ incluem a produção de diagnósticos sobre a litigiosidade no Brasil, a análise de comportamento decisório de tribunais e a realização de cursos e eventos voltados à difusão da metodologia jurimétrica.

O Documento de Área da CAPES (2019) reconhece a importância do desenvolvimento de pesquisas com impacto social e da valorização de abordagens empíricas. Essa diretriz pode favorecer a ampliação da jurimetria nos programas de pós-graduação, especialmente na medida em que a avaliação da produção científica na área jurídica passa a considerar critérios como aplicabilidade e efetividade.

No que se refere aos desafios éticos, Nunes (2016) aponta que a utilização de dados judiciais em pesquisas empíricas deve observar critérios de proteção à privacidade e ao sigilo das informações processuais. A construção de bases de dados para fins acadêmicos precisa respeitar os limites legais quanto ao tratamento de informações sensíveis, além de assegurar a qualidade e a representatividade dos dados utilizados.

Por fim, a literatura sugere que a incorporação da jurimetria no ensino jurídico deve ser realizada de forma gradual e planejada, com investimentos em capacitação docente, atualização curricular e desenvolvimento de parcerias interdisciplinares. Tais medidas podem contribuir para a formação de uma nova geração de pesquisadores jurídicos, aptos a utilizar métodos quantitativos de maneira crítica e responsável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da jurimetria como ferramenta de auxílio à pesquisa quantitativa no Direito evidencia a existência de um movimento gradual de transformação metodológica no campo jurídico brasileiro. A partir do avanço tecnológico e da digitalização dos processos judiciais, surgiram novas possibilidades de produção de conhecimento jurídico fundamentado em dados empíricos.

O levantamento realizado demonstra que a jurimetria, embora ainda enfrente desafios estruturais, culturais e metodológicos para sua plena incorporação, vem ganhando espaço nas atividades de pesquisa e no ensino

jurídico. As experiências relatadas por autores como Nunes (2016) e Tassigny *et al.* (2021) ilustram os esforços em curso para superar as limitações históricas que caracterizaram a produção científica jurídica no Brasil.

A literatura evidencia que a ausência de formação estatística adequada e as dificuldades no acesso a bases de dados estruturadas constituem obstáculos concretos para a consolidação de pesquisas empíricas de qualidade. Além disso, os cuidados éticos e metodológicos necessários à manipulação e interpretação dos dados reforçam a importância da qualificação dos pesquisadores.

Por outro lado, o incentivo institucional promovido pela CAPES, com a valorização da pesquisa aplicada e de impacto social, indica um ambiente favorável à ampliação do uso da jurimetria. As diretrizes de avaliação da produção científica passaram a reconhecer a importância de estudos que articulem teoria e prática, utilizando métodos quantitativos para a formulação de diagnósticos mais precisos sobre os fenômenos jurídicos.

A experiência da Associação Brasileira de Jurimetria, somada aos relatos de implantação da disciplina em programas de pós-graduação, revela que a

adoção da jurimetria no ensino e na pesquisa jurídica é uma tendência em construção. Trata-se de um processo que exige investimentos em formação, adaptação curricular e desenvolvimento de uma cultura acadêmica mais aberta ao diálogo com as ciências empíricas.

Assim, o fortalecimento da jurimetria no campo jurídico depende de ações coordenadas entre universidades, órgãos de fomento, associações científicas e os próprios pesquisadores. A superação dos desafios identificados poderá contribuir para uma pesquisa jurídica mais objetiva, socialmente relevante e alinhada às exigências contemporâneas de produção de conhecimento fundamentado em evidências.

REFERÊNCIAS

ABJ [Página eletrônica]. São Paulo: ABJ. Disponível em: <https://abjur.org.br/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Documento de Área – Direito. Brasília, DF: CAPES, 2019. Disponível

em:https://www.capes.gov.br/images/Documento_de_área_2019/Direito.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

MENEZES, A. A.; LAGE, R. K.; Jurimetria: a ciência de dados aplicada ao sistema de precedentes do Código de Processo Civil. **Revista Jurídica Facesf**, Belém do São Francisco, PE, v. 2, n. 1, 2020.

NUNES, M. G.; Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016.

PESSOA, F. M. G.; SANDES, S. P. S. A pesquisa empírica no Direito: um olhar metodológico. In: ARAÚJO, L. A.; ALMEIDA, C. F. de (org.). **Metodologia da pesquisa e do ensino jurídico: tecnologias, desinviamentos e vanguardismos**. Aracaju: Criação, 2022. p. 125-138.

PILATTO, A. E.; MELO, F. S.; Contra dados não há argumentos: Teoria Pura do Direito e Jurimetria. **Revista Jurídica TecnoLawgia**, Curitiba, v. 1, n. 1, 2020.

ROCHA, M. A. de; ÁVILA, T. V.; A pesquisa empírica no Direito: aspectos metodológicos e suas especificidades. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; SILVA, Matheus de Souza (orgs.). **Novas visões para a pesquisa jurídica: interdisciplinaridade e metodologia empírica**. Iguatu: Quipá Editora, 2024. p. 15-26.

TASSIGNY, M. M.; CAMINHA, U.; PIRES, A. B. M.. A singularidade da jurimetria como método aplicável ao Direito: relato de experiência da disciplina de Jurimetria em programa de pós-graduação stricto sensu de uma

universidade privada. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 16, n. 3, e42697, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369442697>.

ZABALA, F. J.; SILVEIRA, F. F.; Jurimetria: estatística aplicada ao Direito. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 16, n 1, p. 18-27, jan./abr. 20.

PARTE 2

INTERDISCIPLINARIDADE E PERSPECTIVAS PLURAIS NO DIREITO

CAPÍTULO 6

ALÉM DE CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS, COMO A INTERDISCIPLINARIDADE PODE APRIMORAR O ENSINO JURÍDICO?

*Luciana Amorim Santana
Miriam Coutinho de Faria Alves*

Resumo: As limitações do modelo tradicional de ensino jurídico tornam urgente a necessidade da aplicação de metodologias modernas e interdisciplinares. Diante dessa problemática, o artigo tem como problema principal a possibilidade de a literatura viabilizar uma aliança na formação jurídica, contribuindo para a efetivação da interdisciplinaridade no ensino do direito. Com isso, a pesquisa tem como objetivo geral refletir acerca do ensino interdisciplinar através da literatura. Para tanto, adotou-se o método fenomenológico hermenêutico e a revisão bibliográfica acerca das intersecções possíveis entre o Direito e a Literatura, sendo escolhida a obra “Flaubert” de Pedro Paulo Salles Cristofaro, constante do livro “Os Grandes Julgamentos da História”.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Interdisciplinaridade. Literatura. Senso crítico. Zetética.

INTRODUÇÃO

O artigo propõe a reflexão do ensino jurídico atual, com especial destaque para a metodologia interdisciplinar. As ementas dos cursos são conservadas por décadas, não há integração usual com outros ramos do direito e a reflexão dos institutos jurídicos é colocada em segundo plano. Não há, de fato, a construção de metodologias críticas de ensino. Diante desse contexto, os alunos se deparam com o ensino jurídico, majoritariamente, reprodutor das normas e das doutrinas jurídicas, sem qualquer aspecto crítico e interdisciplinar.

Nessa conjuntura, este artigo tem como problema principal a possibilidade de a literatura ser uma aliada ao ensino do direito, como forma de concretização da interdisciplinaridade. Ademais, este artigo objetiva refletir acerca do ensino interdisciplinar, analisar o impacto da literatura no ensino jurídico, apontar vertentes e obras de aplicação da literatura no ensino jurídico e refletir, criticamente, o cenário atual do ensino jurídico no Brasil.

Para alcançar os citados objetivos, será utilizado o método fenomenológico hermenêutico, o qual permite a

compreensão do ensino superior como um fenômeno com impactos em diversas áreas: culturais, psicológicas, sociais e intelectuais. Ademais, a revisão de vasta bibliografia acerca das intersecções possíveis entre o Direito e a Literatura possibilita a consolidação do tema e a propositura de alternativas de concretização da proposta deste artigo.

Além disso, o texto selecionado, “Flaubert”, que está contido na obra “Os grandes julgamentos da História” (Cristofaro, 2018). As obras literárias que podem ser úteis ao ensino jurídico são incontáveis. A escolha metodológica do texto indicado se justifica por trazer casos jurídicos, ora fictício, ora real, que permitem a compreensão do processo e do julgamento, por meio da expressão da literatura.

Esse trabalho é estruturado em duas seções: a primeira se concentra no ensino interdisciplinar aplicado ao direito e a segunda foca, exclusivamente, na literatura como possibilidade de concretização da interdisciplinaridade. Por fim, serão apresentados os resultados alcançados e as sugestões metodológicas para o desenvolvimento do ensino jurídico crítico e emancipador.

1. ENSINO INTERDISCIPLINAR NO DIREITO

O direito, hoje, é uma ciência jurídica que concretiza, insuficientemente, suas propostas de pacificação social e construção de intelecto jurídico. O que, por si só, desencadeia uma crise no sistema jurídico. Como alternativa de superação, o ensino jurídico requer um novo enfoque. Além da forma de lecionar, a revolução do ensino jurídico exige uma mudança em relação aos conteúdos transmitidos (Warat, 2004, p. 362) e, nesse ínterim, a interdisciplinaridade surge como uma alternativa.

A interdisciplinaridade, inserida no ensino, surge como uma alternativa de alcance a novos métodos e novos objetivos diante da “supressão do monólogo e a instauração de uma prática dialógica” (Fazenda, 1991, p. 33). Ela é conceituada como uma abordagem de concretização da humildade intelectual, através do reconhecimento da limitação do próprio saber que será superado por meio do diálogo, do desafio e da possibilidade de desvendar novos saberes (Fazenda, 1994, p. 82).

Tradicionalmente, a produção do conhecimento era una, estudiosos de vários objetos de pesquisa poderiam

dialogar de forma produtiva (Leis, 2005, p. 3). Porém, com a compreensão de que as ciências são autônomas entre si, o direito se tornou, supostamente, autossuficiente e isolado dos demais ramos do conhecimento. Nesse âmbito, a interdisciplinaridade surge como uma alternativa de superação das falsas divisões autônomas do conhecimento.

De forma simples e direta, o ensino interdisciplinar é definido pela utilização integrada de duas ou mais disciplinas (Zimiani; Hoepfner, 2008, p. 105), permitindo o alcance de conhecimentos que seriam inacessíveis por meio do estudo singular de uma única disciplina. A união de diversos ramos do conhecimento permite não só a ampliação do espectro do conhecimento, mas também um novo olhar crítico, já que a união de outros ramos ao direito traz à tona pontos de vista questionadores. A partir daí haverá uma efetiva transformação do ensino jurídico, pois ele se deslocará da mera reprodução e alcançará o viés problematizador. A educação vai além de ministrar informações, mas é ensinar a problematizar o aprender (Warat, 2004, p. 364).

A inclusão de outras disciplinas no estudo do direito, além das contribuições técnicas, permite que o

conhecimento posto seja questionado, em virtude da inclusão de um novo olhar à conjuntura inicialmente vista, apenas, sob o olhar jurídico. Ao invés de reproduzir o conjunto de conhecimentos adquiridos pelo direito e por outros ramos do conhecimento, a sala de aula interdisciplinar permite a consolidação da cooperação, da generalidade, do heterogêneo e, especialmente, da produção de conhecimento no lugar da mera reprodução (Fazenda, 1994, p. 86).

Além do impacto da reflexão crítica e construção do conhecimento, o ensino e o estudo interdisciplinar permitem uma efetiva superação da abstração e conexão entre o vivido e o estudado, através da reunião do conhecimento afastado pelos métodos usuais (Fazenda, 1991, p. 32). Portanto, a interdisciplinaridade traz consigo dois fundamentos necessários à superação da crise do ensino jurídico: o conhecimento crítico e concreto, desvinculado da abstração ocasionada pela suposta autonomia dos ramos de conhecimento.

A interdisciplinaridade permite uma releitura jurídica da norma que é o principal objeto de estudo do direito. Ao invés de se ater a situações abstratas e neutras

advindas de um comando normativo lógico, o jurista consegue reconhecer o verdadeiro interesse de todos (Kotzias, 2013, p. 85). Há, de fato, o aprimoramento interpretativo. O intérprete se desloca da situação abstrata e se conecta à realidade por meio de outros ramos do conhecimento extrajurídico.

A Resolução nº 5 de 17 de julho de 2018 do Ministério da Educação (Brasil, 2018) institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito. Esse diploma legal traz previsão expressa acerca da necessidade de inclusão da interdisciplinaridade no ensino do direito. Há, inclusive, exigência para que conste no Projeto Pedagógico do Curso as ferramentas utilizadas na construção da interdisciplinaridade (Brasil, 2018).

Além das orientações acerca do Projeto Pedagógico, a resolução traz uma série de orientações em relação ao ensino jurídico. Em seu artigo quarto (Brasil, 2018), há uma vasta lista de competências que devem ser estimuladas na formação profissional, dentre as quais se destaca: “XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar”. No entanto, apesar das orientações expressas, não há

aplicação prática de metodologias interdisciplinares no ensino jurídico. Ademais, o artigo quinto da Resolução (Brasil, 2018) evidencia a necessidade de priorizar a interdisciplinaridade na construção dos saberes jurídicos. A partir daí, o jurista terá uma articulação técnica e profissional mais completa e efetiva ao caso concreto.

A interdisciplinaridade do ensino de direito pode se manifestar de diversas formas. O campo teórico e prático dos outros ramos do conhecimento que se aproximam do direito é muito vasto, o que traz, por si só, maior facilidade na construção de metodologias interdisciplinares. A psicologia, a antropologia, a história, a sociologia e a filosofia são ciências que facilmente podem ser associadas ao direito, diante da convergência de tratamento de diversos aspectos da existência. Atualmente, em virtude do notório avanço tecnológico, ciências da tecnologia e da inteligência artificial estão, cada vez mais, inseridas no ambiente de trabalho do jurista. Esse trabalho versará, especialmente, sobre as possibilidades de interação entre o ensino do direito e a literatura.

O direito é compreendido como uma ciência de natureza alográfica (Grau, 2021, p. 38), ou seja, o direito

surge no ato interpretativo propriamente dito. A partir desse conceito, há o reconhecimento da importância da narrativa literária como forma de conectar o aluno ao ambiente interpretativo que será enfrentado na atuação profissional. As narrativas literárias permitem ao leitor o estudo de uma história sob a ótica do narrador e, durante toda a experiência de leitura, ele constrói sua versão interpretativa. O exercício interpretativo literário traz maturidade ao jurista-aluno-leitor, tendo em vista que ao se deparar com normas jurídicas a serem aplicadas no caso concreto, ele integrará os conceitos e a legislação de forma fluída e adequada.

Além do próprio benefício interpretativo, a inserção de literatura no ensino jurídico possibilita a revitalização de casos e situações históricas através de simulações das obras literárias. De acordo com o autor Antônio Carlos Gil (2009, p. 86), a realização de simulações no ambiente didático permite o alcance de alguns objetivos no ensino superior, dentre os quais podem ser citados: o estímulo à reflexão acerca de determinado problema, a promoção do clima de descontração no ambiente de ensino, o favorecimento ao autoconhecimento, o desenvolvimento do sentimento

empático, a análise de situações conflituosas e, também, o desenvolvimento de atitudes e habilidades específicas.

A literatura é uma aliada no desenvolvimento de simulações, especialmente de estudos de caso. Através do estudo da narrativa literária, a ótica jurídica é invadida pela representação fática. Essa espécie de simulação permite, ao aluno, “uma vivência de fatos que possam ser encontrados no exercício de sua profissão e para habituá-lo a analisar situações sob seus aspectos positivos e negativos, antes de tomar uma decisão” (Gil, 2009, p. 88). Dentre diversos exemplos encontrados na literatura, este trabalho fará a análise detalhada de dois textos em especial: “Flaubert”, contido no livro “Os grandes julgamentos da história” (Cristofaro, 2018).

2. LITERATURA COMO APORTE INTERDISCIPLINAR

O direito, assim como a literatura, é uma expressão da vivência e experiência humana. Apesar de serem tradicionalmente afastados nos métodos de ensino, há muitos pontos de encontro entre ambas as ciências e,

nessas conjunturas comuns, o jurista constrói uma nova forma de reconhecer o direito.

A própria natureza do direito traz à tona um saber que dialoga e interage com várias áreas das humanidades, não há, portanto, pureza metodológica, já que seria contraditório (Paixão, 2020, p. 236) com a própria essência interativa do direito. A fuga da interdisciplinaridade é, de fato, o descumprimento das origens do conhecimento, porque tudo parte do mesmo princípio e das mesmas raízes.

Atualmente, o Direito e Literatura possui pesquisadores espalhados pelo mundo e é um ramo autônomo e específico de pesquisa jurídica (Trindade; Bernsts, 2017, p. 234). No entanto, a utilização da literatura enquanto aporte metodológico no ensino do direito ainda é, infelizmente, pouco explorado. É habitual a leitura de clássicos nas matérias propedêuticas, à exemplo do “Caso dos Exploradores da Caverna” (Fuller, 2013), porém a intersecção costuma parar por aí.

As relações entre Direito e Literatura devem ir além da simples união de conhecimentos, deve haver a construção de um comportamento dialógico (Agapito; Santos, 2023, p. 82). Os textos literários precisam ser

inseridos no universo bibliográfico do direito, o material de leitura dos juristas deve se tornar mais complexo e denso como forma de repensar o ensino jurídico (Paixão, 2020, p. 237) e, assim, transformar o jurista em um personagem crítico e preparado doutrinariamente, além de um mero reprodutor de manuais jurídicos.

Além das matérias introdutórias, a literatura tem muito a contribuir nas demais disciplinas dogmáticas, não só na reflexão do direito à luz das narrativas literárias, mas também como uma alternativa de construção de soluções e teorias jurídicas adequadas para determinadas situações, como será demonstrado a seguir. A narrativa literária traz elementos textuais, que contribuem para a interpretação do direito. Os elementos fáticos e culturais advindos da literatura garantem o pertencimento e o conhecimento da comunidade que será atingida pelas normas jurídicas.

2.1 Construção de senso crítico

O pensamento jurídico, diante da compreensão e reconhecimento da suposta autonomia metodológica e científica, é corriqueiramente reproduzido sem que haja

qualquer questionamento ou contraposição das normas e dos entendimentos já postos. Em razão da independência metodológica e desconsideração dos outros ramos do conhecimento, o ensino do direito se tornou monótono e acrítico.

Uma das alternativas de superação à estaticidade no ensino de direito é a inserção da literatura. Através da utilização de textos literários, os alunos e professores que compõem o cenário de ensino poderão construir um debate crítico-reflexivo (Santana; Clemente, 2019, p. 92), unido a racionalidade jurídica ao debate crítico-reflexivo, o que permitirá a formação plural. Os alunos sairão preparados, não só no aspecto dogmático, mas também no aspecto humano, pois reconhecerão o direito nos fatos. A partir daí, o ensino jurídico será direcionado à formação de juristas técnicos e altruístas que colocam a norma e a experiência humana em um mesmo patamar de importância.

A educação, para ser verdadeiramente eficiente, deve superar o viés racionalizador das estruturas simbólico-valorativas e alcançar o pensamento livre e transcendente à determinação histórico-cultural (Warat, 2004, p. 363). O ensino do direito, à luz do

comprometimento reflexivo e transcendental, deve superar seu método reprodutor e institucionalista (Kotzias, 2013, p. 84) e a literatura é uma alternativa eficaz para tal superação. A união do direito à literatura não garante a revolução moral e intelectual dos juristas, mas permite que o intérprete vá além do usual, supere seu olhar e viés interpretativo.

A literatura, diante da sua secularidade, traz diversas narrativas e conjunturas. A partir da leitura, o aluno tem acesso à vivência do outro. Através desse novo olhar, o jurista pode encontrar soluções criativas, inovadoras e atentas a aspectos sociais do direito (Paixão, 2020, p. 241). Qualquer narrativa literária pode ser relida e analisada à luz da dogmática e experiência jurídica. O aluno será incentivado a trazer resoluções e decisões importantes à luz da narrativa em debate. Tal escolha metodológica é importante porque o professor superará a análise processual com fatos e conjunturas comuns e contemporâneas à vivência dos alunos e alcançará a ampliação temporal e conceitual dos casos práticos levados à reflexão no ensino jurídico.

2.2 Superação da exclusão metodológica

A construção de um jurista humano, crítico e com expertise técnica vai muito além da transmissão e consolidação dos ensinamentos dogmáticos. Envolve, efetivamente, a capacidade de aplicar os conceitos técnicos de forma digna, adequada e justa. Para tanto, os professores de direito precisam ir além dos manuais e livros jurídicos. As respostas para as problemáticas estão, corriqueiramente, fora do direito.

A literatura é, de fato, uma alternativa criativa para a concretização de valores jurídicos e aprimoração da tarefa hermenêutica do jurista. Diversos livros literários podem ser analisados como aportes metodológicos para o ensino do direito. Afinal, como bem ressalta o professor Cristiano Paixão (2020, p. 241) “para cada tema sensível que envolve o saber jurídico, haverá textos literários aptos a problematizar esse mesmo saber”. Assim, a experiência literária prevê, naturalmente, a vivência jurídica, o que permite, ao jurista, o conhecimento de diversas realidades e conjunturas através do olhar literário.

Cabe ao professor-jurista-leitor acrescentar na sua metodologia de ensino, textos literários que abordam o assunto jurídico debatido. A partir daí, os alunos poderão colocar-se no lugar do outro, através da vivência por meio da leitura altruística, e o direito aplicado ao caso concreto será humanizado e refletido de forma crítica.

Um dos livros que pode ser utilizado é “Os grandes julgamentos da história”, de José Roberto de Castro Neves (Neves, 2018). A obra traz diversos artigos acerca de inúmeros julgamentos da história. Em vista disso, o intérprete do direito tem a oportunidade de se deparar com situações concretas que trazem à tona, os conceitos jurídicos adequados e a melhor forma de aplicar a dogmática. E, diante da análise do seu desfecho, desenvolve o pensamento crítico, pois o final pode ser relido e analisado à luz contemporânea.

O livro “Madame Bovary”, escrito pelo autor Gustave Flaubert, foi apontado como uma má influência, pois narra um caso de adultério. Apesar de várias obras literárias já terem abordado o tema do adultério, a naturalidade narrativa dos acontecimentos foi, efetivamente, o impulsionador do incômodo (Cristofaro, 2018, p. 85)

político e social em relação à obra. Inicialmente, o autor recebeu, de forma compreensiva, os cortes necessários à sua narrativa, diante do momento autoritário vivenciado pela França no império de Napoleão III. Porém, não demorou muito para que Flaubert recusasse os ajustes e se manifestasse (Cristofaro, 2018, p. 87). Os cortes representam, na verdade, a proteção editorial diante do desagrado e da polêmica. No entanto, eles não foram suficientes para barrar o processo. Este foi aberto e incluiu diversos réus no banco da afronta à moral e à religião, inclusive, o impressor da revista (Cristofaro, 2018, p. 88).

O teor da acusação se concentrou na influência notória que a leitura da *Madame Bovary* provocaria nas moças e nas mulheres casadas, através da sedução da imaginação, com impacto direto no coração e nos sentidos (Cristofaro, 2018, p. 90). Diante disso, a afronta iniciada por Flaubert supostamente se direcionava à subversão dos bons costumes das moças e das mulheres casadas.

Além da própria acusação, o teor das colocações orais do promotor demonstra um ataque frontal às posturas de Emma, personagem adúltera do romance de Flaubert. Há, na verdade, um verdadeiro ataque a tudo aquilo que

Emma poderia representar às mulheres leitoras de sua história. Inclusive, o promotor questionou a intenção artística de Flaubert para desenvolver narrativas literárias a partir de determinados temas, disse o promotor:

Monsier Flaubert faz uma **pintura admirável sob o ponto de vista de talento, mas execrável do ponto de vista moral**. Ele sabe embelezar suas pinturas com todos os recursos da arte, mas sem a cautela da arte. Não há uma gaze, um véu, é a natureza em toda a sua nudez, em toda a sua crueza (Cristofaro, 2018. p. 94, grifo nosso).

Por fim, a acusação ressalta que a arte deve cumprir a decência (Cristofaro, 2018, p. 95). O alinhamento entre a arte e a decência não gera escravização e esvaziamento, para o acusador, haverá, na verdade, o desenvolvimento de uma arte honrada.

Diante da conjuntura narrada, a defesa previsível se concentraria nos direitos do autor, expondo o direito de Flaubert de escrever o que bem entendesse (Cristofaro, 2018, p. 96). No entanto, com intuito de trazer uma defesa eficaz, o advogado concentrou-se nos aspectos atacados pelo promotor, quais sejam: a moralidade e a religiosidade de Emma.

A defesa de Flaubert ressaltou o impacto gerado por todas as atitudes nefastas provocadas por Emma. Não há de se falar em perpetuação do comportamento de Emma, mas de alerta. Caso ela tivesse seguido os ritos ordinários para uma mulher de sua condição, a morte, como expressão de repugnância (Cristofaro, 2018, p. 99), não teria acontecido. Por fim, o advogado põe em xeque o real efeito da narrativa: após a leitura há a provocação do amor ao vício (adultério) ou repúdio ao vício (Cristofaro, 2018. p. 100)? Assim, a defesa pautou-se no exemplo negativo de Emma irradiado a todas as mulheres.

A atuação do advogado de Flaubert traz contribuições metodológicas e jurídicas muito pertinentes. Primeiramente, a análise do comportamento eleito pelo defensor denuncia que, antes de tudo, o jurista deve se deleitar caso a caso, não só no aspecto jurídico, mas também no aspecto fático. A reflexão aprofundada acerca da situação real é a verdadeira chave para a descoberta da melhor solução. O advogado de Flaubert obteve êxito na defesa porque foi além da vaidade intelectual e se concentrou no fato que poderia levar à absolvição do seu

cliente: o aspecto moral e religioso de Madame Bovary (Cristofaro, 2018, p. 97).

O professor-leitor acrescenta, no seu método de lecionar, exemplos literários que auxiliam, efetivamente, na construção de teorias hermenêuticas e de crítica jurídica. O caso de Flaubert traz à tona a necessidade de uma interpretação ampla e integrada do caso concreto. Caso o advogado da defesa tivesse se concentrado, exclusivamente, nos direitos da propriedade intelectual e da liberdade de expressão, o insucesso seria pleno. No entanto, o conhecimento das nuances do caso concreto permitiu a construção de uma defesa eficiente, pois direito ao ponto atacado pela acusação e pelos magistrados: a moralidade da personagem.

Muitas vezes, diante do hiperfoco dogmático, o jurista perde a conexão com o caso concreto. A leitura de casos reais sob a ótica literária permite a inserção de um novo olhar sobre os fatos. Por isso, a literatura é um aporte fundamental na construção do estudo crítico e reflexivo dos métodos hermenêuticos. O comportamento interpretativo do jurista é transformado a partir da experiência literária. Afinal, o discurso jurídico é um discurso literário, ele

objetiva defender uma história. Apesar da evidente semelhança entre “o contar” do texto jurídico e do texto literário, há, infelizmente, uma forte separação metodológica que afasta a compreensão matriz do saber jurídico:

[...] o discurso jurídico reprimiu sua própria dimensão literária, deixando de se definir mesmo como texto, cabe ao leitor contemporâneo modificar esse estado de coisas. E aí está uma tarefa importante para o campo do direito e da literatura: compreender como foi possível essa ocultação, essa negação do texto como texto (Paixão, 2020, p. 245).

Além da acusação do autor Gustave Flaubert, fato real expressado por meio da narrativa literária (Cristofaro, 2018), conjunturas exclusivamente ficcionais podem, com mesmo impacto reflexivo e didático, influenciar positivamente o ensino jurídico

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo científico se propôs a analisar o ensino interdisciplinar do direito, não só como um fato a ser cumprido diante de determinações normativas, mas, sobretudo, como uma forma de inovação e de

aprimoramento das metodologias de ensino. Como expoente principal do avanço interdisciplinar, a literatura demonstrou-se como instrumento válido, produtivo e de fácil abordagem. A utilização de obras literárias permite a compreensão de casos (a)jurídicos, sob novos olhares.

O caso de Flaubert, exposto no livro “Os grandes julgamentos da história”, permitiu a inclusão de dois aspectos reflexivos: o poder da narrativa literária como viés orientador da construção do raciocínio de manifestações jurídicas, sejam defensivas, sejam acusatórias e a utilização do texto como instrumento metodológico de ensino na aplicação de simulações, tendo em vista que é perfeitamente possível e necessário a utilização da literatura nos estudos de caso.

A construção da defesa do advogado permitiu, ao jurista-leitor, o reconhecimento de que a construção argumentativa deve se ater aos fatos narrados, não só às referências normativas que protegem o acusado. A partir do reconhecimento dessa estratégia argumentativa, o aluno-leitor terá consciência e adquirirá experiência com base na atuação alheia, vivida e refletida pela leitura da obra. Assim, apenas com o exercício de leitura, o aluno adquire

experiência e maturidade interpretativa, já que atuará profissionalmente a partir das orientações e lições retiradas das obras literárias, sob o auxílio do professor-leitor.

Finalmente, outro aspecto refletido no julgamento de Flaubert é o papel da literatura como instrumento de denúncia e de retrato social. O objeto central do julgamento é o comportamento imoral da personagem Emma que pratica cenas de adultério. A narrativa é uma singela manifestação social através da ficção. E, por isso, a experiência literária permite a releitura de conjunturas sociais através dos olhos do personagem à época.

Diante disso, os resultados apresentados da utilização de métodos interdisciplinares, por meio da inserção da literatura, no ensino jurídico reforçam a necessidade de superar o viés tradicional e conservador das metodologias de ensino jurídico.

Vale ressaltar que, diante da limitação cognoscível deste trabalho, apenas uma obra foi analisada, diante de seleção metodológica já explicada na introdução. No entanto, as possibilidades são infinitas. O professor e o aluno poderão construir, juntos, um rol de referências

literárias que poderá ser utilizado no ensino das disciplinas do direito, sejam elas dogmáticas, sejam elas zetéticas.

Propõe-se, em futuros trabalhos, analisar obras literárias específicas que podem trazer contribuições para as disciplinas dogmáticas em específico, a partir da seleção de textos que trazem reflexões sensíveis ao direito civil, por exemplo. Tal abordagem pode ser aplicada a todas as disciplinas da grade curricular do curso de direito, sem qualquer exceção.

Portanto, ainda há muito a evoluir na inserção interdisciplinar do ensino jurídico. E, dentre as alternativas de incentivo e de engajamento dos alunos e professores, a associação do ensino jurídico à literatura é um aliado especial que permite a colheita de frutos emancipadores do ensino crítico, diverso e reflexivo.

REFERÊNCIAS

AGAPITO, Victor Hugo; DOS SANTOS, Laisa Miranda. As possíveis contribuições das interfaces entre Direito e Literatura ao ensino jurídico brasileiro. **Cadernos da FUCAMP**, v. 22, n. 56, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018: institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 34, 17 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal de Sergipe. Departamento de Direito. **Ementas das disciplinas.** In: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, [2025]. Disponível em: <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/departamento/componentes.jsf?id=98>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CARRION, Eduardo Kroeft Machado. Crise do Direito e ensino jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 17, 1999.

CHAMILETE, Patrícia Persona; PIERI, Sueli Aparecida de; CESCA, Monnalise Gimenes. A interdisciplinaridade e uma nova perspectiva do ensino jurídico. **Anais Conpedi**, v. 22, p. 5-15. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/patricia_persona_chamilete.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles. Flaubert. [...] In: NEVES, José Roberto de Castro (Org.). **Os grandes julgamentos da História**. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

ECCARD, Ana Flávia Costa; DURIGON, Salesiano Durigon. A Arte De Ensinar: Considerações Sobre Ensino Jurídico À

Luz De Warat. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, v. 8, n. 2, p. 87-102, 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/9395>. Acesso em: 15 maio 2025.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. 10. ed. Campinas: Papirus, 1994.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade**: um projeto de parceria. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

FLAUBERT, Gustave. **Madame Bovary**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

FULLER, Lon Luvois. **O Caso dos Exploradores de Caverna**. 1. ed. Campinas: Russell Editoras, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo de juízes?** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

KOTZIAS, Patrícia. A contribuição da literatura no ensino jurídico. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 13, n. 25, p. 83-102, 2013.

LEIS, Héctor Ricardo. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. **Cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas**, v. 6, n. 73, p.

2-23, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/2176>. Acesso em: 24 maio 2025.

PAIXÃO, Cristiano. O lugar da literatura na educação jurídica: três urgências contemporâneas. **LawArt–Rivista di Diritto, Arte, Storia/Journal of Law, Art and History**, v. 1, n. 1, p. 235-260, 2020.

ROESLER, Claudia Rosane. Enfoque Dogmático e Enfoque Zetético como Pontos de Partida para Realizar a Interdisciplinaridade no Ensino Jurídico Contemporâneo. **Revista Eletrônica de Direito Educacional**, 2003.

SANTANA, Jânia Ribeiro; CLEMENTE, Deborah Marques Pereira. Direito e literatura: desafios e perspectiva interdisciplinar no curso de graduação em direito. **Anais do CIDIL**, p. 90-117, 2019. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/497/>. Acesso em: 10 maio 2025.

SHECAIRA, Fábio Perin. A importância da literatura para juristas (sem exageros). **ANAMORPHOSIS: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 4, n. 2, p. 357-377, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/423>. Acesso em: 13 jun. 2025.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luisa Giuliani. O estudo do direito e literatura no brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257,

2017. DOI: 10.21119/anamps.31.225-257. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: 13 jun. 2025.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ZIMIANI, Doroteu Trentini; HOEPPNER, Márcio Grama. Interdisciplinaridade no ensino do Direito. **Akrópolis: Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**, Umuarama, v. 16, n. 2, 2008, p. 103-107. Disponível em: <https://unipar.openjournalsolutions.com.br/index.php/akropolis/article/view/2302>. Acesso em: 15 maio. 2025.

CAPÍTULO 7

O USO DE METODOLOGIAS ATIVAS NA PROMOÇÃO DE UMA APRENDIZAGEM CRÍTICA E INTERDISCIPLINAR NO ENSINO DO DIREITO

Luana Machado Terto
Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias

Resumo: Ao longo do processo de desenvolvimento e evolução da sociedade atual, a globalização e a crescente complexidade das relações sociais, tornam necessárias mudanças em diversos âmbitos sociais. Neste estudo, limitar-se-á a necessária mudança nas formas de se informar e aprender. No contexto jurídico, o profissional é demandado pelo desenvolvimento de competências cada vez mais críticas e reflexivas. O uso da tecnologia, sobretudo quando avaliadas as ferramentas de disseminação de informações de maneira irrestrita e - muitas vezes - pouco confiável, torna necessário um refazer do ensino jurídico. Pretende-se avaliar, portanto, se a abordagem meramente expositiva de conteúdo é capaz de, sozinha, potencializar e garantir uma formação crítica e não meramente reprodutiva do discente. É por essa razão que se busca compreender as novas metodologias ativas de aprendizagem, agente potencializador de pensamento crítico e reflexão interdisciplinar. Nesse sentido, a investigação utiliza do método dedutivo e da pesquisa qualitativa de fontes bibliográficas para avaliar o uso de

metodologias ativas como uma nova forma de pensar o direito, potencializando uma formação crítica e estimulando a corresponsabilidade no processo de ensino-aprendizagem.

Palavras-chave: Aprendizagem significativa. Ensino jurídico. Formação interdisciplinar. Metodologias ativas. Pensamento crítico.

INTRODUÇÃO

Ao observar a evolução da sociedade tecnológica, considerando todas as facilidades provenientes de uma cultura que atualmente tem acesso à informações gerais e instantâneas, com poucos cliques, nota-se que há uma necessidade de readaptação cultural de como se vive em sociedade. A facilidade no acesso e a quantidade de informações rápidas, generalizadas e - muitas vezes - baseadas em convicções pessoais, tem se tornado um tema cada vez mais debatido, sobretudo com o notório “boom” no uso e desenvolvimento de inteligências artificiais. Nesse sentido, torna-se necessário revisitar, aprimorar e construir novos entendimentos acerca do mundo, das relações sociais, das formas de viver e de aprender.

Com relação à aprendizagem, quando se trata de uso de tecnologia, existem duas possibilidades. A primeira

revela um potencial impactante de aprimorar o rendimento acadêmico, já a segunda revela uma dificuldade quanto à concentração e efetivo aprendizado. A situação se revela ainda mais sensível quando se considera o impacto do uso de inteligências artificiais, que por muito podem servir como instrumento usurpador do raciocínio crítico de estudantes, ao entregar as respostas mais difíceis em poucos segundos, sem dificuldades, mantendo-os em uma posição drasticamente passiva e pouco interativa em relação à produção e construção do saber.

Quando relacionado ao estudo do direito - especificamente - nota-se que o esvaziamento do senso crítico dos alunos é muito caro ao sistema jurídico, fato que já estava em supressão com a utilização única do método expositivo para a transmissão do saber. Metodologia em que o aluno se mantém em uma posição essencialmente passiva. A preleção, por mais que necessária, também pode contribuir para a construção da passividade do estudante, razão pela qual urge a necessidade de considerar que as mudanças causadas por essa revolução tecnológica tornam imprescindível a adaptação da sociedade em todos os

níveis, inclusive no repensar do ensino, tradicionalmente expositivo.

Destarte, ao observar que a existência de uma nova forma de construir e adquirir informações pode causar impactos negativos e/ou positivos, a depender do seu uso, indaga-se: Qual a potencialidade do uso da tecnologia como uma metodologia ativa capaz de auxiliar na construção de um raciocínio crítico nos cursos de direito? Busca-se, portanto, avaliar de que forma o uso de metodologias ativas, sobretudo tecnológicas, podem ser utilizadas como um agente potencializador do aprendizado crítico e interdisciplinar do direito.

Trata-se, portanto, de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, realizada através do método dedutivo, partindo de uma análise geral das metodologias tradicionais relacionadas ao estudo do direito, e a mudança necessária em virtude dos impactos da verdadeira revolução tecnológica no mundo atual. Em seguida, buscou-se compreender o papel das metodologias ativas na construção de um ensino jurídico qualificado e - sobretudo - crítico. Portanto, o objetivo do presente estudo é exploratório, uma vez que buscou esclarecer a

potencialidade do uso de metodologias ativas - incluindo o uso da tecnologia - na construção de uma aprendizagem crítica e interdisciplinar no estudo jurídico brasileiro.

À vista disso, a presente investigação divide-se em três tópicos: O primeiro capítulo traça um cenário inicial acerca das metodologias tradicionais - sobretudo quanto ao uso meramente expositivo no aprendizado jurídico. O segundo eixo busca analisar a atuação docente e o protagonismo estudantil na formação de um saber jurídico crítico por meio das metodologias ativas. No terceiro - e último - se avaliará o uso da tecnologia como uma metodologia ativa no ensino jurídico. Concluindo de forma a averiguar o papel das metodologias ativas como um agente potencializador do raciocínio crítico do estudante - *in casu* - de direito.

1. O USO DAS METODOLOGIAS TRADICIONAIS NO ENSINO DO DIREITO

Conforme exposto anteriormente, o modo tradicional de ensino jurídico no Brasil é sobretudo expositivo, com o uso de preleções. Nesse sentido, a

abordagem dogmática é a mais utilizada, centrada na transmissão de conteúdos normativos e doutrinários de forma expositiva e pouco dialógica. Essa metodologia, embora tenha sua relevância na sistematização do conhecimento jurídico, mostra-se insuficiente para formar profissionais capazes de lidar com a complexidade e dinamicidade das questões jurídicas contemporâneas.

Isso porque apesar do direito em si ser essencialmente formal, fechado e burocrático, é preciso - ainda na academia - não apenas tornar a aprendizagem de fácil compreensão, como também estimular aqueles estudantes a serem proativos e desenvolverem um raciocínio crítico, o que decerto influenciará em sua jornada profissional. Contudo, a ênfase excessiva na dogmática, sem a devida contextualização crítica e prática, pode levar a uma formação reducionista, afastada das demandas sociais e das transformações normativas e jurisprudenciais. Segundo Mesquita Júnior (2015), a função da dogmática é ensinar, doutrinar, expor, direcionar e sistematizar os pontos fundamentais declarados como certos e indiscutíveis, o que pode resultar em uma postura acrítica por parte dos estudantes.

Essa abordagem tradicional, centrada na memorização e reprodução de conteúdo, limita o desenvolvimento de competências essenciais, como o pensamento crítico, a capacidade de argumentação e a resolução de problemas complexos. Além disso, contribui para a manutenção de uma cultura jurídica conservadora, pouco aberta à inovação e à interdisciplinaridade.

No livro “Dominando as Técnicas de Ensino” (Lowman, 1995) o autor discorre acerca da importância da preleção, sobretudo porque a aula meramente expositiva - quando bem preparada - tem um potencial incrível na aprendizagem. Contudo, deve-se considerar que a preleção já não atinge as mesmas finalidades para as quais foi criada, razão pela qual o uso das metodologias tradicionais - em que pese não devam ser esquecidos - podem ser potencialmente melhorados quando acompanhados de novas técnicas mais ativas de aprendizagem.

Isso porque a preleção na modalidade aulas-conferência acaba por focar mais em transmitir toda a matéria, de forma que a quantidade de conteúdo repassado passar a ser privilegiada em detrimento da profundidade do conteúdo. Nesse sentido, aulas meramente expositivas não

revelam qualidades diferentes de uma simples leitura de um manual, o que o estudante pode fazer sozinho, de forma mais rápida, mais barata e até mesmo mais aprofundada (Jordão, 2023, p. 4).

Contudo, é necessário ressaltar que não se objetiva propor um completo desfazimento da preleção e da abordagem jurídica expositiva dogmática. Isso porque é possível compilar diversas metodologias de aprendizado com vistas à enriquecer a transmissão de conhecimento jurídico, para atender às disposições da Resolução CNE/CES nº 9/2004.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania (Brasil, 2004).

O que se busca com a implementação efetiva da Resolução do Conselho Nacional de Educação mencionada é a formação de estudantes críticos que sejam capazes de tomar decisões e interagir dialogicamente com a sociedade,

saindo do campo exclusivamente da passividade e tornando-se, na caminhada acadêmica, discentes aptos a intervir com racionalidade, ética e comprometimento na seara jurídica.

Não se admite mais que o estudante de graduação no curso superior de Direito se comporte e seja visto como um mero reprodutor de conteúdo, sem atribuir sua visão singular aos acontecimentos jurídicos. Não se pretende aqui a completa aniquilação dos métodos tradicionais de ensino-aprendizagem, visto que também são necessários para o aprendizado em certa medida. Contudo, faz-se necessário colocar o aluno como protagonista em sua formação, sendo capaz de interagir de forma plural, ética e com responsabilidade acadêmica e social.

A centralidade do estudante no processo de aprendizagem exige uma mudança estrutural na forma como o ensino jurídico é conduzido. Ao invés de permanecer como simples receptor de informações, o discente deve ser incentivado a problematizar a realidade, confrontar diferentes correntes doutrinárias e construir soluções fundamentadas para casos concretos. Esse processo fomenta a criticidade e prepara o futuro jurista

para enfrentar a complexidade do mundo jurídico contemporâneo, que demanda muito mais do que a repetição de conteúdos: exige análise, interpretação e capacidade de tomada de decisão responsável.

Além disso, a promoção do protagonismo discente fortalece a dimensão ética e cidadã da formação jurídica. Quando o aluno é instigado a refletir sobre o impacto social de suas escolhas, aprende que o Direito não pode ser reduzido a um conjunto de normas estáticas, mas deve ser compreendido como instrumento de transformação social. Nesse contexto, o ensino jurídico que valoriza a participação ativa do estudante contribui não apenas para a formação de profissionais tecnicamente capacitados, mas também de cidadãos comprometidos com a justiça e com a efetivação dos direitos fundamentais.

2. A POTENCIALIDADE DO USO DE METODOLOGIAS ATIVAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM PENSAMENTO CRÍTICO E INTERDISCIPLINAR NOS CURSOS DE DIREITO

Como exposto em supra, o repensar do ensino jurídico contemporâneo torna necessário o uso de métodos que

ultrapassem a mera exposição de conteúdo, incentivando a formação de profissionais críticos e capazes de pensar e repensar o direito e a complexidade das relações jurídicas e sociais. Nesse âmbito, o uso de metodologias ativas surge com o potencial de promoção da aprendizagem significativa, reflexiva e interdisciplinar, auxiliando a mover as estruturas clássicas ao colocar o estudante em uma postura mais proativa no processo educativo.

O modelo tradicional de ensino nos cursos de Direito tem sido alvo de críticas há décadas, por não favorecer o desenvolvimento das competências esperadas de um bacharel em Direito. Contudo, é importante destacar que a abordagem expositiva não deve ser descartada, mas sim complementada por metodologias que estimulem o senso crítico, uma habilidade fundamental na formação jurídica (Pereira, 2009).

Isso porque culturalmente o professor é visto como a figura máxima dentro de sala de aula, aquele cujo saber é transmitido de forma unidirecional. A situação é substancialmente alterada com o uso das metodologias ativas - em que o professor passa a ser um facilitador, orientador do processo de conhecimento. Segundo Novaes

et al. (2021), o professor deve criar ambientes de aprendizagem que estimulem a autonomia dos estudantes, promovendo a interação e a troca de conhecimentos de forma horizontal.

Paulo Freire (1996, p. 52) já advogava a favor da utilização de metodologias ativas no processo educacional, destacando que, na educação de adultos, a aprendizagem é impulsionada pela superação de desafios, pela solução de problemas e pela construção de novos saberes com base nos conhecimentos prévios e, sobretudo, nas experiências vividas pelos próprios sujeitos.

Contudo, não se questiona os impasses e desafios que surgem a partir dessa mudança de paradigma metodológico, o que decerto implica na necessidade de investimento na educação, com a formação continuada dos profissionais e a superação de barreiras institucionais e culturais. Machado *et al.* (2022) destacam que muitos docentes ainda enfrentam dificuldades na implementação de metodologias ativas, seja por desconhecimento ou por resistência a mudanças. No entanto, a atuação do professor como facilitador é essencial para o desenvolvimento de competências críticas e reflexivas nos estudantes.

Os desafios, em que pese inegáveis, devem ser vistos como um incentivo a uma nova era da produção do saber jurídico. Isso porque colocar o estudante no centro do processo educativo, permitindo a este desenvolver autonomia e capacidade de racionalização e pensamento crítico tende a ser essencialmente mais produtivo do que mantê-lo em uma postura de mero ouvinte. De acordo com Bittencourt (2006), os estudantes que são incentivados a participar ativamente do processo de ensino-aprendizagem, se posicionam de forma crítico-reflexiva e são capazes de apresentar suas demandas individuais em relação à aprendizagem.

Nesse sentido, é possível inferir que - ao horizontalizar a relação de aprendizado - marcada pela produção coletiva do conhecimento, o aluno passa a ser protagonista e corresponsável pelo processo educativo. Entretanto, para que essa participação efetiva se concretize, é necessário incentivo para que o discente se engaje em diversas atividades cognitivas, tais como a pesquisa, a leitura crítica, a comparação de informações, o interesse contínuo, e sobretudo, o exercício do pensamento crítico. É importante destacar que - como visto no tópico 1 - tais

práticas foram por muito tempo renegadas em prevalência da preleção - abordagem meramente expositiva - evidenciando um descompasso entre a teoria e a prática educacional vigente.

Nesse cenário, a integração entre aulas tradicionais e metodologias ativas se torna uma realidade que o docente deve incorporar tanto em sua formação quanto em sua prática pedagógica. A aprendizagem baseada em problemas (PBL), por exemplo, estimula os estudantes a identificar e resolver questões reais, desenvolvendo habilidades de análise, síntese e aplicação prática do conhecimento jurídico (Filatro; Cavalcanti, 2018). Essa metodologia promove a integração entre teoria e prática, preparando os futuros profissionais para os desafios da atuação jurídica.

A construção do conhecimento significativo no ensino jurídico requer uma interação dinâmica entre professor e estudante. O professor, ao atuar como facilitador, cria situações de aprendizagem que desafiam os estudantes a refletirem, questionarem e aplicarem os conhecimentos adquiridos. Por sua vez, os estudantes, ao assumirem uma postura ativa, contribuem para a

construção coletiva do saber, enriquecendo o processo educativo.

Essa interação é potencializada pelo uso de tecnologias educacionais e pela adoção de metodologias que promovem a colaboração, como a instrução por pares e a sala de aula invertida. Tais abordagens favorecem a troca de experiências, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a formação de uma comunidade de aprendizagem engajada e comprometida com a transformação social.

3. O USO DA TECNOLOGIA COMO UMA METODOLOGIA ATIVA NO ENSINO JURÍDICO

Como narrado nos tópicos anteriores, o uso da metodologia tradicional, essencialmente expositiva - na sociedade atual - acaba por não cumprir com as finalidades para as quais foi criada anteriormente. É necessário - *a priori* - reconhecer a mudança no processo de obtenção e disseminação de informações, muito em virtude da chamada “Era da informação”, em que a internet é responsável principal pela disseminação do conhecimento.

Há, contudo, ressalvas quanto ao uso dos meios tecnológicos no processo de aprendizagem, sobretudo quando se considera o uso das inteligências artificiais, que acabam por manter os destinatários das informações em uma postura passiva, de baixo senso crítico. Nesse contexto, considerando a impossibilidade fática de se lutar contra uma realidade latente, é necessário avaliar a possibilidade de utilização desse mecanismo como uma metodologia ativa, tirando o estudante desse papel passivo para que seja o protagonista da sua aprendizagem.

A integração da tecnologia como um componente curricular capaz de auxiliar o estudo e a vida profissional jurídica foi, inclusive, considerada na resolução nº 05/2018, que dispõe acerca das diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de graduação em direito:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: (...) XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá

incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (Brasil, 2018).

Esse reconhecimento é essencial pois não há como se falar - para além do direito - em qualquer prática de estudo ou trabalho dissociada da sociedade de informação altamente conectada. Nesse sentido, Klafke e Feferbaum (2020, p. 8) discorrem sobre como - apesar do debate acerca do improvável domínio das máquinas no exercício de atividades jurídicas, não há como se pensar um exercício jurídico dissociado da tecnologia.

Dessa forma, reconhecer que o ensino jurídico é potencializado pelo uso de tecnologias educacionais e pela adoção de metodologias que promovem a colaboração, como a instrução por pares e a sala de aula invertida é uma virada de chave. Tais abordagens favorecem a troca de experiências, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a formação de uma comunidade de

aprendizagem engajada e comprometida com a transformação social.

É possível utilizar de metodologias ativas para aprendizagem no direito como os estudos de casos, seminários, construção de quadros e mapas mentais virtuais e - inclusive - gamificação, que seria uma forma de estimular o aprendizado por meio de jogos educacionais. Isso porque se entende que o jogo digital é um método importante de motivação para alunos na modernidade. No contexto pedagógico, apesar de recente, a gamificação pode ser usada em situações específicas para atingir um objetivo ou resolver um problema - inclusive - jurídico, razão pela qual seria necessário ressaltar que não se tratam de jogos tradicionais, cujo objetivo é lazer (Santana, 2022).

Portanto, a implementação das metodologias ativas no ensino jurídico representa uma mudança paradigmática que exige a ressignificação dos papéis do professor e do estudante. Ao promover a aprendizagem significativa, reflexiva e interdisciplinar, essas metodologias contribuem para a formação de profissionais críticos, éticos e preparados para enfrentar os desafios da sociedade contemporânea. A construção do conhecimento jurídico,

nesse contexto, torna-se um processo colaborativo, dinâmico e transformador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, observou-se que durante a construção da sociedade contemporânea houve uma alteração substancial na forma de se consumir e reproduzir informações. E é devido à essa mudança que se torna necessário repensar o ensino e o aprendizado, sobretudo quando voltado à esfera jurídica.

No primeiro tópico, voltou-se a atenção para o uso das metodologias tradicionais, posto que - diante das exigências de um mundo cada vez mais complexo e interconectado- torna-se urgente repensar o ensino jurídico tradicional, ainda fortemente ancorado em práticas expositivas e distanciado da realidade social. Infere-se, portanto, que o método expositivo - sozinho- mantém o estudante em um estado passivo, não sendo capaz de atingir os objetivos aos quais se propôs inicialmente.

E é por essa razão que se torna necessária a busca por um caminho alternativo e transformador, o que se revela no

segundo tópico deste estudo, que discorre acerca da necessidade de adoção das metodologias ativas, em especial atenção ao protagonismo estudantil e seu potencial quando associado à tecnologia.

Ao permitir que o estudante assuma um papel mais ativo na construção do conhecimento, as metodologias ativas rompem com a lógica verticalizada e centralizadora que há décadas domina o ensino do Direito. Com isso, o professor deixa de ser o único detentor do saber e passa a ser um mediador atento, que estimula, orienta e desafia o aluno a refletir criticamente, pesquisar, dialogar e resolver problemas reais.

Esse movimento de valorização da autonomia discente está diretamente ligado à promoção de uma aprendizagem significativa, na qual o saber jurídico não é apenas memorizado, mas compreendido em sua complexidade e utilidade prática. É nesse ponto que a interdisciplinaridade se mostra essencial, uma vez que ao integrar diferentes áreas do conhecimento, o estudante passa a enxergar o fenômeno jurídico como parte de um tecido social mais amplo, permeado por questões econômicas, culturais, políticas e éticas.

Além disso, no terceiro momento, fez-se um estudo acerca do uso da tecnologia associado às metodologias ativas. Isso porque não é possível desconsiderar os impactos tecnológicos no âmbito jurídico, razão pela qual a referida necessidade foi incluída nas diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de graduação em direito. Entretanto, para que essa transformação seja concreta, é preciso superar resistências institucionais, culturais e curriculares. É necessário, acima de tudo, que professores e instituições se abram ao novo, invistam em formação continuada e estejam dispostos a escutar e dialogar com os estudantes. O desafio não é pequeno, mas é possível e, mais do que isso, é necessário.

Portanto, infere-se que é necessário atrelar o uso da tecnologia como uma metodologia ativa, latente sua capacidade de auxiliar na construção de um raciocínio crítico nos cursos de direito. Isso porque formar juristas que saibam pensar, questionar e agir com responsabilidade social exige mais do que transmitir normas. Exige criar espaços de aprendizado onde o conhecimento seja vivo, dialógico e transformador. As metodologias ativas e a formação interdisciplinar, quando bem aplicadas, não

apenas contribuem para isso, mas ajudam a resgatar o sentido humano e ético da própria educação jurídica.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, E. A. Mobilização de outras formas de ensino-aprendizagem: o uso de metodologias ativas de aprendizagem para promover a colaboração. *In: Informática na educação*. [S. l.]: CEIE/SBC, [2006]. Disponível em: <https://ceie.sbc.org.br/livrodidatico/index.php/metodologias-ativas/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 dez. 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/55840606. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de julho de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 30 jul. 2004. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf Acesso em: 15 jun. 2025.

FILATRO, A.; CAVALCANTI, M. **Metodologias ativas em educação a distância**. [S. l.]: STJ, [20-?]. Disponível em: https://ead.stj.jus.br/pluginfile.php/50110/mod_resource/content/15/index%20%288%29.html. Acesso em: 4 jun. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JORDÃO, E. Por menos exposição e mais participação nas salas de aula: minhas reflexões sobre o ensino do Direito Público no Brasil. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 9, n. 3, p. 699–708, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v9i3.790>. Acesso em: 15 jun. 2025.

KLAFKE, Forma Guilherme; FEFERBAUM, Marina. **Metodologias Ativas em Direito**. São Paulo: Atlas, 2020.

LOWMAN, J. **Dominando as técnicas de ensino**. 2. ed. Campinas: Papirus, 1995.

MACHADO, M. *et al.* Metodologias ativas como estratégia pedagógica: um relato de experiência docente na graduação em Biblioteconomia. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 69–87, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdbci/a/zbyvxnmp4HySPDsfCkbHj7F/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

MESQUITA JÚNIOR, J. C. **Entendendo um pouco a definição de Dogmática Jurídica**. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entendendo-um-pouco-a-definicao-de-dogmatica-juridica/621051657>. Acesso em: 4 jun. 2025.

NOVAES, M. *et al.* Metodologias ativas: em busca de uma caracterização e definição. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 46, e104655, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/cSQY74VPYPJCvNLQdv4HZYn/>. Acesso em: 4 jun. 2025.

Pereira, S. M. (1). **Educação Básica e formação docente no contexto das exigências do mundo do trabalho**: a formação por competências em análise. *Cadernos De Educação*, (33). Disponível em: <https://doi.org/10.15210/caduc.voi33.1650>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SANTANA, M. S. **A utilização de metodologias ativas no curso de graduação em Direito e o uso de tecnologias digitais**. 2022. Dissertação (Mestrado em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias) – Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), Londrina, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pgsskroton.com//handle/123456789/39129>. Acesso em: 15 jun. 2025.

CAPÍTULO 8

A PRESENÇA DE GATOS E CÃES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE: UM ESTÍMULO PARA MELHORAR A APRENDIZAGEM NO ENSINO SUPERIOR

Edy César Batista Oliveira
Tanise Zago Thomasi

Resumo: A existência de animais na Universidade Federal de Sergipe já é uma realidade. Esses gatos e cães são caracterizados como comunitários por não ter tutores definidos, em que pese convivem no mesmo espaço com a comunidade universitária, ou seja, com os docentes, discentes, colaboradores e a comunidade externa. Ocorre que, atualmente, existe a preocupação das entidades responsáveis por zelar pela segurança e proteção desses animais dentro da universidade, onde até o ensino e a formação dos alunos podem ser beneficiadas, já que com um ambiente seguro para comunidade e para os animais, as atividades podem ser conduzidas com mais êxito. A presente pesquisa acadêmica tem como objetivo averiguar se a presença de gatos e cães comunitários na UFS acarreta em benefícios na melhoria do ensino superior. Para tanto, foi utilizada uma pesquisa de abordagem mista (quali-quantitativa) e exploratória praticada por intermédio de fontes primárias e secundária do direito. Portanto, conclui-se que a presença desses animais dentro do ambiente acadêmico

pode estimular o ensino e a absorção de conhecimento prático e teórico em meio ao cotidiano universitário.

Palavras-chave: Animais. Universidade. Sergipe. Ensino.

INTRODUÇÃO

A relação entre o homem e os animais advém dos primórdios, onde a coexistência de ambos no mesmo espaço é caracterizada por uma complexa interação, que evolui ao passar do tempo. Atualmente, o entendimento de que o animal não o humano consegue sentir e proporcionar sentimentos aos humanos, tornou-se base para possíveis projetos de lei que buscam a proteção dos animais (Singer, 2020, p. 134).

Os animais comunitários são aqueles que ainda sem tutor definido, há de modo concreto um vínculo de afetividade e dependência com a população da comunidade em que vivem (Brasil, 2023). No espaço da Universidade Federal de Sergipe também não é divergente. Segundo as informações da própria universidade, cerca de setecentos gatos e dez cães habitam o ambiente do ensino superior (Central de Animais em Tratamento da UFS, 2024). Deste modo, a convivência desses animais com os docentes,

discentes e a comunidade externa que frequenta a instituição educacional, é tratada como algo natural.

O ensino pode ser entendido como a transferência frequente de conhecimento sobre determinado conteúdo de um indivíduo para outro. Dentro desse contexto é utilizado técnicas de ensino, sendo elas o planejamento cuidadoso da aula, aprendizagem ativa com a participação dos alunos e o estímulo ao pensamento crítico (Lowman, 2007, p. 39). Tais meios quando bem implementados trazem uma maior participação dos alunos e flexibilidade para concentração no assunto.

Atualmente com a presença dos gatos e cães comunitários no espaço de ensino superior, pode ser implementada a educação assistida por animais, onde há ações educacionais planejadas para concretizar um ambiente acadêmico mais atrativo e com mais motivação. Por intermédio do contato diário dos animais e demonstrações de afetividade, pode-se ocasionar a diminuição do estresse da comunidade universitária e auxiliar no desenvolvimento social e emocional (Borba, 2018, p. 188).

Em virtude da situação fática acima apresentada, existe uma pergunta central nesta pesquisa: os animais comunitários presentes no campus contribuem significativamente na melhoria do ensino superior ofertado pela Universidade Federal de Sergipe? De forma hipotética, com base nos estudos utilizados como referência nesta pesquisa, acredita-se que devido a permanência desses animais no campus universitário, existe uma diminuição do estresse, melhoramento do humor e desenvolvimento da empatia perante a maior parte dos frequentadores da universidade.

Em decorrência desse contexto, a pesquisa em destaque tem como objetivo geral averiguar se a presença de gatos e cães comunitários na UFS acarreta em benefícios na melhoria do ensino superior. Com a meta de obter o objetivo geral, foi praticado um levantamento em pontos específicos: compreender a presença dos gatos e cães comunitários no campus universitário e identificar o impacto da existência desses animais não humanos na qualidade da formação acadêmica.

O estudo em questão justifica-se com necessidade de identificar a configuração dos animais comunitários e as

colaborações na qualificação dos universitários em decorrência da presença desses gatos e cães na UFS, havendo também a carência de observar os instrumentos de proteção ao bem estar desses animais, no que tange ao controle e monitoramento em face da problemática dos casos de abandonos que acontecem dentro da instituição de ensino em questão.

A iniciativa metodológica nesta pesquisa é de suma importância para se atingir o resultado final, ao ser implementado a modalidade da pesquisa normativa-jurídica. O estudo trata da pesquisa do tipo exploratória, a qual é de extrema importância para temáticas relativamente recentes, com o objetivo de atingir o resultado de modo organizado (Medeiros; Henrique, 2017, p. 99).

A pesquisa também se utilizou de uma abordagem mista (quali-quantitativa), onde com essa combinação cria-se resultados mais sólidos e abrangentes. Vale destacar que a pesquisa mista generaliza resultados qualitativos, aprofundando a compreensão de resultados quantitativos ou confirmar os próprios resultados (Creswell, 2010, p. 238).

Portanto, com o estudo realizado na pesquisa, a presença dos gatos e cães comunitários, os quais têm um vínculo de afeto com a comunidade que frequenta a UFS, mostrou-se satisfatória, no que se refere ao impacto na qualidade da formação dos discentes, docentes e colaboradores. Valendo ressaltar a origem de um ambiente de ensino mais atrativo e favorável para o desempenho das atividades acadêmicas, onde de modo consequente se amplia as pautas de proteção animal por parte da UFS.

1. COMPREENDENDO A PRESENÇA DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO CAMPUS DA UFS

A compreensão da presença de gatos e cães no âmbito do ensino superior advém inicialmente da configuração como animal comunitário em uma relação histórica no campus da UFS (2.1). Valendo destacar que durante esse período houve um crescimento exponencial da quantidade dos animais em razão dos casos de abandono, onde foi determinante para criação das portarias que regulamentam a permanência desses animais (2.2).

1.2 O animal comunitário em uma relação histórica no campus universitário

Inicialmente é importante frisar a atual configuração dos gatos e cães presentes na Universidade Federal de Sergipe (UFS). O animal comunitário é caracterizado como um ser que não tem um único responsável definido de forma concreta, mas sim os membros de uma comunidade, onde vivem em relação de cuidados e manutenção. O tratamento advém da vacinação, esterilização e alimentação em localidade que convive junto à comunidade de origem, recebendo toda atenção necessária (Rammê, 2025).

As discussões sobre o animal comunitário já são realidade no Congresso Nacional, tendo em vista o Projeto de Lei nº 275 de 2023, o qual regulamenta a permanência de Animais Comunitários em locais públicos e em condomínios (Brasil, 2023). Essa iniciativa no parlamento é de suma relevância, já que reconhece o animal comunitário e busca a proteção com a integração mais justa desses animais aos espaços públicos, o qual se enquadra com o ambiente universitário citado.

A Universidade Federal de Sergipe (UFS) foi criada sob a responsabilidade da União, na modalidade de fundação, sendo oficialmente instalada em 15 de maio de 1968. No decorrer da década de 1980, iniciou-se a mudança gradativa da universidade para suas recentes instalações no campus universitário em São Cristóvão/SE, situado na região metropolitana, caracterizada como uma cidade universitária (Universidade Federal de Sergipe, 2025).

Ao passar dos anos a presença de gatos e cães no campus foi ficando cada vez mais frequente e até mesmo considerada como fato natural a coexistência desses animais com a comunidade universitária. Diante da causa ambiental e dos animais, foi criado o Departamento de Gestão Ambiental e Segurança do Trabalho (DGASET), o qual atua com variadas atividades voltadas às condições ambientais da UFS (Universidade Federal de Sergipe, 2023). Ou seja, o espaço acadêmico ficou cada vez mais preenchido por outros seres, que fazem parte da rotina.

Posteriormente, foram sendo realizadas parcerias com outras instituições, como é o caso do Instituto Sergipano de Direito Animal (ISDA), que auxilia de forma educativa com a execução de palestras e oficinas interativas

na comunidade de São Cristóvão/SE. Também foi criada a comissão de saúde e bem-estar animal da UFS, com foco na importância da colaboração dos representantes de diversas ONGs vinculadas aos cuidados com os animais, como também membros inseridos no meio acadêmico (Universidade Federal de Sergipe, 2021).

Vale ressaltar a relevância da recente construção da Central de Animais em Tratamento da UFS, onde o mesmo funciona como abrigo para até trinta animais em reabilitação ou tratamento de algum tipo de patologia (Central de Animais em Tratamento da UFS, 2024). Essa estrutura nova foi reformada com a atuação da Superintendência de Serviços de Infraestrutura da UFS e também presta o serviço de castração dos animais.

Perante tais fatos, a relação entre esses animais comunitários com as pessoas que frequentam o campus universitário, já se tornou uma relação fatídica, conseqüentemente leva os órgãos públicos e a universidade a abordarem mecanismos que possam reconhecer, proteger e monitorar esses animais. Tendo como base a estruturação de um ambiente educacional equilibrado e seguro.

1.3 Crescimento exponencial da quantidade dos animais na UFS devido aos casos de abandono

De acordo com as informações da Central de Animais em Tratamento (CAT/UFS), existem em torno de mais de setecentos gatos e dez cães que vivem dentro do campus universitário de São Cristóvão/SE (Central de Animais em Tratamento da UFS, 2024). Houve um crescimento exponencial do número desses animais, em virtude também do aumento dos casos de abandono, o qual acarreta em consequências avassaladoras para o animal, que podem sofrer doenças, maus tratos e fome.

Com o Departamento de Gestão Ambiental e Segurança do Trabalho houve a execução de atividades da coordenação, dentro da universidade, com problemáticas vinculadas aos animais. A partir do ano de 2016 a organização do departamento, tenta determinar certas estratégias para reduzir o abandono animal, essencialmente com os gatos, que é o grupo mais atingido dentro do campus.

O processo de regularização dos departamentos foi planejado pela instituição de ensino, com a participação

ativa de toda comunidade universitária, a qual faz parte de um conjunto de pessoas que participam das atividades da instituição de ensino, incluindo docentes, discentes, colaboradores, prestadores de serviço e comunidade externa em sentido amplo.

Em Sergipe, existem normas de proteção animal que auxiliam na regulamentação da presença, como também dos meios de tratamento desses animais. A Lei Estadual nº 8.366, de 2017 é um marco no legislativo sergipano no que tange os animais, onde se convalida como o Código de Proteção aos Animais (Sergipe, 2017). A normatização de problemáticas antigas que envolvem os animais, já é algo identificável em Sergipe, tendo em vista que tais legislações dão base para criação de atos regulamentares de outras instituições, como é o caso da UFS.

Diante da necessidade da regulamentação da presença desses animais comunitários dentro da universidade, a UFS elaborou a Portaria nº 1375 de 2019, que trata especificamente de atos regulamentários da circulação de animais domésticos na Universidade Federal de Sergipe, sendo um marco importante, onde toda a

comunidade universitária e visitantes podem colaborar com a aplicação.

Posteriormente, a UFS redigiu a Portaria nº 304 de 2021, dispondo sobre a criação da Comissão de Saúde e Bem-Estar Animal na Universidade Federal de Sergipe, com atividades e planejamento específicos para o manejo do grupo de gatos e cães dentro do campus universitário, citando forma de alimentação, proibições de abandono, monitoramento e educação ambiental (Universidade Federal de Sergipe, 2021).

A Portaria nº 215 de 2023 da UFS, também é outro mecanismo criado para tratar sobre o Comitê de Infraestrutura, Segurança e Sustentabilidade Ambiental na Universidade Federal de Sergipe, o qual foi criado com o intuito supervisionar a execução das políticas e planos de ação relacionados a parte de infraestrutura e ambiente sustentável (Universidade Federal de Sergipe, 2023). Perante tal instrumento, pode-se buscar atingir um ambiente de ensino mais equilibrado e cada vez mais preocupado com o meio ambiente, incluindo também a causa dos animais.

Desta maneira, o crescimento da população de gatos e cães abandonados nas localidades do campus da UFS, torna-se pauta de audiências públicas e de acompanhamento de entidades públicas responsáveis, sendo necessário concretizar a política de monitoramento e controle populacional desses animais. A carência de regulamentação da presença dos gatos e cães na Universidade Federal de Sergipe, foi eminente, tendo em vista que tais portarias descritas acima, trazem benefícios para todos que convivem no campus universitário. Até mesmo o ensino é beneficiado, já que com um ambiente seguro para comunidade e para os animais, a possibilidade de as atividades de ensino fluírem é maior.

2. O IMPACTO DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS NA QUALIDADE DA FORMAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

O reflexo da permanência dos gatos e cães na UFS, perante a qualidade da formação acadêmica no ensino superior se interliga na criação de um ambiente seguro e propício para o ensino (3.1), acarretando em uma possível

diminuição do estresse em razão da convivência com os animais no campus, como também um auxílio no desenvolvimento social e emocional (3.2).

2.1 O ambiente de ensino com a influência da presença dos gatos e cães da UFS na qualidade da formação acadêmica

O ato de ensinar cumpre uma função primordial na evolução individual e social, originando possibilidades de desenvolvimento, conhecimento e transformação do indivíduo. O ensino é fundamental para a criação de cidadãos com consciência e para a consequente ampliação de suas habilidades, com acessibilidade às ótimas oportunidades no decorrer da vida.

Segundo a ideia do autor Joseph Lowman, a qualidade do ensino também é fruto da desenvoltura do professor universitário na criação do importante estímulo intelectual, acarretando em empatia interpessoal com os estudantes, com a dosagem certa de emoção e relacionamento que os motivam a extrair o melhor de suas funções dentro das limitações possíveis (Lowman, 2007,

p.38). Ou seja, o ambiente criado pela relação entre professor e aluno é de suma importância para o desenvolvimento do ensino.

Com base na pesquisa feita por Morosini *et al.*, é relevante identificar os indicadores que caracteriza não somente aspectos quantitativos, mas também qualitativos da qualidade da formação acadêmica, a qual está interligada ao ambiente institucional e à reflexão pedagógica (Morosini *et al.*, 2016, p.15). Em face desse ambiente da instituição de ensino, observa-se que com um espaço propício aumenta-se a chance de uma formação acadêmica de qualidade.

Esse local do compartilhamento de conhecimento parte do equilíbrio do auxílio emocional e bons métodos executados, proporcionando um ambiente de desenvolvimento pessoal e acadêmico. Os resultados de um ambiente harmônico na relação dos animais com os universitários proporcionam um bem estar originário de um contentamento pessoal, conseqüentemente com essa satisfação, torna-se mais frequente a motivação e o estímulo na prática do ensino (Rimualdo; Aguiar; Silva, 2021, p.15).

Diante do exposto, nota-se a relevância de se obter um ambiente de ensino pautado em condições favoráveis, como infraestrutura satisfatória, boa relação entre o professor e aluno, tendo vista ainda a construção de uma formação acadêmica de qualidade. Dentro dessa perspectiva, os gatos e cães presentes na UFS, podem influenciar em um local de ensino mais motivador, acarretando em benefícios ligados ao caráter psicológico e o desenvolvimento social.

2.2 Diminuição do estresse com aprimoramento social na instituição de ensino

A possibilidade da diminuição dos níveis de estresse é um ponto essencial para identificar benefícios mais contundentes para o ensino superior no contato diário com os gatos e cães dentro da universidade. A promoção de relaxamento, afetividade e descontração, funcionam como uma parada estratégica no meio de rotina de intensos conteúdos, provas e pressões acadêmicas.

Em um estudo realizado por Milana *et al.*, o convívio com animais tidos como de estimação atrai uma influência

positiva na saúde mental dos estudantes universitários, colaborando de forma significativa para a diminuição do estresse e ofertando uma sensação de bem-estar emocional (Milana *et al.*, 2012, p.111). Sendo assim, a pesquisa demonstra que a relação de afetividade determinada com os animais pode resultar como um auxílio emocional perante as pressões do cotidiano acadêmico.

Dentro de uma das modalidades da presença de animais em locais de ensino, a educação assistida por animais também auxilia no método pedagógico, especialmente para estudantes nos efeitos positivos na redução do estresse como na melhora do humor. Nessa perspectiva, os tutores de animais de estimação têm baixa taxa de depressão e relatam menor sentimento de solidão (Neres *et al.*, 2024, p.40). Tais informações direcionam a compreensão de que é possível haver melhoras por meio da relação da comunidade universitária e os gatos e cães comunitários presentes na UFS.

Perante tais informações descritas no decorrer desta pesquisa, compreende-se que uma parcela dos universitários possui um posicionamento pessoal sobre si mesmo, suas cargas emocionais e lutas cotidianas que lhes

causam preocupações, aos quais podem ser amenizadas com a presença harmoniosa dos animais de companhia, tendo em vista que o contato diário auxilia como meio de descontração das problemáticas pessoais e acadêmicas (Rimualdo; Aguiar; Silva, 2021, p.15).

Os gatos e cães comunitários da UFS podem colaborar diretamente para o desenvolvimento no contexto social e emocional dos docentes e discentes. A relação com esses animais resulta em um espaço mais receptivo e confiável, elevando a diminuição da ansiedade e do estresse, como foi citado acima. Além disso, existe a empatia, como também a consciência da responsabilidade do respeito ao próximo, exigindo cuidados no tratamento coletivo perante a comunicação entre os indivíduos.

O convívio dos gatos e cães com a comunidade universitária é um contexto relevante para o auxílio dos alunos perante um conjunto de atividades e pressões existentes na universidade, tendo a meta essencial de melhorar o funcionamento social, emocional e cognitivo dos indivíduos. Evidencia-se um pressuposto a relação entre seres humanos e outros animais, com a consequente

contribuição no desenvolvimento e na manutenção das habilidades das pessoas (Araújo; Poleto; Feijó, 2025, p. 09).

Portanto, a redução do estresse na instituição de ensino é um dos principais pontos positivos no vínculo com os gatos e cães da UFS. Trata-se na melhoria do humor, na formação de um ambiente mais leve, como também no desenvolvimento social e emocional por um incentivo ao ensino acadêmico. A empatia, comunicação e ampliação na rede contatos ajudam os alunos e professores a desenvolverem melhor suas atividades, inclusive incentivando o aprimoramento das habilidades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada apresentou na primeira ação, como objetivo geral, averiguar se a presença de gatos e cães comunitários na UFS acarreta em benefícios na melhoria do ensino superior. Utilizando-se de argumento jurídico a coleta de dados em fontes confiáveis com a intenção de atingir o resultado de modo contundente.

O primeiro objetivo específico, na pesquisa em questão, teve o objetivo de compreender a presença dos

gatos e cães comunitários no campus universitário. Pode-se identificar o resultado no item 2 do presente trabalho, ao ponderar sobre qual é a configuração jurídica do animal comunitário com uma extensa história no campus da UFS, onde já se tem uma relação consolidada, levando os órgãos públicos responsáveis e a universidade a aproximar-se dos meios que possam gerar segurança e bem estar.

Inclui-se a este tópico, a problemática do crescimento da população de gatos e cães abandonados no ambiente da UFS, tornando-se objeto de audiências públicas e de monitoramento de entidades públicas. Sendo preciso a consolidação da política de acompanhamento e controle populacional desses animais, com a necessidade de estabelecer um tratamento ético. Vale citar que a regulamentação na convivência com os animais comunitários na UFS, foi conspícua, em virtude de que as portarias pesquisadas acima, acarretam em segurança para o ser humano e o animal não humano.

De modo posterior, o segundo objetivo específico deste estudo teve a iniciativa de identificar o impacto da existência desses animais não humanos na qualidade da formação acadêmica. Este ponto pode ser localizado no

item 3 da presente pesquisa, como um ambiente de ensino efetivado em condições convenientes tendo infraestrutura satisfatória, boa relação entre o professor e aluno. Além de destacar, que com a presença dos animais comunitários nesse local propício, a construção de uma formação acadêmica de qualidade se alinha no aspecto ético com base no incentivo à inclusão e à sustentabilidade.

Ainda no item 3, demonstrou-se a questão da diminuição do estresse na instituição de ensino superior, sendo um dos principais pontos benéficos na relação com os gatos e cães da UFS. Tratou-se em explicar sobre a melhoria do humor, na concepção de um ambiente mais tranquilo, como também no desenvolvimento social e emocional no incentivo ao ensino superior.

Em meio a uma concepção de formação acadêmica de qualidade, redução do estresse em virtude da relação de convivência, motivação dos alunos, melhora no humor e o desenvolvimento das interações sociais, conclui-se que a presença desses animais comunitários pode auxiliar no ensino e a absorção de conhecimento prático e teórico.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Carlos de Souza; POLETO, Jessica Coelho da Silva; FEIJÓ, Gabriela Pires Menezes. A compreensão da vivência através da terapia assistida por animais e a melhora emocional: um enfoque fenomenológico. **Revista Contemporânea**, p.09. 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/7448>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e prática da monografia para curso de direito. 15ª edição. São Paulo/SP. Saraiva, p. 70. 2017.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 275 de 2023**. Regulamenta a permanência de Animais Comunitários em locais públicos e em condomínios, e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253415&filename=Avulso%20PL%20275/2023

BORBA, Jean Marlos Pinheiro. Contribuições da educação assistida por animais - EAA para a psicologia da educação: uma análise fenomenológica. **Inter Espaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade**, v. 3, n. 10, p. 187–210, 24 Jan 2018 Disponível em: <https://cajapio.ufma.br/index.php/interespaco/article/view/6088>.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 238.

ESTADO DE SERGIPE. Lei Estadual nº 8.366, de 2017. Dispõe o Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe e dá providências correlatas. **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2017/O83662017.pdf>

LOWMAN, J. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Atlas, 2007, p.38-39.

MEDEIROS, João Bosco; HENRIQUE, Antônio. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9ª edição, São Paulo/SP. Atlas, p. 42-100. 2017.

MILANA, Shekyna A.; IMPERIAL, Cristal May T.; LAPECEROS, Florence Kristen D.; INTA, Stiphen Jhan G.; MALAJOS, Glorhey Fe L.; HERMOSILLA, Angelito L.; BATIANCILA, Marian Joy. Furry Friends, Happy Hearts: Pet Ownership and Stress Levels in College Students. **Undergraduate Psychology Research Methods Journal**, v. 1, n. 14, 2012, p. 107-113. Disponível em: https://digitalcommons.lindenwood.edu/psych_journals/vol1/iss14/4.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Edital de convocação de audiência pública nº 1 de 2025. Campanha mundial de conscientização sobre a crueldade animal. Publicado em 20 de fevereiro de 2025. **Ministério**

Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/docs/PR-SE-00007108.2025.pdf>.

MOROSINI, Marília Costa; FERNANDES, Cleoni Maria Barboza; LEITE, Denise; FRANCO, Maria Estela Dal Pai; CUNHA, Maria Isabel da; ISAIA, Silvia Maria Aguiar. A qualidade da educação superior e o complexo exercício de propor indicadores. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21, n. 64, p. 13-37, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/275/27543071002>.

NERES, Emanuelle Arruda; TAVARES, Amanda Braga; RIBEIRO, Maria Eduarda Andrade; AYRES, Sofia Arruda Moretti Campos; RAMOS, Denise Costa. Influência dos pets na saúde mental. **A.R International Health Beacon Journal**. 2024, p. 34-42. Disponível em: <https://healthbeaconjournal.com/index.php/ihbj/article/view/131>.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. Tradução de Marly Winckler & Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo. Martins Fontes, 2020.

RAMMÊ, Rogério. **Proteção jurídica dos animais comunitários**: um “direito-dever” fundamental. *Jus Animalis*, 29 abr. 2025. Disponível em: <https://jusanimalis.com.br/direito-brasil/animais-comunitarios-rogerio-ramme>.

RIMUALDO, Anna Leticia Batista; AGUIAR, Karoline Giele Martins; SILVA, Pollyanna Soares. Animais de estimação: apoio na trajetória acadêmica de universitários. **Revista da Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul**,

Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 11-17, 2021. Disponível em: <https://www.sprgs.org.br/diaphora/ojs/index.php/diaphora/article/view/410/331>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Reestruturação da Central de Animais em Tratamento da UFS é inaugurada. **UFS**, 15 maio 2024. Disponível em: <https://www.ufs.br/conteudo/76141-reestruturacao-da-central-de-animais-em-tratamento-da-ufs-e-inaugurada>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Página institucional. **UFS**, [s.d.]. 2025. Disponível em: <https://www.ufs.br/pagina/432>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. UFS desenvolve ações de combate à crueldade contra animais. **UFS**, 13 abr. 2023. Disponível em: <https://www.ufs.br/conteudo/71708-ufs-desenvolve-acoes-de-combate-a-crueldade-contra-animais>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Portaria nº 1375 de 2019. Dispõe sobre a regulamentação da circulação de animais domésticos na Universidade Federal de Sergipe. **UFS**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/13433/Portaria_1375_2019.pdf.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Portaria nº 304 de 2021. Dispõe sobre a criação da Comissão de Saúde e Bem-Estar Animal na Universidade Federal de Sergipe. **UFS**. Disponível em: <https://www.ufs.br/conteudo/76141-reestruturacao-da-central-de-animais-em-tratamento-da-ufs-e-inaugurada#:~:text=Maus%2Dtratos%20e%20aband>

ono%20de,ou%20da%20Vigil%C3%A2ncia%203194%2D6551.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Portaria nº 215 de 2023. Dispõe sobre o Comitê de Infraestrutura, Segurança e Sustentabilidade Ambiental na Universidade Federal de Sergipe. **UFS**. Disponível em: <https://cisa.ufs.br/pagina/25236-portarias-e-documentos>.

CAPÍTULO 9

A HERMENÊUTICA FENOMENOLÓGICA: ENTRE A PESQUISA JUSLITERÁRIA E A REALIDADE SOCIAL

Ana Júlia Batista Gomes

Ana Maria Santos Lima

Miriam Coutinho de Faria Alves

Resumo: O objetivo do presente artigo é perquirir como a abordagem hermenêutica-fenomenológica é capaz de fornecer um aparato interdisciplinar para a análise do fenômeno jurídico, com base nas interações entre o Direito e a Literatura. Se problematiza de que forma o Direito é refletido enquanto produto cultural e se investiga como a utilização da hermenêutica fenomenológica e da literatura permitem a interdisciplinaridade a partir do método científico, com uma investigação mais profunda da realidade social. Já a metodologia, é descritiva a partir de revisão bibliográfica. Conclui-se que a análise do contexto social baseada na hermenêutica fenomenológica humaniza o discurso jurídico ao valorizar a experiência, a intersubjetividade e a historicidade dos sujeitos na investigação do fenômeno jurídico enquanto cultura. Assim, o jurista-leitor torna-se fundamental na construção de um direito mais consciente, crítico e comprometido com o ser humano em sua totalidade.

Palavras-chave: Hermenêutica Fenomenológica. Direito e Literatura. Jurista-leitor. Metodologia Jurídica.

INTRODUÇÃO

A abordagem jusliterária permite a ampliação da percepção do fenômeno jurídico na sociedade, com a análise a partir de uma metodologia que leva em consideração a complexidade do ser humano enquanto sujeito dotado de autoconsciência e intersubjetividade.

Nesse viés, a construção de sentido do discurso jurídico, com a correlação entre palavras e coisas, é um papel desempenhado pela hermenêutica, imprescindível ao direito e, mediante a análise fenomenológica, há o encontro das vozes presentes no campo cultural e social, com a valorização da experiência e das memórias intersubjetivas.

Além disso, de acordo com Alves, Santos e Santos (2023), a compreensão do Direito se manifesta a partir da experiência narrativa, de modo que os atos de linguagem são imprescindíveis à existência de um diálogo entre o Direito e os outros campos do saber.

Dessa forma, o objetivo desta análise é a integração de saberes essenciais para que haja o enfrentamento de problemas complexos. Nesse sentido, o papel da palavra no estudo da fenomenologia é social, afinal, é natural em sua

constituição, além de ser um meio de comunicação social em constante movimento e mudança, e que nunca será autossuficiente como uma consciência única, isto é, uma única voz (Bakhtin, 2022), assim como é o caso das relações sociais.

Logo, o direito, como a arte, música e a literatura, é um produto cultural humano, de forma que se justifica o estudo jurídico em conjunto com os aportes literários que permite o desenvolvimento de uma percepção crítica acerca do sistema jurídico, bem como, da construção da sua hermenêutica, além do próprio caráter de projetista da história e do direito, ao antecipar discussões que, mais tarde, acabam por se tornar objeto de estudo da ciência jurídica.

É nesse cenário que se problematiza de que forma o Direito é refletido enquanto produto cultural e indagar como a apreensão da hermenêutica fenomenológica permite uma aproximação entre o método científico e a realidade social. Pressupõe-se que uma interação interdisciplinar, a partir da hermenêutica fenomenológica e da literatura, permite uma investigação mais profunda da realidade e dos problemas sociais na pesquisa jurídica.

No tocante ao objetivo geral, se trata da análise e compreensão da fenomenologia enquanto aporte hermenêutico do Direito na formação do jurista-leitor, com a aproximação do sujeito cognoscente e do seu objeto inserido em um contexto cultural.

Já no que diz respeito aos objetivos específicos, serão descritos dois: a) explicar a hermenêutica fenomenológica enquanto método de pesquisa no direito; b) verificar a aproximação da fenomenologia com a realidade social no contexto jurídico enquanto fenômeno cultural e literário.

Dessa forma, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, utilizando como procedimento metodológico a revisão bibliográfica, visando compreender como a abordagem literária e hermenêutico-fenomenológica se aplica à pesquisa e à prática do jurista-pesquisador.

Para tanto, o trabalho foi dividido em duas seções. A primeira trata da superação do paradigma dogmático no Direito e da inclusão das pesquisas interdisciplinares, com ênfase na interseção entre Direito e Literatura como aporte teórico da hermenêutica fenomenológica. Já na segunda, debate-se o papel da teoria hermenêutica fenomenológica e

como ela pode ser aplicada na metodologia jurídica, bem como destaca-se a necessidade do jurista-pesquisador como jurista-leitor, um intérprete situado na realidade social.

1. DA NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR NO PENSAMENTO JURÍDICO

A dogmática jurídica permite que haja uma sistematização e organização do ordenamento jurídico. No entanto, como adverte Joana Aguiar e Silva (2008), ela não fornece os aportes necessários para a sua compreensão, uma vez que o funcionamento do silogismo jurídico se torna obscuro quando se pensa na forma como o sucedâneo de fatos acontece dentro da realidade social.

Ao contrário do que a concepção de neutralidade ideológica dos saberes oferece, a hermenêutica fenomenológica permite que os atores envolvidos no cerne da experiência jurídica participem do seu objeto de estudo, afinal, o que se observa é uma impossibilidade epistêmica

de apartar o sujeito enquanto ser cognoscente do seu objeto (Coelho, 2011).

Desse modo, é a partir da dependência entre a objetividade e a subjetividade e a construção daquela a partir desta que a fenomenologia possibilita a inquirição da estrutura social na condição de objeto que permeia o próprio sujeito responsável por conhecê-lo (Coelho, 2011).

Nesse ponto, a linguagem torna-se central para a construção do sentido jurídico. A leitura e a aplicação do Direito implicam, inevitavelmente, um processo interpretativo, de modo que o percurso hermenêutico na construção de sentido das proposições, em uma estreita relação entre palavras e coisas, encontra na linguagem a sua expressão, afinal, ler e aplicar se trata de interpretar (Karam; Streck, 2018).

Com efeito, a construção de sentido por meio da metodologia hermenêutico-fenomenológica não se trata de um exercício arbitrário, mas os seus limites são delineados pelos próprios princípios, normas constitucionais e infraconstitucionais presentes em um ordenamento jurídico.

Nesse viés, o direito é um processo comunicativo, e os códigos presentes nesse sistema são traduzidos por meio de uma interação interdisciplinar, com a integração metodológica dos vários campos do saber na sua construção de sentido, indo além da ideia de que o direito se resume a subsunção da norma ao caso concreto, com a necessidade, muitas vezes, da elaboração de uma resposta criativa que esteja em consonância com as necessidades do momento.

Assim, a linguagem jurídica se insere no campo do dialogismo, que está entre os elementos de construção do discurso, com a conexão estreita entre a palavra autônoma e a palavra alheia e, no caso da elaboração do artigo científico, por exemplo, existe uma interrelação dialógica entre palavras intencionais dentro dos limites do contexto, cujo objetivo pode estar direcionado para ratificar, contradizer ou complementar um enunciado (Bakhtin, 2022).

Desse modo, é visível que o mesmo acontece na construção do pensamento jurídico, já que, enquanto um signo dotado de significação o seu sentido não é imutável pois é construído com base em outros enunciados e

discursos dentro de determinado contexto social que é responsável pela sua significação, e a literatura permite que o sujeito do pensamento jurídico vá além do que está posto de forma predeterminada.

O conhecimento jurídico como cultura evidencia as tensões e dilemas sociais. Diante disso, a literatura permite que o jurista-pesquisador vá além do que está posto de forma predeterminada.

Enquanto representação cultural, a literatura carrega em si narrativas jurídicas. Segundo Alves, Santos e Santos (2023), quando se compreende a interação jusliterária, existe o advento de novas perspectivas acerca da prática jurídica, de modo que o relato, inscrito na experiência da justiça, permite que haja uma revisitação dos critérios de decisão, com questionamentos acerca das narrativas processuais, além de possibilitar uma releitura crítica das argumentações jurídicas e permitir o desenvolvimento de reflexões pertinentes em relação à plausibilidade do discurso jurídico.

Apesar do avanço, os estudos no campo do direito e literatura ainda são vistos com certa desconfiança por parte da comunidade acadêmica, afinal, o jurista não quer ser

confrontado com utopias ou distopias, mas possuem gosto por conceitos e enunciados prontos, com as respostas dadas antes mesmo de serem realizadas as perguntas, e, para Streck, na ocasião da entrevista concedida à Henriete Karam (2018, p. 617), essa seria a “terra prometida pelo pensamento dogmático do direito, herdeiro do velho positivismo. A literatura ajuda a existencializar o direito. Por isso, o que está sempre mais próximo da literatura é a hermenêutica”.

A hermenêutica jurídica envolve diferentes formas de interpretação utilizadas na prática jurídica, especialmente frente a antinomias, cláusulas gerais, princípios como a razoabilidade e a proporcionalidade. A complexidade das demandas contemporâneas torna indispensável a articulação entre ordenamento jurídico e correntes como o jusnaturalismo, a fenomenologia e a teoria crítica (Iamundo, 2017).

Nesse sentido, Warat (1987) afirma que os juristas dispõem de sintagmas prontos, condensações e fragmentos do saber que são provenientes do discurso dos outros, que forma uma “linguagem eletrificada e invisível”, ou seja, existe uma série de discursos e costumes que são aceitos

como verdades inerentes à ciência do direito, quando, na verdade, estão ocultando o seu componente político

A partir disso, dentro do contexto da fenomenologia, o estudo a partir do Direito e Literatura é um método não só de pesquisa, mas também de reflexão sobre ensino-aprendizagem do Direito.

De acordo com Karam (2017), o direito da literatura, em sua essência, possui um viés jurídico, afinal, se utiliza da análise da legislação que pode ser aplicada às obras literárias com o fim de proteção da propriedade do autor, ou seja, permanece no campo de análise do discurso literário como um objeto de estudo da ciência jurídica.

Dessa maneira, a interdisciplinaridade surge como uma maneira de contribuir na construção da narrativa, mesmo que não seja uma descrição clara, de modo que permite a compreensão do fenômeno do direito a partir da perspectiva das obras literárias. Ademais, uma outra perspectiva, no que diz respeito ao direito como literatura, o texto jurídico é exposto na condição de obra literária e, o direito na literatura propõe a compreensão das representações realizadas pela literatura em relação à justiça e ao próprio direito (Karam, 2017).

É nesse sentido que se insere a importância da hermenêutica fenomenológica como método de pesquisa e método interpretativo: a interação no ensino interdisciplinar. A interpretação dentro desse aspecto se origina na experiência vivida, no corpo-criante do pesquisador (Dittrich; Leopardi, 2015).

Portanto, o liame entre palavras e coisas e a definição do alcance do sentido das normas jurídicas, assim como a construção de conceitos e o próprio ensino jurídico se beneficiam da abordagem interdisciplinar do Direito e Literatura no ponto de vista fenomenológico, de modo que a hermenêutica escrita a partir disto se torna imprescindível à compreensão do mundo.

2. A HERMENÊUTICA FENOMENOLÓGICA NO DIREITO: BREVES CONSIDERAÇÕES

O Direito enquanto parte das ciências sociais, é fortemente influenciado pelas mudanças nas concepções científicas e nas visões de mundo. Na contemporaneidade, marcada pela crise do paradigma iluminista e pela incerteza da pós-modernidade, o fenômeno jurídico reflete a

constante transformação cultural, a pluralidade de direitos e o relativismo cultural. Nesse contexto, a linguagem jurídica torna-se expressão de múltiplos discursos e na busca de afirmações de diversos sujeitos sociais (Iamundo, 2017). Neste sentido, a questão hermenêutica está enraizada na própria essência do fenômeno jurídico.

Não existe uma única forma de compreensão do mundo, mas uma multiplicidade de narrativas interpretativas, provenientes do senso comum, da teologia e de outras formas de conhecimento. Para acessar essas narrativas, é necessário um instrumento interpretativo: a hermenêutica (Iamundo, 2017).

A fenomenologia, no entanto, possibilita uma compreensão baseada nas concepções de ser humano e de mundo que a fundamentam, considerando que o indivíduo está em constante projeção no mundo, numa relação de inseparabilidade com ele (Franco; Szymanski, [2010]).

Este trabalho não pretende esgotar a análise de cada autor que compõe a tradição fenomenológica, mas sim oferecer um panorama geral sobre como a hermenêutica fenomenológica pode ser compreendida e experienciada no campo jurídico. Nesse percurso, é fundamental citar nomes

como Husserl, Paul Ricoeur, Heidegger e Gadamer como autores expoentes do referencial.

Nesse aspecto, a visão Heideggeriana não se ocupa de uma descrição fenomenológica do homem enquanto essência fixa ou definição conceitual, reside em compreender o ser a partir do homem, para investigar onde e como o ser se manifesta. Em outras palavras, sua análise volta-se ao homem não como fim em si, mas como o lugar privilegiado onde o ser se revela, onde o ser se dá em sua abertura originária (Damasceno, 2019).

Ao apreciar a obra Heideggeriana, Iamundo aponta que o “fenômeno é tão somente aquilo que constitui o ser e por ser é imperativamente ser de um ente. Portanto, a fenomenologia é o estudo do ser dos entes, em outras palavras é a ontologia” (Iamundo, 2017, p. 113). Para Heidegger, o esforço fenomenológico precisa retornar sempre às estruturas originárias do Dasein e aos seus atos mais essenciais, que frequentemente antecedem qualquer manifestação explícita, elaboração mental ou formulação proposicional (Damasceno, 2019).

A importância do entendimento heideggeriano é o seu caráter inovador ao rejeitar a modernidade e propor a

superação da tradição metafísica, o que resultou na construção de sua filosofia hermenêutica. Essa base teórica serviu de fundamento para que Gadamer desenvolvesse a hermenêutica filosófica, cuja aplicação ainda se mostra necessária no campo do Direito para uma compreensão mais profunda dos fenômenos jurídicos (Trindade; Oliveira, 2017).

Gadamer, por sua vez, teve vinculação com a ideia de que a hermenêutica fenomenológica vai além da interpretação textual. Para o autor, a compreensão é um processo interpretativo que faz parte da própria estrutura da experiência humana, e não como uma atividade isolada. Interpretar implica reconhecer as intencionalidades e os preconceitos históricos e sociais como elementos constitutivos do ato interpretativo, e não como obstáculos a serem eliminados (Silva, 2014).

A perspectiva hermenêutico-fenomenológica enquanto instrumento metodológico não se limita a uma simples escolha ou posicionamento técnico, mas representa uma articulação essencial do processo de compreensão. Segundo Silva, trata-se de um instrumento que abrange diversas dimensões: dimensões metodológicas,

epistemológicas, ontológicas e pedagógicas, permitindo ao pesquisador hermenêutico-fenomenológico desenvolver uma visão mais ampla sobre a construção do conhecimento realizada pelos professores e pesquisadores envolvidos (Silva, 2014).

Enquanto abordagem de pesquisa, a fenomenologia é interessante para a pesquisa de natureza qualitativa e que se refira a busca de compreender de maneira aprofundada as questões existenciais. Também é pertinente no caso de estabelecer um questionamento, partindo de uma interrogação autêntica em vez de um problema de pesquisa previamente formulado com base em uma teoria (Franco; Szymanski, [2010]).

Neste sentido, a hermenêutica fenomenológica é uma abordagem que faz repensar em uma estreita relação entre o rigor na pesquisa e a questão da ética do pesquisador. Essa metodologia, não exige que o pesquisador haja com neutralidade, uma vez que ele faz parte da construção do conhecimento. Assim sendo, no processo de pesquisa deve-se agir com disponibilidade e honestidade considerando a responsabilidade pelo trabalho feito (Franco; Szymanski, [2010]).

Para estabelecer um projeto com essa metodologia o pesquisador tem de passar pelo processo da percepção. Este se inicia a partir da suspensão das opiniões – colocar “entre parênteses”, todas as inferências ao fenômeno a ser trabalhado, deixando que ele se demonstre à consciência assim como é. Até as proposições científicas devem ser colocadas em pausa, como ideal da rigurosidade científica (Dittrich; Leopardi, 2015).

Conforme Damasceno, a hermenêutica pode ser inicialmente compreendida como uma atividade de mediação, estabelecendo uma relação entre as duas dimensões da juridicidade: de um lado, o conjunto das normas jurídicas concebidas como comandos abstratos; de outro, a realidade concreta da vida humana que deve ser orientada por essas normas. A hermenêutica jurídica, portanto, trata de construir pontes interpretativas entre o texto normativo e a experiência vivida que pode ser delineada num primeiro momento (Damasceno, 2019).

Nesse contexto, Damasceno entende que a hermenêutica jurídica apresenta como característica fundamental uma tensão constante em direção à re-vivificação, que consiste em uma tendência contínua de se

reconectar com o ser-no-mundo concreto e compartilhado do Dasein que recebe a norma. Apesar dessas mediações, essa tensão originária em relação ao marcador temporal permanece como um elemento constitutivo do fenômeno jurídico (Damasceno, 2019). Ou seja, ao privilegiar o contexto sociocultural, também se privilegia as experiências vividas individualmente por cada indivíduo no espaço-tempo da sua própria subjetividade, facticidade e historicidade (Karam, 2017).

Segundo Karam, à luz dos ensinamentos de Umberto Eco voltados à assimilação da hermenêutica jurídica, o processo interpretativo deve considerar o contexto linguístico e cultural do texto (vetor da historicidade); respeitar os limites impostos pela materialidade do texto legal e pela supremacia da Constituição; e reconhecer o papel ativo do intérprete, cuja atuação deve ser guiada por uma intersubjetividade baseada na linguagem compartilhada, a fim de evitar excessos voluntaristas – à exemplo da superinterpretação (Karam, 2022).

Com isso, pode-se entender que o Direito se interliga a um processo hermenêutico a partir da ressignificação da norma em meio a experiência dos sujeitos – especialmente

os pesquisadores. A pesquisa, ao compreender a importância do viés fenomenológico no Direito, promove uma mediação entre os dois campos: a norma e vida, entre a linguagem e o cotidiano. Diante disso, torna-se essencial construir o jurista-pesquisador como um leitor-intérprete, capaz de aproximar a jurisdição da realidade social

No campo jurídico, a criação se vincula às lacunas do ordenamento e às funções jurisdicionais do juiz, já que este tem de circunscrever no âmbito da interpretação da lei com base no caso concreto, fazendo referência à hermenêutica jurídica e à teoria da decisão. Henriete aponta que a interpretação é intrínseca ao Direito, de forma que assume maior relevância no exercício da função jurisdicional. No entanto, a associação do Direito com a Literatura se estabelece pela simetria entre as atividades interpretativas do juiz e do crítico literário (Karam, 2017; 2022).

Umberto Eco, ao desenvolver o estudo da significação, entende que persiste o debate hermenêutico entre buscar o sentido do texto na investigação (Karam, 2022). O autor dispõe que:

é preciso buscar no texto aquilo que ele diz relativamente à sua própria coerência contextual e à situação dos sistemas de significação em que se respalda [...] é preciso buscar no texto aquilo que o destinatário aí encontra relativamente a seus próprios sistemas de significação e/ou relativamente a seus próprios desejos, pulsões, arbítrios (Eco, 2015, p. 42).

Ao estabelecer isso, Eco remonta a possibilidade de um olhar hermenêutico da interpretação, em que a interpretação visa buscar o que o autor realmente quis dizer ou o que o Ser expressa por meio da linguagem, sem, entretanto, aceitar que o significado da palavra do Ser seja definido pelas interpretações do destinatário (Eco, 2015).

Diante disso, o ato de interpretar se define na tentativa de encontrar o significado, entender o sentido, reaver o simbólico no discurso percebido. Dessa forma, a hermenêutica fenomenológica é capaz de conduzir o olhar científico para o reconhecimento do pesquisador como ser sensível, um corpo-criante, capaz de a partir da sua consciência, manifestar uma compreensão sistemática sobre o objeto estudado (Dittrich; Leopardi, 2015).

Paul Ricoeur (1976), ao apontar a situação do leitor aprofunda a questão quando retrata:

O problema da escrita torna-se um problema hermenêutico quando se refere ao seu pólo complementar, que é a leitura. Surge então uma nova dialéctica, a da distância e apropriação. Por apropriação entendo a contrapartida da autonomia semântica, que separou o texto do seu escritor. Apropriar-se é fazer "seu" o que é "alheio". Porque existe uma necessidade geral de fazer nosso o que nos é estranho, há um problema geral de distância. A distância não é, pois, simplesmente um facto, um dado, o efectivo hiato espacial e temporal entre nós e o aparecimento de tal e tal obra de arte ou de discurso. [...] O escrever e o ler tomam lugar nesta luta cultural. A leitura é o *pharmakon*, o "remédio" pelo qual a significação do texto é "resgatada" do estranhamento da distância e posta numa nova proximidade, proximidade que suprime e preserva a distância cultural e inclui a alteridade na ipseidade (Ricoeur, 1976, p. 54-55).

Ao analisar a obra de Paul Ricoeur, Silva ressalta que a hermenêutica tem papel fundamental ao ser uma ferramenta analítica de compreensão do texto, já que há, em qualquer obra, uma relação mimética entre palavra e ação, que refigura a ação no texto e permite ao intérprete vislumbrar sentidos objetivos e o papel do imaginário (Silva, 2014).

Neste sentido, o autor retrata a ideia de trazer compreensão ao texto. A leitura torna-se um problema hermenêutico ao passo que aproxima culturalmente as realidades. Com isso, a importância de trazer isso para a

pesquisa jurídica está na necessidade de entender que a leitura é um processo de construção de sentido, é uma oportunidade de compreender o mundo que é revelado pelo outro a partir da suspensão de um mundo já conhecido e os pré-conceitos trazidos por ele (Franco; Szymanski, [2010]).

Quando se pensa em utilizar esse referencial teórico de pesquisa no Direito, deve-se compreender a necessidade de estabelecer referência com outras ciências. Às vezes as manifestações do fenômeno podem surpreender os limites explicativos de uma teoria, por isso a necessidade de abranger um objeto de pesquisa de maneira transdisciplinar. Ao usar perspectivas de vários teóricos e campos metodológicos e de conhecimento, vão se traçando possibilidades para chegar a um entendimento mais profundo sobre o problema de pesquisa (Dittrich; Leopardi, 2015).

Dessa forma, a hermenêutica fenomenológica contribui para formar um jurista-pesquisador que atua como leitor-intérprete. O jurista-leitor reconhece a historicidade da linguagem jurídica, a complexidade do mundo social e a necessidade de interpretar o direito a partir da vida concreta. Porém, a leitura não é apenas uma

técnica, mas também uma prática ética e política que intermedia a relação entre a norma e a realidade, fato que é um exemplo do fenômeno cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de inquirição do direito a partir da hermenêutica fenomenológica enquanto metodologia de pesquisa permite a compreensão da realidade a partir do sujeito cognoscente, sobretudo quando posto sob a ótica da filosofia de autores expoentes como Heidegger e Gadamer.

Nesse sentido, a compreensão do direito enquanto fenômeno cultural humano é imprescindível à análise interdisciplinar a partir do direito na literatura, e a ciência jurídica não pode permanecer apartada da realidade social nem mesmo do seu objeto central: o próprio ser humano.

Dessa forma, a compreensão do fenômeno jurídico por meio da literatura e dos aportes hermenêuticos fenomenológicos possibilita ao pesquisador a compreensão de uma construção discursiva complexa, que transita além da mera subsunção do fato a uma norma, ao propiciar uma

percepção crítica e reconhecimento de uma realidade polifônica por meio do processo dialógico.

Além disso, o que é humano não é estranho ao direito, de modo que a integração de saberes apura a sensibilidade e a própria realidade dentro do sistema jurídico, permitindo, também, que haja a inserção do jurista-leitor na construção do pensamento jurídico a partir das vivências, da memória, compreensão das contradições individuais e coletivas dos seres humanos, além das necessidades que permeiam o espaço de cada grupo social.

Com efeito, a integração dos valores através do saber jurídico na literatura e pela hermenêutica fenomenológica permite refletir não apenas sobre soluções acabadas e prescritas no ordenamento jurídico, mas também demonstra preocupação com a eficácia e a retomada do elemento valorativo do direito, em uma correlação estreita com a realidade cultural de um povo em determinada época.

Dessa forma, o método fenomenológico ainda possibilita a humanização do direito e do discurso jurídico, afinal, a construção do sentido com base no elemento ético, moral e em consonância com os princípios constitucionais e

fundado nos direitos humanos aproxima tanto o jurista-leitor quanto a sociedade do ideal de justiça, afinal, o centro é, de fato, o aperfeiçoamento do ser humano enquanto ser social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Míriam Coutinho de Faria; SANTOS, Carlos Alberto Ferreira dos; SANTOS, Márcio dos. Os estudos jusliterários e a humanização do direito. **Interdisciplinar - Revista de Estudos em Língua e Literatura**, v. 39, p. 113–125, 2023.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da obra de Dostoiévski (Versão de 1929)**. Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. Ensaio introdutório e posfácio de Sheila Grillo. São Paulo: Editora 34, 2022.

COELHO, L. F. **Fumaça do Bom Direito**: ensaios de filosofia e teoria do direito. Brasil: Bonijuris, 2011.

DAMASCENO, Adriano Allan Santos. **Aproximação fenomenológica e hermenêutica jurídica**. 2019. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

DITTRICH, Maria Glória; LEOPARDI, Maria Tereza. Hermenêutica fenomenológica: um método de compreensão das vivências com pessoas. **Discursos**

Fotográficos, v. 11, n. 18, p. 97–117, 2015. DOI: 10.5433/1984-7939.2015v11n18p97. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/discursosfotograficos/article/view/19687>. Acesso em: 9 jun. 2025.

ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015. (Coleção Estudos, 135).

FRANCO, Fernanda Santini; SZYMANSKI, Heloisa. O método fenomenológico-hermenêutico na investigação de práticas educativas parentais. In: **Anais do IV Seminário Internacional de Pesquisa e Estudos Qualitativos – SIPEQ**. Piracicaba: UNIMEP, [2010]. ISBN 978-85-98623-04-7.

IAMUNDO, Eduardo. **Hermenêutica e hermenêutica jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2017.

KARAM, H. DIREITO E LITERATURA EM SUA ARTICULAÇÃO TEÓRICA: contribuições de Umberto Eco à hermenêutica jurídica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 17, n. 3, p. e71424, 2022. DOI: 10.5902/1981369471424. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/71424>. Acesso em: 9 jun. 2025.

KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck: A literatura ajuda a existencializar o direito. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direitos e Literatura**, v. 4, n. 2, 2018.

KARAM, Henriette. Questões teóricas ue metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico interpretativo a partir do conto Suje-se Gordo!, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, São Paulo, n. v. 3, p. 827-865, set.-dez. 2017.

RICOEUR, Paul. **Teoria da interpretação: o discurso e o excesso de significação**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1976.

SILVA, Eduardo Dias da. Hermenêutica-fenomenológica como metodologia em linguística aplicada. **Revista InterteXto**, Uberaba, v. 7, n. 1, 2014. DOI: 10.18554/ri.v7i1.822. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/intertexto/article/view/822>. Acesso em: 9 jun. 2025.

SILVA, Joana Aguiar. **Para uma teoria hermenêutica da justiça: repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas**. Tese (Doutorado) – Universidade do Minho, Braga, 2008. Disponível em: <https://repositorium.uminho.pt/handle/1822/9058>. Acesso em: 9 jun. 2025.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. Crítica hermenêutica do Direito: do quadro referencial teórico à articulação de uma posição filosófica sobre o Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo, v. 9, n. 3, p. 365–384, set./dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2017.93.09>. Acesso em: 9 jun. 2025.

WARAT, Luis Alberto. As vozes incógnitas das verdades jurídicas. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 8, n. 14, p. 57-61, 1987.

CAPÍTULO 10

A AUTOETNOGRAFIA ENQUANTO FORMA DECOLONIAL DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: POR UMA VIRADA EPISTEMOLÓGICA

*Sayonara Hallin Martins Andrade
Ingrid Sampaio Basto Baracho
Flávia de Ávila*

Resumo: Este trabalho acadêmico tem como objetivo investigar se a pesquisa autoetnográfica pode ser compreendida como metodologia científica crítica capaz de produzir conhecimento a partir da perspectiva decolonial. Como metodologia, a autoetnografia orienta-se, primordialmente, pela narrativa pessoal dos sujeitos e autores das pesquisas. A autoetnografia, todavia, é por vezes questionada por ser caracterizada pela intrínseca relação entre pesquisador e objeto da pesquisa. Porém, sua lógica desafia a produção da verdade científica eurocêntrica, baseada em critérios pretensamente universais e imparciais no âmbito social. Como hipótese, aponta-se que a autoetnografia pode ser uma forma decolonial de produzir conhecimentos múltiplos que focam nas particularidades dos sujeitos, normalmente subalternos e periféricos, que, de outro modo, poderiam estar invisibilizados. Para tanto, parte-se da noção de decolonialidade orientada, principalmente, pelos estudos

de Ramón Grosfoguel, Aníbal Quijano e Walter D. Mignolo, que apontam para a formação moderna do mundo como eurocêntrica e sufocadora das alteridades possíveis para o ser e o saber. Por outro lado, a decolonialidade se apresenta como rompimento dessas práticas. A pesquisa bibliográfica, no âmbito do método hipotético-dedutivo, foi empregada.

Palavras-chave: Autoetnografia. Decolonialidade. Metodologia.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo investigar, a partir da lente da decolonialidade, se a autoetnografia, enquanto gênero da etnografia e método de pesquisa qualitativa, pode ser compreendida como uma forma de construir saberes múltiplos de valorização das individualidades e do “eu”, ou seja, para além da busca pela verdade universal comum à construção de ciência moderna eurocentrada. Logo, a autoetnografia, que emerge da própria modernidade, poderia ser utilizada para questionar a construção científica no âmbito social.

A autoetnografia é apresentada como um método de pesquisa que usa a experiência pessoal do sujeito pesquisador como elemento primordial para a construção

crítica acerca das crenças culturais e práticas sociais. Nesse sentido, a partir da profunda autorreflexão, é possível localizar o pesquisador em evidência e reconhecer que tal sujeito está intrinsecamente relacionado com o que se pesquisa. Esse apontamento é baseado na argumentação de que o etnógrafo não está distante dos fenômenos sociais estudados, pelo contrário, ele os compõe.

Por outro lado, reconhecer a utilização da autoetnografia enquanto técnica para entender a conformação social é, de certa maneira, confrontar-se com a dimensão de ciência que busca uma verdade universal a partir, justamente, do distanciamento entre quem pesquisa e o objeto pesquisado. Os críticos da autoetnografia apontam como ponto negativo, justamente, o fato desta metodologia não visar alcançar generalizações universais. Sua lógica de atuação objetiva dar atenção às singularidades, experiências e trajetórias dos sujeitos, colocando o “eu” indivíduo/autor/pesquisador em evidência. Dessa maneira, a racionalidade, objetividade e neutralidade aguardadas no desenvolvimento da pesquisa científica não seriam alcançadas.

Portanto, este trabalho acadêmico tem como problema de investigação: a pesquisa autoetnográfica pode ser compreendida como metodologia científica crítica capaz de produzir conhecimento a partir da perspectiva decolonial? Como hipótese, parte-se da noção de que a autoetnografia pode ser uma forma decolonial de produção de múltiplos conhecimentos centrados nas particularidades dos sujeitos, que seriam invisibilizados porque comumente são subalternos e periféricos.

É no sentido de questionar o descrédito do método autoetnográfico, como incapaz de alcançar uma verdade universal, que se emprega a noção decolonial de mundo em que a busca das potencialidades dos sujeitos é um caminho para o pluri-verso de existências. Sendo assim, parte-se do pressuposto que a autoetnografia é necessária, justamente, por questionar paradigmas modernos estabelecidos acerca **do que é e como se faz** ciência. A análise decolonial quanto à potencialidade dessa técnica de pesquisa torna-se primordial tendo em vista a ruptura epistemológica que esse movimento estrutura. Destaca-se que, apesar de surgir no contexto moderno, a autoetnografia pode contribuir

para a estruturação de um mapa de pesquisa decolonial tendo em vista a potencialidade da referida técnica.

A pesquisa bibliográfica, no âmbito do método hipotético-dedutivo, foi empregada. Quanto à divisão deste artigo, num primeiro momento, aborda-se a decolonialidade para, além de explicar no que se constitui esse campo, elucidar como a produção de ciência é pautada em uma perspectiva eurocêntrica em que a busca pela verdade universal, em detrimentos das peculiaridades dos sujeitos, se sobrepõe. No segundo item, é apresentada, especificamente, a autoetnografia a fim de esclarecer suas particularidades e como a aplicação deste método contribui para a multiplicidades de saberes a partir de uma perspectiva decolonial.

1. A DECOLONIALIDADE E A PRODUÇÃO EUROCÊNTRICA DA VERDADE UNIVERSAL

Colonialismo e colonialidade não são a mesma coisa. O colonialismo refere-se ao período da colonização marcado pela exploração e opressão de países europeus, especialmente Espanha, Portugal, Inglaterra, França e

Holanda, nos continentes americano, asiático e africano. A colonialidade do poder, em contrapartida, refere-se a “situações coloniais”, que são a opressão/exploração cultural, política, sexual e econômica de grupos étnicos/racializados subordinados por grupos étnico/raciais dominantes, com ou sem a presença da administração colonial (Grosfoguel, 2009, p. 56).

O primeiro a construir a compreensão acerca da colonialidade do poder foi o sociólogo peruano Aníbal Quijano. Para o autor (2005, p. 114), a colonialidade do poder vincula-se à concentração de capital, do trabalho assalariado, do mercado de capital etc., à nova perspectiva sobre o tempo e a história imposta pela modernidade, que implica, necessariamente, na dessacralização das hierarquias e autoridades.

Pinto e Mignolo (2015, p. 383), a partir do suporte teórico fornecido por Quijano, apontam a colonialidade do poder como o conjunto de princípios que sustentam a narrativa salvacionista e triunfalista de renascimento e de modernidade, construída para justificar a expropriação, exploração e as mais diversas formas de violência “em nome

de uma salvação cristã ou de um renascimento e progresso seculares”.

O ponto primordial é compreender que a influência colonial não deixou de existir com o fim da colonização. Pelo contrário, a colonialidade do poder elucida que as estruturas sociais, econômicas e políticas existentes na América Latina e África, especialmente, continuam moldadas a partir da relação de exploração e opressão entre o Norte e o Sul global.

Assim como afirma Quijano (2005), em que pese a inexistência de administração legal das ex-colônias da mesma forma que ocorria no período de expansão colonial inaugurado no século XVI, a estrutura imposta, a partir daquele momento, permanece até os dias atuais. Assim, colonialidade e modernidade são duas faces da mesma moeda.

Nesse sentido, toda a cultura foi impactada pela modernidade europeia, segundo Grosfoguel (2008, p. 71). O autor (2008, p. 72) destaca que o monopólio global em que o Ocidente é superior às outras culturas de povos impõe-se como processo histórico que perdura séculos, desde a imposição do cristianismo aos ditos “selvagens e

bárbaros” no século XVI até a imposição do projeto imperial de intervenções militares apoiadas na retórica da “democracia” e dos “direitos humanos” no século XXI. Dessa forma, o eurocentrismo é a forma de produzir conhecimento que demonstra um novo padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocêntrico (Quijano, 2005, p. 115).

A decolonialidade, por outro lado, refere-se aos movimentos de transformação das ex-colônias europeias em estados-nações independentes (descolonização) e a todos os esforços de desligamento ou desengajamento subjetivo, epistêmico, econômico e político em face do projeto de dominação ocidental (Pinto; Mignolo, 2015, p. 384). A decolonialidade implica na busca pela desconstrução do mundo como está proposto, em que o eurocentrismo concentra a narrativa **do que é verdade e do que é correto**, em prol da criação de um mundo onde muitos mundos são possíveis (Grosfoguel, 2008, p. 43-44) (grifo nosso).

Este artigo focaliza, justamente, na discussão acerca da construção do que é verdade, segundo o método científico eurocêntrico e na apresentação da autoetnografia

como rompimento da busca pela verdade universal, de acordo com o suporte teórico da decolonialidade. Segundo Richardson *et al.* (1999, p. 17-19), o atual método científico baseia-se na aceitação de determinada corrente científica e dos seus pressupostos. É importante frisar, também, que as regras do método científico são arbitrárias e que toda “verdade” científica tem caráter probabilístico (Richardson *et al.*, 1999, p. 18).

Quanto à origem da noção de “verdade universal” da modernidade, salienta-se que esta é parte de um projeto local que avança a partir do continente europeu e visa dominar o mundo de forma epistêmica, econômica e política. “Com efeito, toda relação do ser humano com o meio físico é medida pela linguagem, e a linguagem necessariamente envolve interação social e simbólica” (Pinto; Mignolo, 2015, p. 385). Para Pinto e Mignolo (2015, p. 385), a verdade é construída **na** e **pela** interação dos sujeitos em um cenário de verificação ou produção coletiva (grifo nosso). A verdade científica é, nesse contexto, produzida pela comunidade científica, nos termos e nas formas admitidas por esta comunidade que é, em sua gênese, eurocêntrica.

Sobre esse aspecto, Ramón Grosfoguel (2016, p. 25) destaca que o privilégio epistêmico que garante aos homens ocidentais o direito de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais legitima o monopólio do conhecimento eurocêntrico. Tal monopólio gera estruturas e instituições que produzem o racismo/sexismo epistêmico e desqualifica outros conhecimentos e vozes críticas aos projetos imperiais/coloniais/patriarcais. As universidades ocidentalizadas reproduzem as violências da colonialidade do poder porque estão inseridas nesse quadro maior de controle e subjugação.

Grosfoguel (2016, p. 32) entende que a expansão colonial, a partir de 1492, fundou as estruturas epistêmicas do sistema-mundo capitalista, patriarcal, ocidental, cristão, moderno e colonialista que estão presentes nas universidades. Nesse sentido, o eurocentrismo é uma lógica fundamental para a reprodução da colonialidade do saber porque gera uma perspectiva e um modo de produzir conhecimento que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado (Ballestrin, 2013).

Nessa mesma linha argumentativa, Grosfoguel (2016, p. 28) destaca que a filosofia moderna é, supostamente, fundada por René Descartes a partir de uma construção do conhecimento que desafiou a autoridade da cristandade prevalecente desde o Império Romano. O conhecimento, a partir de Descartes, não é mais produzido por Deus, mas pelo novo “Eu” que, ao substituir Deus, produz um conhecimento verdadeiro, universal e neutro, equivalente à visão do “olho de Deus”. O conhecimento produzido pelo “Eu” de Descartes é mantido, também, pelo argumento ontológico (Grosfoguel, 2016, p. 28).

O dualismo ontológico refere-se à noção de que a mente e o corpo estão separados de modo que a mente é indeterminada e incondicionada pelo corpo. Assim como o Deus cristão, a mente seria capaz de produzir um conhecimento universal, não determinado por nenhuma particularidade, porque estaria desvinculada do corpo que habita o mundo (Grosfoguel, 2016, p. 29). A separação destes elementos é parte da longa história do mundo cristão sobre a ideia da primazia da “alma” sobre o “corpo” (Quijano, 2005, p. 117).

A construção da ideia de verdade universal, alcançada a partir da racionalidade e que implica, necessariamente, no afastamento das emoções, é um dos elementos mais importantes do discurso da modernidade. Assim, a mente, atuando de forma independente do corpo, poderia construir ideias universais. Ao apresentar-se como realidade objetiva, natural, necessária e inevitável, a modernidade busca eliminar possíveis contestações e reexistências (Pinto; Mignolo, 2015, p. 385).

Por outro lado, se ser um discurso é o ponto forte da modernidade, este também é, ao mesmo tempo, sua maior fraqueza: por trás do discurso se esconde uma espécie de subtexto que pode ser contestado e, assim, novas formas de existência humana articuladas. “Não é por outra razão que o primeiro e mais fundamental passo proposto pela opção decolonial é justamente o desligamento ou desengajamento epistêmico” (Pinto; Mignolo, 2015, p. 386).

Para elucidar as possibilidades de desligamento epistêmico, é possível citar a filosofia da libertação, conceituada por Enrique Dussel como “libertação da cultura popular”. “Essa cultura periférica oprimida pela cultura imperial deve ser o ponto de partida para o diálogo

intercultural” (Dussel, 2016, p. 53). A filosofia da libertação parte da cultura popular e é pensada no contexto latino-americano em que, mesmo após superado o desenvolvimentismo culturalista, havia a necessidade de radicalizar a análise do “popular” (Dussel, 2016).

Dessa forma, por meio da autoetnografia poderia ser possível questionar a modernidade e contribuir para o desligamento epistêmico almejado pela decolonialidade. Essa técnica de pesquisa corrobora para a noção de que a verdade universal acadêmica e a valorização da racionalidade, em face dos saberes aprendidos na comunhão entre mente e corpo, é uma narrativa construída pela modernidade e não um dogma imutável.

A valorização dos saberes populares e das vivências dos sujeitos pesquisadores, enquanto parte fundamental da prática de pesquisa autoetnográfica, apresenta-se como um caminho para descolonizar as universidades ocidentalizadas. Mesmo que universalista e totalitária, a modernidade nunca foi monolítica porque as vozes e memórias silenciadas ao longo dos séculos de dominação ressurgem das fissuras da verdade eurocêntrica (Pinto; Mignolo, 2015, p. 393).

É nesse cenário que a autoetnografia é inserida como ponto destoante. Enquanto gênero da etnografia e método de pesquisa qualitativo, a autoetnografia focaliza, primordialmente, na experiência pessoal do sujeito pesquisador para descrever e criticar crenças culturais de modo a questionar as interseções entre o pessoal e o político, o sujeito e o social, o micro e o macro (Santos, 2017, p. 221). Surgida no contexto moderno, a partir das fissuras da modernidade, a técnica questiona o método científico estabelecido.

2. A AUTOETNOGRAFIA E A MULTIPLICIDADE DE SABERES: POR UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL

A autoetnografia é compreendida como um gênero autobiográfico de escrita e etnográfico de pesquisa, cujo principal objetivo é conectar a pessoa ao mundo ao seu redor. No início, na autoetnografia, o foco do sujeito-pesquisador é externo, observando os aspectos sociais e culturais da própria experiência. Em seguida, o olhar volta-se para dentro, expondo um “eu” vulnerável a movimentos,

atravessamentos, reflexões e resistência às interpretações culturais (López-Cano; Opazo, 2014, p. 139; Ellis; Bochner, 2000, p. 739).

Santos (2017, p. 222) localiza a autoetnografia como um método de pesquisa qualitativo, desenvolvido a partir da década de 1980, em que pesquisadores das áreas da sociologia, antropologia, comunicação e estudos de gênero começaram a defender o uso da narrativa pessoal e subjetividade na pesquisa. Assim, os etnógrafos rejeitavam a ideia de que deveriam esconder-se atrás de um “ideal de objetividade” (Santos, 2017, p. 222).

Tal contexto foi influenciado pelos debates evolucionários, que reacenderam o interesse pelas culturas “primitivas” ou “exóticas” (Mainardes, 2009, p. 99), revelando o olhar eurocêntrico que, ao classificar determinadas populações dessa forma, reforçava hierarquias coloniais de conhecimento. Nesse sentido, Ailton Krenak (1994, p. 14) afirmou que a prática científica tradicional frequentemente operou como instrumento de dominação, e não de emancipação, afirmando que “tudo o que o branco pode saber sobre nós foi usado contra nós”,

motivado por um esforço de “dominação, controle e manipulação”.

Diante desse cenário de epistemologias hegemônicas e narrativas coloniais, torna-se relevante pensar metodologias que valorizem a experiência situada dos sujeitos. É nesse ponto que Richardson *et al.* (1999, p. 80-82) destacam a potência das pesquisas qualitativas, que, ao empregar técnicas como a observação, permitem uma compreensão profunda de grupos e fenômenos sociais pouco explorados, revelando detalhes que dificilmente emergiriam por meio de métodos diretivos tradicionais.

O método qualitativo se apresenta, portanto, como uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social podendo, inclusive, desvelar nuances de pertencimento, exclusão e resistência. Nesse âmbito, a autoetnografia surgiu como uma técnica que, além de destacar o papel do pesquisador, pode ser desenvolvida por meio de um conjunto de práticas pouco usuais como, por exemplo, o uso de cadernos de campo, entrevistas, conversações, memória do “eu” e fotografias (Santos, 2017, p. 225-226).

A aplicação da autoetnografia, embora remonte aos anos 70 – com contribuições de Heider, Goldschmidt e Hayano, respectivamente em 1975, 1977 e 1979 (López-Cano; Opazo, 2014, p. 138; Santos, 2017, p. 221) - foi apenas na década 90 que mais pesquisadores começaram a focar em narrativas pessoais. Consequentemente, a autoetnografia ganhou forças enquanto proposta metodológica, principalmente através de Carolyn Ellis e Arthur Bochner, que publicaram trabalhos acerca da importância de a experiência pessoal ser utilizada em pesquisas científicas desafiando, assim, os paradigmas tradicionais de fazer ciência que privilegiam o distanciamento e a neutralidade (Santos, 2017, p. 222).

Foi também nessa época que intelectuais latino-americanos, como Aníbal Quijano e Walter D. Mignolo, constituíram o Grupo Modernidade/Colonialidade (M/C), realizando um movimento epistemológico essencial para a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina, no século XXI, a partir de uma noção decolonial de mundo. Na dimensão epistêmica e epistemológica, combate-se, mais especificamente, a colonialidade do saber, que expressa a imposição de um padrão global de

produzir conhecimento por meio de uma perspectiva intelectual que reforça o padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado (Ballestrin, 2013, p. 103).

O impacto da elaboração intelectual dos autores decoloniais promoveu uma espécie de “crise de confiança” que impulsionou a redefinição dos objetivos e métodos de pesquisa das ciências sociais. Os cientistas modernos passaram a se preocupar mais com os limites ontológicos, epistemológicos e axiológicos dessas ciências (Ellis; Bochner, 2000). Assim, a autoetnografia foi observada como prática alternativa e, conseqüentemente, as divergências quanto a sua aplicação metodológica tornaram-se mais presentes.

Na atualidade, estudiosos como López-Cano e Opazo (2014, p. 140) argumentam que, para alguns autores, os dados autoetnográficos devem ser submetidos a análises que geram categorias, hipóteses, teorias, tipologias, termos teóricos e técnicos, esquematizações ou conceituações mais complexas, a partir das quais será gerada a pesquisa final.

Em contrapartida, Ellis, Adams e Bochner (2015, p. 254), argumentam que a experiência pessoal, por si, já

revela aspectos culturais compartilháveis e pode ser legitimamente incorporada à produção de conhecimento. Entretanto, é importante entender a autoetnografia para além de uma metodologia válida de pesquisa, considerando a sua potencialidade como forma de questionar o que é a pesquisa (Santos, 2017, p. 220).

Como afirmam Boylorn e Orbe (2014, p. 20), a autoetnografia se constitui como um método crítico articulado com características centrais da teoria crítica, que incluem: 1) compreender experiências concretas vividas por pessoas, 2) examinar as condições sociais e revelar estruturas de poder opressivos e, por fim, 3) fundir teoria e ação como forma de resistência frente aos processos de dominação.

Nesse sentido, os autoetnógrafos não precisam (nem devem) usar apenas ferramentas metodológicas e literatura científica para analisar a experiência, mas sim incorporar a dimensão da experiência pessoal como meio de revelar aspectos culturais compartilháveis, tornando familiares as características de uma cultura, tanto para os que estão dentro quanto para os que estão fora (Ellis; Adams; Bochner, 2015, p. 254).

Neste trabalho acadêmico, de forma específica, situa-se a autoetnografia como técnica de narrativas singulares que aproximam sujeito-pesquisador e o mundo ao seu redor de modo a posicionar a noção de verdade universal eurocêntrica como falha. Conforme elucida Miranda (2022), a autoetnografia é “um processo contínuo de negociação com uma Academia que ainda resguarda as estruturas coloniais”. Nesse contexto, é proposta uma leitura decolonial da autoetnografia, na medida em que investiga questões não examinadas sobre a multiplicidade de identidades sociais.

Grosfoguel (2016) aprofunda a crítica às estruturas coloniais ao mostrar que as universidades ocidentalizadas foram fundadas sobre quatro genocídios/epistemicídios do século XVI – o dos povos indígenas, africanos, judeus e muçulmanos – que estabeleceram a supremacia do conhecimento produzido pelo homem ocidental. O autor (2016) argumenta que, após 500 anos de colonização do saber, nenhuma tradição cultural ou epistêmica permaneceu imune à modernidade eurocêntrica. Contudo, ainda que todas tenham sido afetadas pelo eurocentrismo,

isso não implica em uma total absorção, apagamento ou que não haja uma saída da epistemologia ocidental.

A autoetnografia representa, portanto, uma dessas saídas à epistemologia ocidental tendo em vista que é compreendida como uma “abordagem contracolonial que contrasta com métodos positivistas tradicionais, ao recusar a separação entre o pesquisador e seu objeto de estudo” (Souza, 2024, p.3). Nessa perspectiva, o sujeito-pesquisador não é um observador neutro. Ele é parte da pesquisa, a compõe, sendo suas experiências essenciais para a produção do conhecimento. Tal saber não se restringe a um relato pessoal, mas busca estabelecer conexões entre o pessoal e o coletivo, como um ato político-social, uma forma denúncia e resistência à hegemonia epistêmica que historicamente silencia, hierarquiza e marginaliza saberes ocidentais (Souza, 2024, p.4).

Sendo assim, aplicar à autoetnografia os mesmos critérios utilizados nas etnografias clássicas ou nos padrões convencionais da escrita autobiográfica resulta em perspectivas negativas acerca da técnica. Nesse sentido, um dos elementos centrais da autoetnografia é a

problematização acerca do papel do pesquisador e sua inserção no campo social.

Esta técnica, porém, não se limita a relatar experiências individuais, mas contribui para uma discussão mais ampla sobre a necessidade de ambientes acadêmicos mais inclusivos e acolhedores (Ellis; Adams; Bochner, 2015). A confiabilidade da abordagem relaciona-se às questões de validade que, para os autoetnógrafos, implica na verossimilhança capaz de evocar nos leitores a sensação de que a experiência descrita é crível (Santos, 2017, p. 230).

Considerando que a subjetividade é um dos motivos para uma certa invalidação da autoetnografia como prática científica, é observada a existência de um sistema de estruturas coloniais que bloqueia narrativas múltiplas e distantes da uniformidade da verdade universal. Contudo, a própria existência de uma diversidade epistêmica revela o potencial para processos de decolonização que rompem com o centro eurocêntrico das epistemologias dominantes.

Grosfoguel (2016) ressalta que o apelo por uma pluralidade epistêmica, em contraposição ao universalismo epistêmico, não implica em relativismo, pois diferentes tradições epistemológicas e culturais produzem respostas

distintas a um mesmo problema. Nesse sentido, o horizonte decolonial busca a construção de um mundo plural, sustentado por conceitos, significados e filosofias também diversas.

Por meio da autoetnografia, é viável focar em experiências pessoais capazes de sensibilizar os leitores para questões de identidade política, eventos silenciados e formas de representação capazes de ampliar a capacidade de empatia por pessoas diferentes de nós (Ellis; Bochner, 2000). Nesse cenário, é possível, ao incluir subjetividades dissidentes frequentemente marginalizadas nos modos tradicionais de produção do conhecimento, construir uma pesquisa significativa e contra-hegemônica.

Nas universidades ocidentalizadas, o conhecimento produzido por epistemologias, cosmologias e visões de mundo “outras”, considerados como não ocidentais, são compreendidos como “inferiores” em relação ao pensamento canônico nas ciências humanas e sociais. As bases do conhecimento da Academia é epistemicamente racista e sexista ao mesmo tempo e, como um reflexo da naturalização das estruturas de conhecimento que

imperam no mundo moderno e colonial, não há um escândalo nisso (Grosfoguel, 2016).

Ao incorporar memórias e emoções, a autoetnografia se torna uma forma de resistência às estruturas normativas, produzindo saberes acessíveis e politicamente engajados, que conecta vivências pessoais a lutas coletivas, dentro da própria estrutura acadêmica (Souza, 2024, p. 3). Esta metodologia possibilita que o sujeito-pesquisador integre suas experiências à investigação científica, contribuindo para debates relevantes e desafiando os formatos canônicos da pesquisa acadêmica.

Nesse contexto, o descrédito apresentado pela ciência eurocêntrica à técnica autoetnográfica, como incapaz de alcançar uma verdade universal, é, na verdade, para a noção decolonial de mundo, um caminho para o pluri-verso de existências e de valorização de potencialidades múltiplas. A autoetnografia representa, além de uma metodologia alternativa, uma virada epistemológica alinhada aos esforços decoloniais de questionamento e superação da hegemonia do saber eurocentrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo partiu da premissa de que a autoetnografia, enquanto gênero da etnografia e método de pesquisa qualitativa, pode ser compreendida como uma forma decolonial de produção de conhecimento. Essa possibilidade foi confirmada. A partir do suporte teórico de pensadores latinoamericanos, em especial Quijano, Grosfoguel e Pinto e Mignolo, demonstrou-se como o projeto moderno de ciência foi estruturado sobre uma base colonial e eurocentrada. Nesse cenário, a decolonialidade emerge como uma resposta a tais ditames.

A autoetnografia busca, então, romper com a neutralidade, o distanciamento entre sujeito e o objeto de pesquisa e a busca por verdades universais. A partir da utilização das narrativas pessoais do sujeito-pesquisador, a autoetnografia questiona a objetividade e o “não-lugar” daquele que pesquisa, defendidos como necessários para a construção científica.

Com uma perspectiva mais ampla, essa técnica aponta para o reposicionamento quanto às formas de produzir conhecimento. Na valorização de saberes

múltiplos, por meio de sujeitos diversos que ocupam lugar no mundo, a autoetnografia elucida que o conhecimento eurocentrado, supostamente universal e impessoal, na verdade, específico de e direcionado para um padrão: o da Europa ocidental.

Nessa conjuntura, o emprego da autoetnografia, a fim de reivindicar o reconhecimento de múltiplas formas de existência, corrobora para o desmonte do projeto epistêmico eurocentrado e seus critérios de validação presentes dentro dos centros de pesquisa, inclusive de universidades, que compõem o universo de estruturas de dominação.

REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio-jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2069>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BOYLORN, Robin; ORBE, Mark (Org.). **Critical autoethnography: intersecting cultural identities in everyday life**. Walnut Creek: Left Coast Press, 2014.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 51-73, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/6079>. Acesso em: 30 maio 2025.

ELLIS, Carolyn; BOCHNER, Arthur P. Autoethnography, Personal Narrative, Reflexivity: Researcher as Subject. In: **The Handbook of Qualitative Research**, pp. 733-768, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Carolyn-Ellis-3/publication/378521020_Autoethnography_Personal_Narrative_Reflexivity_Researcher_as_Subject/links/65e6378badc608480a01871c/Autoethnography-Personal-Narrative-Reflexivity-Researcher-as-Subject.pdf. Acesso em: 09 jun. 2025.

ELLIS, Carolyn.; ADAMS, Tony E.; BOCHNER, Arthur P. Autoetnografia: un panorama. **Astrolabio**, n. 14, p. 249–273, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.55441/1668.7515.n14.11626>. Acesso em: 09 jun. 2025.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Periferia**, v. 1, n. 2, jul.-dez., p. 41-91, 2009 [publicado em 2012]. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/periferia.2009.3428>. Acesso em: 21 maio 2025.

GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo

epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios ao longo do século XVI. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/6078>. Acesso em: 13 maio 2025.

KRENAK, Ailton. Mesa-redonda: “Etnografia: identidades reflexivas”. In: SILVA, Vagner Gonçalves da; REIS, Letícia Vidor; SILVA, José Carlos (orgs.). **Seminário Antropologia e seus espelhos: a etnografia vista pelos observados**. São Paulo: FFLCH/USP, 1994. p. 12-15. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/492397995/Antropologia-e-Seus-Espelhos>. Acesso em: 08 jun. 2025.

LÓPEZ-CANO, Rubén; OPAZO, San Cristóbal Úrsula. **Investigación artística en música**: problemas, métodos, experiencias y modelos. Barcelona: Fondo Nacional Para la Cultura y las Artes, 2014. Disponível em: https://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Cano_Opazo-investigacion_artistica_musica.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

MAINARDES, Jefferson. Pesquisa etnográfica: elementos essenciais. In: BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **Pesquisa Social**: reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2009. p. 99-124. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Jefferson_Mainardes/publication/305331753_Pesquisa_etnografica_elementos_essenciais/links/5788da1f08ae7a588ee84f75/Pesquisa-etnografica-elementos-essenciais.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

MIRANDA, Camila Fontenele de. A autoetnografia como prática contra-hegemônica. **Teoria e Cultura - Revista da Pós Graduação em Ciências Sociais da UFJF**, Juiz de Fora, v. 17, n. 3, p. 277-292, dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/38100>. Acesso em: 11 jun. 2025.

PINTO, Júlio Roberto de Souza; MIGNOLO, Walter D. A modernidade é de fato universal? Reemergência, desocidentalização e opção decolonial. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 3, jul.-set., p. 381-402, 2015 [publicado em 2016]. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.3.20580>. Acesso em: 24 maio 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 117-142. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/educacaodocampocfp/images/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ci%C3%Aancias-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Silvio Matheus Alves. O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios. **PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v.

24, n.1, p.214-241, 2017. Disponível em: <https://revistas.usp.br/plural/article/view/113972>. Acesso em: 10 jun. 2025.

SOUZA, Jonas dos Reis. Autoethnography in education research. **Journal of Research and Knowledge Spreading**, v. 5, n. 1, 1-6, 2024. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/jrks/article/view/19195>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CAPÍTULO 11

PERSPECTIVAS DE RACIALIZAÇÃO A PARTIR DA NEGRITUDE INTELECTUAL BRASILEIRA: O PENSAMENTO DECOLONIAL COMO CAMINHO METODOLÓGICO

*Walisson Carvalho de Souza
Daniela Carvalho Almeida da Costa*

Resumo: O aporte teórico e pragmático do pensamento decolonial pode ser utilizado como ferramenta epistêmica para um enfrentamento com a metodologia epistemológica eurocentrada e de caráter universal. Nesse sentido, a pesquisa problematiza como o pensamento decolonial utilizado como caminho metodológico poderá romper com padrões epistemológicos eurocêntricos e conceder uma nova perspectiva à ideia de racialização a partir da negritude brasileira. Assim, buscará demonstrar como a negritude intelectual brasileira contribui para a construção de novas perspectivas de racialização que leve em consideração o conhecimento produzido por ela e a partir dela. Para tanto, parte da hipótese de que as bases epistemológicas eurocentradas inviabilizam perspectivas de racialização a partir da negritude brasileira ao mesmo tempo que consolida paradigmas epistêmicos de caráter coloniais e dominantes. O trabalho se valerá de material teórico interdisciplinar com abordagem qualitativa que aponta estruturas metodológicas decoloniais e leituras

sobre a negritude brasileira a partir de autores negros. Diante disso, foi possível observar que o pensamento decolonial não apenas denuncia o caráter universal e colonizador das epistemologias metodológicas eurocentradas como também oferece um olhar para ressignificar a produção intelectual latino-americana de autores e autoras negras brasileiras que estruturam suas teorias a partir de um olhar crítico para explicitar estruturas de poder de caráter colonial.

Palavras-chave: Negritude brasileira. Pensamento decolonial. Metodologia. Epistemologia. América Latina.

INTRODUÇÃO

O pensamento decolonial tem contribuído para pensar em uma ruptura epistêmica que dê voz à América Latina. No recorte desse texto, a metodologia decolonial parte do pressuposto de que a história das raízes negras necessita ser contada e recontada por pensadores e intelectuais negros que reivindicam uma narrativa sobre seus corpos, suas ancestralidades, seu passado, sua existência no presente e suas perspectivas no futuro.

Uma pesquisa metodologicamente decolonial tira do eixo o pensamento hegemônico para dar lugar ao pensamento outrora marginalizado e esquecido, o que leva a inferir que não basta se aportar de uma pesquisa que se

propõe decolonial, com sólidas bases epistemológicas de teorias que raciocinem o fundamento científico, mas também pensar em métodos pretendidos por tais pesquisas. Portanto, a pesquisa problematizará como o pensamento decolonial utilizado como caminho metodológico poderá romper com padrões epistemológicos eurocêntricos e conceder uma nova perspectiva à ideia de racialização a partir da negritude brasileira, pensando na complexidade da América Latina, e em especial na negritude brasileira a partir do próprio pensamento negro latino e brasileiro.

Para tanto, o texto a ser desenvolvido buscará demonstrar como a negritude intelectual brasileira contribui para a construção de novas perspectivas de racialização que leve em consideração o conhecimento produzido por ela e a partir dela. Além disso, investigará importantes aportes teóricos de intelectuais negros (especialmente brasileiros) para compreender o pensamento decolonial como proposta metodológica crítica às epistemologias coloniais eurocentradas e identificará pontos de convergência entre a valorização e protagonismo de autores negros e autoras negras na construção de teorias

demonstrando, portanto, pontos que convergem com o pensar decolonial.

Diante disso, não se pretende propor um método de caráter universal que se adeque a quaisquer pesquisas decoloniais, o que se pretende é abrir portas metodológicas que forneçam subsídios mais amplificados, diversos e plurais para fomentar uma base epistêmica de conhecimento a ser instrumentalizada por metodologias decoloniais. Para tanto, parte-se da hipótese de que as bases epistemológicas eurocentradas invisibilizam perspectivas de racialização a partir da negritude brasileira ao mesmo tempo que consolida paradigmas epistêmicos de caráter coloniais e dominantes.

Por tudo isso, é indispensável que se tome como pressuposto que a relação entre sujeito e objeto de estudo não se deve restringir aos interesses particulares de pesquisadores, mas servir como aporte teórico de perspectiva prática a ser construído a partir da própria existência plural, da própria percepção que traz no centro de suas narrativas vozes negras pra contar sobre si mesmo, sua vivência e de seu povo, justamente para conceder um sentido valorativo ao que é pesquisado.

Nesse sentido, o trabalho se valerá de material teórico interdisciplinar com abordagem qualitativa que aponta estruturas metodológicas decoloniais e leituras sobre a negritude brasileira a partir de autores negros, reafirmando que o fazer ciência deve atingir, antes de tudo, a comunidade, buscando suprimir lacunas e enxergar necessidades, pois não se trata de uma metodologia cujo fazer científico se encastela em si mesma, mas que transforma a realidade, as bases epistemológicas construídas por um saber eurocentrado que apagou – ou pelo menos tentou apagar – as raízes dos vastos constructos de saberes da população negra.

Num primeiro momento, será apontado como a metodologia decolonial pretende demonstrar, antes de tudo, o caráter duvidoso de métodos científicos que pretendem fazer-se universais, neutros, aplicáveis sob quaisquer perspectivas, argumentando que não há neutralidade no fazer científico, mas sim uma orientação política que norteia as problemáticas e os próprio marcos teóricos utilizados pelos pesquisadores. Logo em seguida, serão apresentadas perspectivas raciais pensadas a partir da negritude brasileira e tomadas como suporte para

estruturar uma metodologia de pesquisa científica decolonial. Ademais, num terceiro momento será delineado um caminho compreensivo sobre perspectivas metodológicas que possibilitem enxergar tecnicamente a aplicação da metodologia decolonial para estruturar o pensamento negro brasileiro, demonstrando como a compreensão crítica de teorias poderá oferecer respostas às lacunas existentes no cenário epistemológico brasileiro agregando a isso a ideia de “desobediência epistêmica” e a própria retórica da “colonialidade de poder” como caminhos possíveis para a implementação de uma metodologia decolonial.

1. ASPECTOS DA METODOLOGIA DECOLONIAL

Em tempos mais recentes, pesquisadores têm buscado a teoria decolonial como um embasamento teórico que se proponha a romper com a lógica empirista de determinar o caráter científico dos acontecimentos a partir de um viés universal e estritamente ligado a um pensar hegemônico, que se apropria de métodos coloniais do Norte

global⁵ em detrimento da pluralidade de saber produzida em regiões marginalizadas do globo, especialmente na América Latina, perpetuando o que Aníbal Quijano denominará como “colonialidade do saber”. Assim, a ideia de colonialidade se torna explícita na década de 90 do século passado, visando representar especificidades dos povos latino-americanos.

Percebe-se, portanto, que caminhos metodológicos alternativos têm o condão de estabelecer relação com a produção intelectual da negritude brasileira que conceda protagonismo às suas próprias existências e de suas ancestralidades. Esses saberes estão centralizados naquilo que Dulci e Malheiros (2021, p. 178) chamará de “colonialidade metodológica”, que ajuda a compreender o conhecimento de forma situada, reconhecendo a espacialidade e a corporeidade do sujeito que produz conhecimento.

Nesse sentido, a metodologia decolonial está centrada numa dinâmica coletiva de ressignificação do conhecimento, onde este é constantemente desconstruído

⁵ Como Norte global entenda-se a região do globo que produz conhecimento de diversas áreas a partir da Europa e de países como Estado Unidos e Canadá.

para abarcar saberes outros que se afaste de pressupostos essencialmente europeus e deem, consequentemente, vazão ao conhecimento produzido a partir da complexidade do Brasil, expondo uma relação entre sujeito e objeto da pesquisa. É a partir do pensamento crítico decolonial que se estruturará uma metodologia decolonizante que enxergue a diversidade do pensamento crítico brasileiro, que movimente as estruturas de conhecimento e promova novos rumos epistemológicos, que tragam a negritude ao centro da produção de conhecimento. Esse processo racional que apresenta uma nova possibilidade de construir conhecimento é também um processo de “experientiar”, pois se está buscando “pensar em outras possibilidades a partir de caminhos, locais e cenários especificados” (Dulci; Malheiro, 2021, p. 188).

A metodologia decolonial, a partir de Nelson Madonado-Torres (2019), se apresenta como um projeto conectado com o futuro, uma espécie de “por vir”, em que os colonizados possam entender os efeitos do processo de colonização, construindo coletivamente formas de resistência crítica a tais estruturas. Tais percursos metodológicos tem o condão de romper com lógicas

epistêmicas coloniais que costumam atravessar as relações por meio de uma racionalidade hegemônica. Nesse sentido, “um caminho metodológico decolonial não é um rompimento em seu sentido estrito, mas a atribuição de sentidos outros, de um olhar a partir de e com outras perspectivas, um processo dialógico constante que não desconsidere nenhuma possibilidade [...]” (Battestein; Dariva; Lima, 2023, p. 6).

A metodologia decolonial é pedra angular no processo de desconstrução de verdades absolutas que sustentam diferentes subjetividades e “uma das especificidades da proposta decolonial a respeito das práticas do saber e da pesquisa é sua colocação explícita dentro de um percurso político mais amplo, de transformação material” (Torre *et al.*, 2020, p. 346). Portanto, o pensamento decolonial, através de uma metodologia amplificada, assume uma postura de enfrentamento político e epistêmico que busca, na aproximação com o pensamento subalternizado pelas epistemologias eurocentradas, possibilidades para a construção de outras metodologias.

Diante disso, a metodologia decolonial, enquanto epistemologia plural e decolonizada, é uma possibilidade de ação dentro de um processo que visa eliminar as perspectivas coloniais já consolidadas e abrir caminhos alternativos que enxerguem novas subjetividades, muito mais que a afirmação de velhas objetividades, buscando, assim, uma construção crítica do saber. Nesse contexto, o panorama decolonial propõe grandes superações de métodos como a construção coletiva de territórios, o posicionamento do sujeito observador com superação da lógica formal, que poderá paulatinamente ser modificada abandonando a lógica da construção de fronteiras (Torre *et al.*, 2020, p. 357).

Portanto, a adoção da metodologia decolonial está muito atrelada à adoção de novas leituras de mundo que atuem em diferentes níveis sem que se pretenda esgotar a compreensão da realidade. No entanto, pelo seu caráter plural e não limitante, o caminho para a aplicação da metodologia decolonial não é linear e nem preciso, requer dedicação e flexibilidade, requer crítica acerca do próprio conhecimento que se tem como base nos modelos ocidentais de pesquisa já consolidados na academia,

desconstruindo continuamente as estruturas europeias e patriarcais do saber.

2. PERSPECTIVAS RACIAIS PELA NEGRITUDE BRASILEIRA TOMADAS A PARTIR DA METODOLOGIA DECOLONIAL

Compreender os pormenores de uma nação com expressiva marca autoritarista em sua estrutura, implica também reconhecer a práxis colonizadora que por tanto tempo tratou de formular um sistema epistemológico hegemônico cujo viés racial sempre se caracterizou como um aspecto preponderante, especialmente quando se traz à baila desse entendimento o discurso pautado na negação total ou parcial da humanidade do negro para legitimar o exercício de domínio sobre os povos de cor (Gonzalez; Hasenbalg, 1982, p. 69).

Desde produções bibliográficas ausentes dos principais círculos universitários no Brasil até a construção do imaginário simbólico brasileiro, a necessidade em se trazer à baila da discussão projetos decoloniais é uma necessidade calcada em uma reparação histórica. O resgate

do conhecimento do povo negro a partir de suas próprias narrativas trazem novos significados à história e questionam o mito da democracia racial.

O processo epistemológico de racialização no Brasil guarda, dentre suas numerosas características, particularidades necessárias para compreender o sentido de nação, os pertencentes a esse lugar simbólico e aqueles que podem descrevê-lo. Sobre isso, um conjunto sistematizado de ideias sobrepujadas por uma classe dominante e embranquecida, tende a formular teorias e perspectivas históricas dotadas por uma ideologia onde a branquitude tem sempre o domínio sobre a narrativa dos fatos (Silva, 2024, p.73).

O Giro Decolonial⁶ no Brasil traz à tona o pensamento negro latino-americano que expõe as contribuições teóricas outrora clandestinizadas por um processo histórico de um racismo estrutural que silenciou grandes e importantes contribuições de autores negros e autoras negras dos grandes centros de produção de conhecimento. Esse mesmo Giro Decolonial toma para si o

⁶ Termo cunhado por Nelson Maldonado-Torres em 2005 e que se refere a um movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico diante da lógica “modernidade/colonialidade”.

protagonismo numa implacável busca pelas contribuições de autores racializados que foram apagados fisicamente e simbolicamente pelo processo colonial.

Fazendo um recorte da história mais recente, a consolidação interpretativa sobre as fundações históricas nacionais, bem como a visão cultural acerca da negritude foi feita, em parte, por Gilberto Freyre através de sua obra *Casa-Grande & Senzala* (1930). A tese de Freyre ecoou sobremaneira pelos estreitos de muitas nações e, por mais que décadas à frente fosse confrontada pelos estudos de Florestan Fernandes sobre o “mito da democracia racial”, se consolidou no meio acadêmico e no imaginário social dos brasileiros. Em Freyre, suas premissas romantizam a mestiçagem da nação brasileira em moldes ternos: “[...] o nosso lirismo amoroso não revela outra tendência senão a glorificação da mulata, da cabocla, da morena celebrada pela beleza dos seus olhos, pela alvura dos seus dentes, pelos seus dengues, quindins e embelegos [...]” (Freyre, 2021, p. 72), ou seja, distorce o legado racista de uma sociedade autoritária que, dentre outras formas, mantém até hoje sistemas econômicos e políticos opressores e seletivos.

Não obstante, a amplitude da construção ideológica e simbólica de um Estado é notoriamente marcada por eventos históricos que formulam as especificidades culturais, delineiam fatores políticos dominantes, estruturam as questões morais e estabelecem a “racionalidade” de um povo, inclusive (re)significando o sentido de nação, principalmente quando leva em consideração que a história de um povo foi construída e recontada por autores brancos que não traziam consigo a dor da experiência, a ancestralidade em suas almas e muito menos a percepção factual da visão dos acontecimentos: “nesse cenário, os intelectuais negros brasileiros têm especial relevância na construção de articulações teóricas entre a perspectiva e autores latino-americanos e a realidade do racismo no país, mesmo que não sejam reconhecidos, na maioria das vezes, pelas elites intelectuais” (Silva, 2024, p. 75).

Na linha de frente dessa resistência estão autores como Lélia González, Guerreiro Ramos, Clóvis Moura, Luís Gama, Abdias do Nascimento, Florestan Fernandes e Carolina Maria de Jesus, que propuseram escritos à frente

de seus tempos e revolucionaram o pensamento radical brasileiro a partir do olhar negro.

Clóvis Moura, por exemplo, explicita que, muito embora pareça anacrônico, a sociedade brasileira ainda reverbera antagonismos sociais, econômicos e éticos decorrentes de posições estruturais de (antigas) duas classes no espaço social: os senhores e os escravos. Para Moura (2020, p. 32):

o negro foi obrigado a disputar a sua sobrevivência social, cultural e mesmo biológica em uma sociedade secularmente racista, na qual as técnicas de seleção profissional, cultural, política e étnica são feitas para que ele permaneça imobilizado nas camadas mais oprimidas, exploradas e subalternizadas.

Sob outro ponto de vista, muito embora Frantz Fanon não seja brasileiro, seu legado teórico são ensinamentos de grande valia para compreender os sentidos basilares do pensamento decolonial, tendo em vista que seus aportes teóricos foram desenvolvidos a partir da realidade dos povos vindos de África. Muito da tônica desse debate fanoniano vem da compreensão que isso ocorre porque o sistema colonial é *maniqueísta*, porque

além do colono instrumentalizar sua instituição policial para limitar fisicamente o colonizado (o subalterno, o negro), ele também emprega seu autoritarismo para transformá-lo numa quintessência do mal (Fanon, 1968, p. 30).

Ressalvadas as particularidades regionais, as estruturas racistas demarcadas por Fanon se assemelham com aquelas que se encontram no Brasil. Quando Carolina Maria de Jesus, vivendo no antro do capitalismo tardio na cidade de São Paulo em meados do século XX, diz “e assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravatura atual --- a fome” (Jesus, 2014, p. 32); Carolina conscientemente urge contra o sistema, Carolina abraça a causa, Carolina é a perspectiva decolonial encarnada; através dela é possível enxergar um Brasil sem máscaras, um Brasil incrivelmente sentido e vivido. Os textos de Carolina Maria de Jesus se traduzem na mais pura essência do pensamento decolonial brasileiro, não somente por compreender o Brasil a partir de si mesmo, mas por incorporar as heranças raciais que dele emana.

Outra importante perspectiva a ser destacada no pensamento decolonial brasileiro a partir do pensamento

intelectual negro é aquele trazido por Lélia Gonzalez quando reivindica a presença intensa da negritude no continente americano e a influência política e cultural que essa comunidade emprega. A essa construção espacial Lélia chamará de “amefricanidade”: “para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocentrada” (Gonzalez, 2020, p. 122). A abordagem de Lélia demonstra clara resistência enquanto uma das principais intelectuais brasileiras, ao mesmo tempo que demonstra sua contribuição aos aspectos coloniais que determina às existências negras na América Latina.

Guerreiro Ramos é também um intelectual que contribuiu para a construção do pensamento negro brasileiro. Para o autor, o negro, no domínio da sociologia brasileira, foi problema porque seria portador de traços culturais vinculados a culturas africanas e, contrariamente, hoje continua a ser assunto ou problema porque tende a confundir-se pela cultura com as camadas mais claras da população brasileira (Ramos, 2023, p. 170). O uso

metodológico dos escritos de Ramos é uma resistência aos paradigmas solidificados da academia, o autor é enfático ao afirmar que a condição jurídica de cidadão livre dada ao negro foi puramente um ato simbólico e abstrato e que “não é com elocubrações de gabinete que atingiremos e organizaremos essa massa, mas captando e sublimando a sua profunda vivência ingênua, o que exige a aliança de uma certa intuição morfológica com o senso sociológico” (Ramos, 2023, p. 47).

As perspectivas raciais pela negritude brasileira tomadas a partir da metodologia decolonial são amplamente destrinchadas por autores negros que pensaram a existência da negritude brasileira a partir de suas próprias vivências, que conceberam, dentre outras características, idealizações do negro brasileiro condicionadas por sua situação social e política.

3. APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DECOLONIAL PARA RACIALIZAR O PENSAMENTO DA NEGRITUDE NO BRASIL

A aplicação de quaisquer metodologias envolve uma rede de conhecimentos que necessariamente deve basear-se numa definição precisa dos objetos da pesquisa que se pretende desenvolver, dos materiais a serem utilizados para a concretização dos objetivos e uma devida organização de conteúdo (Richardson *et al.*, 1999, p. 230). Segundo Rodrigues e Grubba, diante da vasta produção nas áreas da Teoria do Conhecimento e da Epistemologia, se faz possível uma metodologia que não busque apenas a confirmação de hipóteses, mas que seja crítica (2023, p. 103). De outra forma, metodologicamente se pode pensar que “a atitude crítica não trata o conhecimento como uma caixinha fechada onde está contida uma quantidade determinada de informações acumuladas, mas como o processo cognitivo que capacita o homem para a ação” (Mezzaroba; Monteiro, 2009, p. 14).

A metodologia decolonial traz em seu bojo a negação de um saber universal que invisibilize outras bases

epistemológicas e propõe uma nova perspectiva no fazer ciência. Para tanto, mobilizar conhecimentos que racionalize o pensamento da negritude requer uma pesquisa que utilize, também, seres humanos como fonte de dados, que poderão ocorrer com testemunhos até diversas formas de observação com pessoas que experienciaram determinadas vivências ou partes de populações (Rodrigues; Grubba, 2023, p. 220-221).

No caso do regate do pensamento negro a partir da própria produção de conhecimento da negritude, não apenas os relatos são essenciais, como também as experiências de cada autor e autora que se utilizam de suas trajetórias para estruturarem teorias sólidas e cientificamente válidas. Para tanto, é necessário levar em consideração que o pensamento a ser resgatado com nova narrativa pela negritude esbarra frontalmente com a existência do racismo, que não é um mero acontecimento, é relação social, desapropriação violenta de ordem hierárquica.

Nesse contexto, a perspectiva compreendida é justamente desafiar-se a pesquisar sob uma perspectiva decolonial que enxergue a negritude a partir de suas

próprias vivências e romper com a hegemonia dos modelos metodológicos tradicionais; “pensar desde onde se é e se está. Isto é, um pensar geoepistêmico desde o Sul” (Munsberg; Fuchs; Silva, 2017, p. [2]). As metodologias decoloniais não negam a ciência, muito menos tem a pretensão de execrá-la nos centros produtores de conhecimento, as metodologias decoloniais apenas perseguem outras formas de entendimento que não se restrinjam à epistemologia ocidental enquanto única fonte de saber (Batista, 2020, p. 2).

No Brasil, a trajetória individual e coletiva de corpos subalternizados desde uma concepção epistemológica dominante evidencia contrastes, além de demonstrar quão profunda são as raízes das subalternidades. “[...] as ideias de raça e racismo não são consideradas apenas como construções a serviço da acumulação de capital em escala mundial, mas também como elementos constituintes da sociedade” (Torre *et al.*, 2020, p. 360).

Na perspectiva da colonialidade, esta é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista e se sustenta na imposição de uma

classificação racial/étnica em diversas dimensões (Quijano, 2009, p. 73). Portanto, daqui se depreende que cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular, fazendo surgir uma tecnologia de dominação pautada na raça que se perpetuou no tempo. Nesse interim, levar em consideração o pensamento decolonial a partir do Brasil e da sua negritude é tentar concatenar os inúmeros vieses político-sociais que estruturaram a condição do negro aqui para ressignificar a história e o papel social e político do Estado brasileiro.

Pensar na reconstrução de uma sociedade marcada pelo autoritarismo e seletividade racial requer esforços muito além do reconhecimento do próprio racismo, é ressignificar o sentido estético e político de ser. A “colonialidade de poder” trazida a partir da América Latina, demonstrará que no curso da expansão mundial da dominação colonial por parte da raça branca dominante, um critério de classificação social foi imposto a toda a população mundial, tal classificação racista de novas identidades sociais foi combinada com uma distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo colonial (Quijano, 2005, p. 119).

A ideia de enfrentamento às epistemologias hegemônicas e promoção de perspectivas a partir do pensamento latino em toda a sua pluralidade é uma nítida insurgência epistemológica e radical, ação de desobediências aos padrões metodológicos naturalizados nas construções de conhecimento. Essa necessidade de ruptura política e epistêmica vem acompanhada de um desejo democrático de mudança de perspectivas não imperiais/coloniais (desde o Renascimento europeu até o neoliberalismo estadunidense), discordância que pretende compreender a pluralidade de identidades ao invés de uma dita universalidade. Na prática, “desobediência epistêmica significa desvincular-se da ilusão da epistemologia do ponto zero” (Mignolo; Veiga, 2021, p. 26). A desobediência é também um questionamento às molduras institucionais e linguísticas, é um ato insurgente de reformulação do raciocínio e da geopolítica do conhecimento.

Portanto, a aplicação da metodologia decolonial para racionalizar o pensamento da negritude no Brasil perpassa, inclusive, pelo reconhecimento da falta de humanidade que foi atribuída a essa população e atualmente à necessidade em estruturar conhecimentos que ressignifiquem às

existências dessas pessoas. Esse movimento é estruturante no pensamento decolonial a partir do Brasil, que em sua sociogênese relegou aos negros e negras o lugar mais baixo e fútil da existência humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decolonialidade é uma abordagem de pesquisa caracterizada pela crítica ao poder exercido pelo pensamento colonial na constituição do ser e do saber. Portanto, a metodologia decolonial tem o condão de denunciar a universalidade de pensamento que invisibiliza corpos e saberes, além de refletir sobre a permanência de práticas coloniais em diversas dimensões da existência humana.

Como restou evidente, o trabalho preocupou-se em apresentar possibilidades metodológicas que buscassem racionalizar além da colonialidade, ao mesmo tempo, elencou-se em diversos momentos a busca por uma construção de conhecimento pautada em uma perspectiva plural e descentralizada da ótica daquele que se propõe a pesquisar.

Nesse sentido, vale ressaltar que a metodologia decolonial não é uma base epistêmica neutra, mas um arcabouço investigativo desobediente que contraria o sistema hegemônico de construção de conhecimento e oferece a pluralidade de compreender o outro a partir dele mesmo, do que ele próprio produz. Portanto, no campo teórico-metodológico se busca a adoção de perspectivas teóricas elaboradas a partir da latinidade brasileira, com clara busca de superação do pensamento hegemônico europeu, com vistas a valorizar os saberes da negritude como um todo e promover uma investigação temática desde uma metodologia de resistência.

Por tudo isso, concebe-se a metodologia decolonial como capaz de fomentar investigações científicas plurais, além de fomentar uma pesquisa mais participativa. Vale lembrar que a abordagem decolonial promove uma aproximação entre conhecimento científico e conhecimento popular; amplia críticas aos sistemas de poder e motiva constantes reflexões sobre o papel da produção de conhecimento com participação de sujeitos marginalizados.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Danillo Macedo Lima. Princípios de Metodologias Decoloniais em Letras e Linguística. **Anais do Simpósio Internacional de Ensino de Língua, Literatura e Interculturalidade (SIELLI) e Encontro de Letras**, v. 1, p. 1-14, 2020. Disponível em: <https://www.anais.ueg.br/index.php/sielli/article/view/14241>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BATTESTIN, Cláudia; DARIVA, Bernard Guedes; DE LIMA, Bruno Huffel. Percursos metodológicos decoloniais: rompendo lógicas epistêmicas coloniais. **Interterritórios**, v. 9, n. 18, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9877703>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. **Sociedade e estado**, v. 31, p. 15-24, 2016. Disponível: <https://www.scielo.br/j/se/a/wKkj6xkzPZHGcFCf8K4BqCr/?format=html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. [Florianópolis]: Letras Contemporâneas, 2010.

DULCI, Tereza Maria Spyder; MALHEIROS, Mariana Rocha. Um giro decolonial à metodologia científica: apontamentos epistemológicos para metodologias desde e para a América Latina. **Revista Espirales**, v. 5, n. 1, p. 174-193, 2021. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/2686>. Acesso em: 15 jun. 2025.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FREITAS, Maria Fernanda Lopes de; PEREIRA, Patrícia Barbosa; DE OLIVEIRA, Roberto Dalmo Varallo Lima. Caminhos para decolonizar a educação científica: decolonizar as relações CTS. **Alexandria**: Revista de Educação em Ciência e Tecnologia, v. 18, p. 7, 2025. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=10034248>. Acesso em: 15 jun. 2025.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. São Paulo: Global Editora, 2021.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZÁLEZ, Lelia. Por um feminismo afro latino-americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista ciências sociais hoje**, v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984. Disponível em: <https://elizabethruano.com/wp-content/uploads/2019/07/Gonzales-1984-Racismo-e-Sexismo-na-Cultura-Brasileira.pdf> Acesso em: 15 jun. 2025.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. São Paulo: Ática, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade dois-pontos algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFUOGUEL, Ramon; MADONADO-TORRES, Nelson (orgs.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, p. 27-54, 2019.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual da metodologia da pesquisa em Direito**. [São Paulo]: Saraiva, 2009.

MIGNOLO, Walter D.; VEIGA, Isabella Brussolo. Desobediência epistêmica, pensamento independente e liberdade decolonial. **Revista x**, v. 16, n. 1, p. 24-53, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/78142>. Acesso em: 15 jun. 2025.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

MUNSBURG, João Alberto Steffen; FUCHS, Henri Luiz; SILVA, Gilberto. Pensando a Educação Desde o Nosso Lugar: Por Uma Metodologia Decolonial. **VII CONEDU**, 2017. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV151_MD1_SA105_ID1921_22072021155817.pdf. Acesso em: 15 jun. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura Souza; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra, Almedina 2009.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1661>. Acesso em: 27 abr. 2025.

QUIJANO, Aníbal. **Ensayos en torno a la colonialidad del poder**. Rio de Janeiro: Ediciones del Signo, 2019.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Negro sou: a questão étnico-racial e o Brasil: ensaios, artigos e outros textos (1949-73)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa jurídica aplicada**. Florianópolis: Habitus, 2023.

SILVA, Caroline Fernanda Santos da. Pensamento negro e giro decolonial: conexões Brasil e América Latina. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, v. 8, n. 2, p. 70-91, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unimonte.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/7530/7848>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SILVA, Vanessa Faria; WANDERLEY, Sergio. Aproximações entre a metodologia da investigação temática e a abordagem decolonial: uma proposta para a área dos Estudos Organizacionais. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 20, n. 4, p. 514-526, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cebape/a/Ckxv6CH95mQz39ZchVxJBBD/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

TORRE, Salvo *et al.* O pensamento decolonial: das raízes do debate a uma proposta de método. **REVISTA X**, v. 2022, n. 17, 1, p. 341-371, 2022. Disponível em: <https://iris.unin.it/handle/11572/346899>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SOBRE OS AUTORES

Ana Júlia Batista Gomes

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Desenvolve pesquisas com enfoque jusliterário. É advogada familiarista e integra o Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS).

Ana Maria Santos Lima

Mestranda em Constitucionalização do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Integra o Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS).

Anderson Carlucho Oliveira dos Santos

Advogado eleitoral e Gestor Governamental do Poder Executivo do Estado de Sergipe. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós-graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Bacharel em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Antônio Henrique da Silva

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Pós-graduado em Direito Digital pela ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Pós-graduado em Direito Público pela

Universidade Tiradentes. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Camila Cristina Nascimento Rocha Oliveira

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Pós-graduada em Planejamento Tributário. Bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes. Advogada.

Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias

Mestrado (2006) e Doutorado (2010) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora Efetiva Associada III de Direito Civil e Seguridade Social da Universidade Federal de Sergipe.

Daniela Carvalho Almeida da Costa

Doutora e Mestre em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Professora Associada da Universidade Federal de Sergipe, vinculada ao Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direito (PRODIR/UFS) e à graduação em direito. Instrutora de facilitadores de círculos de Justiça Restaurativa e construção de paz. Membro da Comissão Executiva e de Articulação Institucional para difusão da Justiça Restaurativa no Estado de Sergipe. Líder do Grupo de Pesquisa “Estudos sobre Violência e Criminalidade na Contemporaneidade” (CNPq/UFS). Membro da Rede de Estudos Empíricos em Direito (Reed). Autora de diversos artigos científicos e dos livros “Monitoramento da Justiça Restaurativa em Três Dimensões” e “O Princípio da Confidencialidade na Justiça Restaurativa: interfaces com o Processo Penal” (coautora),

ambos pela Editora UFS. Organizadora e coautora da obra “Primavera Restaurativa: Coletânea em Homenagem à Kay Pranis. Dez anos da Cátedra sobre Justiça Restaurativa no Programa de Pós-graduação em Direito da UFS”, pela Editora CRV.

Edy César Batista Oliveira

Bacharel do curso de Direito pela Universidade Tiradentes, Pós graduado em Direito Civil e Processo Civil na Universidade Tiradentes, Mestrando bolsista (CAPES) em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Membro do grupo de pesquisa "O protagonismo humano enquanto direito fundamental" da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pesquisador da linha de pesquisa "O direito da saúde diante do pluralismo jurídico", endereço para acesso: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/776360>. Advogado, inscrito na OAB/SE, com o objetivo de adquirir experiências profissionais e acadêmicas que impulsionem o aprendizado na carreira profissional.

Flávia de Ávila

Professora do Departamento de Relações Internacionais (DRI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PRODIR) da mesma instituição. Doutora em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Mestre em Direito e Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe, mestrado em Direito, Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho, Mestrado em Constitucionalização do Direito pela Universidade Federal de Sergipe, doutorado em Direito pelo IDP, doutorado em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia e Pós Doutorado em Direito do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia. É professora Titular de Direito Processual da Universidade Federal de Sergipe. Atualmente é Professora do Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes e do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Sergipe. É Juíza do Trabalho Titular da 9 Vara do Trabalho de Aracaju, atuando como Coordenadora de Escola Judicial e Encarregada de Dados (LGPD) do TRT da 20 Região. Atua ainda como Membro do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, bem como nos colegiados temáticos relativos às políticas judiciárias nacionais de acesso à Justiça da População de Rua e Política de acesso à Justiça da Pessoa com Deficiência, saúde de servidores e magistrados e equalização da força de trabalho. Diretora de Formação e Cultura da Anamatra e Coordenadora da Enamatra. Foi Conselheira do Conselho Nacional de Justiça no biênio 2020/2022 e Juíza Auxiliar da Presidência no período 2018/2020. É titular da cadeira n. 3 da Academia Sergipana de Letras Jurídicas e da Cadeira 67 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Ingrid Sampaio Basto Baracho

Mestranda em Direito na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pós-Graduada em Direitos Humanos,

Responsabilidade Social e Cidadania Global na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT-SE).

Laís Santana de Oliveira

Advogada e Consultora Jurídica, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe e Professora Universitária. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Especialista em Direito e Processo Civil pela Uniamérica Centro Universitário (UNIAMÉRICA). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Uniamérica Centro Universitário (UNIAMÉRICA).

Luana Machado Terto

Advogada. Professora Universitária na Faculdade Raimundo Marinho de Penedo/AL, Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica. Especialista em Direito Processual (PUC MINAS). Membro da Associação Brasileira Elas no Processo.

Luciana Amorim Santana

Mestranda em Direito pelo programa de pós-graduação (PRODIR) da UFS. Tabela de notas e protesto no estado de Sergipe. Pesquisadora do grupo Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS).

Miriam Coutinho de Faria Alves

Doutora em Direito pela UFBA. Professora do Programa de Pós-graduação (PRODIR) e da graduação em Direito da UFS. Pesquisadora-líder do grupo Direito, Arte e Literatura

(CNPq/UFS). Presidente da Comissão de Direito, Arte e Literatura da OAB/SE.

Nayane Santana de Oliveira

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). É especialista em Pós-graduação lato sensu em Direito Público pela Uniamérica Centro Universitário (UNIAMÉRICA/2021). É especialista em Pós-graduação lato sensu em Direito Tributário (UNIAMÉRICA/2022). É especialista em Pós-graduação Lato Sensu em Advocacia Cível, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe.

Raíssa Passos Coelho

Advogada e professora. Advogada Dativa do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e pós graduanda em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós graduada em Direito e Processo do Trabalho (IBMEC) e em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global (PUC/RS). Atualmente, atua na gestão pública municipal como agente político.

Sayonara Hallin Martins Andrade

Mestranda em Direito na Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS) e bolsista acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela UFS.

Tanise Zago Thomasi

Professora na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (1999), mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2009) e doutorado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2017). Examinadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Líder do grupo de pesquisa “O Protagonismo humano enquanto direito fundamental: reflexos sociais e empresariais”, vinculado à Universidade Federal de Sergipe. Professora adjunta na mesma universidade atuando na graduação e pós graduação *stricto sensu*. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito à saúde, principalmente nos seguintes temas: biodireito, direito sanitário, bem como direito privado.

Thalita Leilane Rodrigues Costa

Advogada, pós graduada em Direito processual civil, mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Atualmente exerce o cargo de procuradora adjunta municipal em Capela/Se.

Thomaz Heverton dos Santos Pereira

Natural de Feira de Santana, Bahia, com formação em Direito, pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), mestrando na Universidade Federal de Sergipe (UFS), atua como professor de Educação Básica e Advogado na cidade de Feira de Santana.

Ubirajara Coelho Neto

Graduação em Direito pela UFMG (1995), Especialização em Direito Constitucional pela UFMG (1997), Mestrado em

Direito Constitucional pela UFMG (1998) e Doutorado em Direito Constitucional pela UFMG (2002). Mais de 28 (vinte e oito) anos de magistério superior jurídico (graduação, especialização e mestrado), ministrando aulas de Teoria da Constituição, Direito Constitucional, Direito Eleitoral e Hermenêutica Jurídica, com experiência na Coordenação de Curso, de Pesquisa, de Monografia e de Pós-graduação. Professor Associado IV de Teoria da Constituição, Direito Constitucional e Direito Eleitoral do Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe - UFS (Graduação e Mestrado). Pós doutor em Direito na Universidade de Lisboa, sob supervisão do Prof. Dr. Jorge Miranda.

Walisson Carvalho de Souza

Advogado Ativista. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pós-Graduando no curso de especialização em "Ciências Criminais e Segurança Pública" pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (CEPED-UERJ). Pós-Graduando no curso de especialização em "Política e Sociedade" pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP). Bolsista FAPESP como facilitador do Projeto Escola Estadual de Socioeducação de Sergipe. Bolsista CNPq. Atua como orientador jurídico no Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM-LAGARTO. No campo literário, foi selecionado para publicação de texto na coletânea "Cartas Para o Futuro" da Editora Selo Off Flip (2022) e vencedor do Concurso Literário "Um Rio de Cores" em duas categorias: conto e poesia (2023).

SOBRE AS ORGANIZADORAS

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe, mestrado em Direito, Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho, Mestrado em Constitucionalização do Direito pela Universidade Federal de Sergipe, doutorado em Direito pelo IDP, doutorado em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia e Pós Doutorado em Direito do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia. É professora Titular de Direito Processual da Universidade Federal de Sergipe. Atualmente é Professora do Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes e do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Sergipe. É Juíza do Trabalho Titular da 9 Vara do Trabalho de Aracaju, atuando como Coordenadora de Escola Judicial e Encarregada de Dados (LGPD) do TRT da 20 Região. Atua ainda como Membro do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, bem como nos colegiados temáticos relativos às políticas judiciárias nacionais de acesso à Justiça da População de Rua e Política de acesso à Justiça da Pessoa com Deficiência, saúde de servidores e magistrados e equalização da força de trabalho. Diretora de Formação e Cultura da Anamatra e Coordenadora da Enamatra. Foi Conselheira do Conselho Nacional de Justiça no biênio 2020/2022 e Juíza Auxiliar da Presidência no período 2018/2020. É titular da cadeira n. 3 da Academia Sergipana de Letras Jurídicas e da Cadeira 67 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Sayonara Hallin Martins Andrade

Mestranda em Direito na Universidade Federal de Sergipe (UFS) e bolsista acadêmica pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela UFS.

Ana Júlia Batista Gomes

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Desenvolve pesquisas com enfoque jusliterário. É advogada familiarista e integra o Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS).

ISBN 978-655376521-4

